



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 37

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		66
Atos do Poder Executivo.....	1	54	
Secretaria de Estado de Governo.....		56	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	4		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	57	66
Secretaria de Estado de Educação.....	8	57	
Secretaria de Estado de Saúde.....		60	68
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	62	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	9		70
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			73
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	10	63	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	31	63	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		63	
Secretaria de Estado de Cultura.....	31	64	73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	32		74
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		64	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	32		74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	33		74
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	33		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	33	64	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....	34	65	
Secretaria de Estado de Turismo.....	35	65	
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	35		75
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	36	65	75
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		65	75
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	36	65	
Ineditoriais.....			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº 001-019162003; INTERESSADO: SMP&B Comunicação Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com serviços de publicidade e propaganda para esta CLDF, no exercício de 2003, despesas de exercícios anteriores, conf. despacho do Executor do Contrato às fls. 435. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor SMP&B Comunicação Ltda. no valor de R\$120.119,90 (cento e vinte mil cento e dezenove reais e noventa centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.421, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso II, do artigo 30, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Diretoria de Assistência Farmacêutica, unidade orgânica de direção, subordinada à Subsecretaria de Atenção à Saúde, com a seguinte estrutura:

Diretoria de Assistência Farmacêutica; Gerência de Abastecimento de Medicamentos; Núcleo de Medicamentos Hospitalares; Núcleo de Medicamentos de Controle Especial; Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Materiais; Núcleo de Expedição de Medicamentos e Materiais; Gerência de Material Médico Hospitalar e Correlatos; Núcleo de Material Médico Hospitalar; Núcleo de Material Médico Cirúrgico; Núcleo de Insumos Odontológicos e Laboratoriais; Gerência de Assistência Farmacêutica Ambulatorial; Núcleo de Insumos para a Atenção Básica; Núcleo de Medicamentos de Alto Custo; Núcleo de Medicamentos de Assistência Básica Fitoterápico e Homeopático; Núcleo de Movimentação de Medicamentos e Materiais; Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar; Núcleo de Farmacotécnica; Núcleo Normativo de Farmácia Hospitalar.

Art. 2º. Ficam extintas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde, as seguintes unidades na Diretoria de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares, subordinada à Subsecretaria de Apoio Operacional:

Gerência de Abastecimento Farmacêutico; Núcleo de Medicamentos; Núcleo de Material de Enfermagem; Núcleo de Material Cirúrgico; Núcleo de Insumos para Atenção Básica; Núcleo para Movimentação de Materiais Médico Hospitalares; Núcleo de Insumos Odontológicos e Laboratoriais.

Art. 3º. Para a composição da estrutura do órgão a que se refere o art.1º, ficam criados os cargos em comissão constantes no Anexo I, extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II e exonerados seus ocupantes.

Art. 4º. À Diretoria de Assistência Farmacêutica, criada na forma do Art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

I- operacionalizar a Política de Assistência Farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos do Ministério da Saúde;

II- operacionalizar os componentes técnicos científicos da Assistência Farmacêutica, bem como normatizar os procedimentos, selecionar e definir a relação de medicamentos a serem adquiridos pela Secretaria de Saúde;

III- elaborar o Guia Fármaco Terapêutico;

IV- coordenar as atividades de Abastecimento Farmacêutico;

V- coordenar as atividades relativas ao Programa de Medicamentos de Alta Complexidade;

VI- promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade; e

VII- executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 5º. As competências e atribuições dos cargos ora criados serão fixadas em Regimento Interno, a ser editado no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

Quant.	Denominação	Símbolo
01	Diretor da Diretoria de Assistência Farmacêutica	DFG-13
02	Assistente	DFA-07
01	Secretário Administrativo	DFA-04
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Gerente da Gerência de Abastecimento de Medicamentos	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Medicamentos Hospitalares	DFG-07

01	Chefe do Núcleo de Medicamentos de Controle Especial	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Materiais	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Expedição de Medicamentos e Materiais	DFG-07
01	Gerente da Gerência de Material Médico Hospitalar e Correlatos	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Material Médico Hospitalar	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Material Médico Hospitalar Cirúrgico	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Insumos Odontológicos e Laboratoriais	DFG-07
01	Gerente da Gerência de Assistência Farmacêutica Ambulatorial	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Insumos para a Atenção Básica	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Medicamentos de Alto Custo	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Medicamentos de Assistência Básica Fitoterápica e Homeopática	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Movimentação de Medicamentos e Materiais	DFG-07
01	Gerente da Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Farmacotécnica	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Assistência Farmacêutica Hospitalar	DFG-07

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

Quant.	Denominação	Símbolo
01	Gerente da Gerencia de Abastecimento Farmacêutico	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Medicamentos	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Material de Enfermagem	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Material Odontológico e Laboratorial	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica	DFG-07
01	Chefe do Núcleo para Movimentação de Materiais Médicos Hospitalares	DFG-07
01	Chefe do Núcleo de Material Cirúrgico	DFG-07
07	Criados pela Lei N° 2.916, de 15 de fevereiro de 2001	DFA-14

DECRETO N.º 24.422, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.902.093,00 (dezenove milhões, novecentos e dois mil e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 080.000.806/2004, 030.000.794/2004, 030.000.795/2004, 060.015.362/2003, 050.000.102/2004, 050.000.104/2004, 170.000.065/2004 e 170.000.033/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 19.902.093,00 (dezenove milhões, novecentos e dois mil e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios n.ºs: 246/2003, 1098/2001 - TERRACAP/SO, 030/2002, 169/2002 - SENASP/MJ, 012/2003 MTE/STB, 020/2003-INEP e T.A. n.º 022/2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		32.683

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000956	0065	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
			33.90.93	321	2.550
			33.90.93	332	21.218
			44.90.93	332	8.915
					32.683
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			464.391
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001572	0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
			44.90.51	321	341.615
					341.615
17.512.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				
Ref 001916	0064	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS			
			44.90.51	321	122.776
					122.776
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			1.644.107
06.181.2600.3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANCA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref 000783	0034	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANCA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO- RIDE			
			33.90.39	332	1.187.500
			44.90.52	321	253.599
			44.90.52	332	203.008
					1.644.107
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			17.030
11.333.0116.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO				
Ref 001802	0064	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO			
			33.90.93	321	796
			33.90.93	332	16.234
					17.030
250901/25901	25901	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			16.368.531
11.123.1600.2051	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS				
Ref 001017	0067	FINANCIAMENTOS A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS - FUNSOL			
			45.90.66	320	11.370.990
			45.90.66	323	4.997.541
					16.368.531
2004JC00067				TOTAL	18.526.742

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.375.351	
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref 001195 0018	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
	33.90.14	332	50.365		
	33.90.30	332	73.816		
	33.90.33	332	65.173		
	33.90.35	332	41.605		
	33.90.36	332	43.785		
	33.90.39	321	188.517		
	33.90.39	332	170.501		
	44.90.52	321	87.727		
	44.90.52	332	653.862		
				1.375.351	
2004AC00067			TOTAL	1.375.351	

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL								
Ref 002476 0161	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PARANÓ(EP)					45.90.51	100	148.253	148.253
190120/00001 38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE								23.000
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES								
Ref 002179 0045	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE					33.90.39	100	23.000	23.000
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL								300.000
19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO								
Ref 000409 0022	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO					33.90.20	100	300.000	300.000
2004AC00071			TOTAL	1.483.253					

DECRETO N.º 24.423, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.483.253,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 100.000.453/2004, 080.020.114/2004, 170.000.072/2004 e 149.000.062/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.483.253,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			912.000	
12.361.0100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref 001704 0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF				
	33.90.39	101	250.000		
	33.90.39	102	662.000		
				912.000	
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			100.000	
11.333.0120.2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				
Ref 000232 0021	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				
	33.90.39	100	100.000		
				100.000	
190109/00001 38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓ			148.253	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			912.000	
12.361.0138.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS				
Ref 000958 0023	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF				
	33.90.92	101	250.000		
	33.90.92	102	662.000		
				912.000	
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			100.000	
11.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000589 0096	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO				
	33.90.92	100	100.000		
				100.000	
190109/00001 38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓ			148.253	
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref 002476 0161	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PARANÓ(EP)				
	44.90.51	100	148.253		
				148.253	
190120/00001 38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE			23.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref 001820 0034	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE				
	44.90.52	100	23.000		
				23.000	
2004AC00071			TOTAL	1.183.253	

ANEXO III		DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				300.000
08.244.0210.2955	FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS				
Ref 001817 0032	ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENGS E ONGS	44.50.42	100	300.000	300.000
				TOTAL	300.000
2004AC00071				TOTAL	300.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Presidente do Comitê Consultivo da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal - Central 156, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 23.531, de 10 de janeiro de 2003, pelos arts 3º e 7º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e § 1º do art. 2º da Portaria SGA nº 287, de 30 de outubro de 2003, considerando as decisões do referido Comitê em reunião realizada em 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Encaminhar para execução pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN: I - a migração do Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal para a Central 156; e II - a elaboração do projeto básico para implantação dos serviços, por telefone, da Secretaria de Estado de Trabalho na Central 156.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2003.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Presidente do Comitê Consultivo da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal - Central 156, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 23.531, de 10 de janeiro de 2003, pelos arts 3º e 7º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e § 1º do art. 2º da Portaria SGA nº 287, de 30 de outubro de 2003, considerando as decisões do referido Comitê em reunião realizada em 28 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Encaminhar para execução pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN: I - a elaboração do projeto básico para implantação dos serviços, por telefone, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas na Central 156; II - a elaboração do projeto básico para expansão dos serviços, por telefone, da Secretaria de Estado de Saúde; e III - a implantação dos serviços, por telefone, da Secretaria de Estado de Trabalho na Central 156.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Presidente do Comitê Consultivo da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal - Central 156, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 23.531, de 10 de janeiro de 2003, pelos arts 3º e 7º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e § 1º do art. 2º da Portaria SGA nº 287, de 30 de outubro de 2003, considerando a urgência no atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda, resolve, "ad referendum" do referido Comitê:

Art. 1º Encaminhar para execução pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, a elaboração do projeto básico e a migração do atendimento telefônico da Central de Informações da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria de Estado de Fazenda para a Central 156.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 03 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 030.000.652/2004; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ASSUNTO: CURSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS. 1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. OSWALDO NOMAN, para fazer face as despesas com a realização do CURSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS, a realizar-se no período de 05 à 11 de fevereiro de 2004, no valor de R\$ 6.960,00(seis mil, novecentos e sessenta reais). 2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 030.000.814/2004; INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ASSUNTO: CURSO-FORTELECIMENTO DE EQUIPES NO ÂMBITO INSTITUCIONAL DA EGDF. 1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Sra. MARIA EUGÊNIA BELCZAK COSTA E OUTROS, para fazer face as despesas com a realização de Curso – Fortalecimento de Equipes no âmbito Institucional da EGDF, a realizar-se nos períodos de 17 e 18 de fevereiro, 08 e 09 de março e 05 de abril de 2004, no valor total de R\$ 31.540,00(trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais). 2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JANEIRO DE 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 282 - SGA, de 23 de outubro de 2003, considerando o que consta do Memorando nº 029/2004 do Núcleo de Almoxarifado, resolve: 1 – Colocar a disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação no Núcleo de Almoxarifado da Gerencia de Serviços Gerais, da Diretoria de Administração de Serviços Gerais desta Subsecretaria. CÓDIGO, MATERIAL, UNIDADE, QUANTIDADE. 3014.02.0005.001, Colchonete em espuma de 7mm revestido em material sintético, medindo 100 x 90cm, U, 112; 3016.01.0012.005, Formulário 02 vias medindo 280 x 375mm, código DF/SPE/023-F, MIL, 78,500; 3016.02.0014.042, Grampo para pasta, forma de U, pacote com 50 unidades, PCT, 13; 3016.02.0015.006, Lápis de cera, caixa com 12 unidades, CX, 34; 3016.02.0015.008, Lápis de cera, caixa com 12 unidades, CX, 34; 3016.02.0019.005, Pincel atômico, escrita grossa, cores variadas, U, 276; 3016.02.0076.003, Rolo entintador, para máquina de calcular DISMAQ IY 2501, U, 14; 3016.04.0003.076, Papel para máquina de calcular sulfite, rolo de 68mm x 65m, RL, 580; 3016.04.0004.005, Ficha de cartolina, sem pauta, medindo 10 x 15cm (4x6”), CENTO, 64; 3016.05.0001.001, Fita corretiva para máquina de escrever elétrica IBM-82C, U, 182; 3016.05.0001.002, Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica OLIVETTI ET-112/121, U, 59; 3016.05.0001.016, Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica OLIVETTI et-2000/2500, U, 57; 3016.05.0001.017, Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica IBM-II, U, 6; 3016.05.0001.018, Fita corretiva de polietileno preta para máquina de escrever elétrica IBM-82C, U, 52; 3016.05.0002.004, Fita de polietileno preta para máquina de escrever elétrica IBM-82C, U, 172; 3016.05.0002.006, Fita de polietileno preta para máquina de escrever IBM 71, U, 3; 3016.05.0002.007, Fita de polietileno corrigível para máquina de escrever eletrônica OLIVETTI ET-121, U, 592; 3016.05.0002.009, Fita de polietileno corrigível para máquina de escrever eletrônica OLIVETTI ET-112, U, 289; 3016.05.0002.069, Fita de polietileno corrigível para máquina de escrever eletrônica OLIVETTI ET-2000/2500, U, 52; 3016.05.0004.002, Fita de nylon para máquina de calcular OLIVETTI LOGO CART 310, U, 1; 3016.05.0038.001, Folha de presença, código DF/SPE/003, BL, 10; 3016.05.0047.001, Papel para despacho ou parecer, código DF/SDCA/004, BL, 400; 3016.05.0048.001, Pedido de Aquisição de Material, código DF/SMA/001, BL, 830; 3016.05.0079.001, Requisição de Material, código DF/SMA/046, BL, 9; 3016.08.0001.033, Pasta para formulário contínuo, 80 colunas com trilhos de metal e terminais reguláveis, U, 109; 3017.05.0003.034, Fita e Refil para impressora matricial gráfica EMILIA PC, U, 26; 3017.07.0015.064, Toner para impressora a laser XEROX 4508, na cor preta, U, 18; 3017.07.0015.113, Toner para impressora a laser MR XEROX modelo N17, U, 5; 3021.01.0023.001, Faca de plástico, U, 493; 3021.01.0056.001,

Descanso de papel para xícara, medindo 10cm de diâmetro, pacote com 50 unidades, U, 10; 3022.04.0002.009, Papel toalha, medindo 22 x 22cm, pacote com 1250 unidades, U, 1; 3022.05.0001.001, Detergente líquido, frasco com 500ml, FR, 426; 3024.09.0005.001, Forro texturizado, tipo eucatex, medindo 2,48 x 0,48m x 12mm de espessura, U, 760; 3025.02.0014.049, Grampo para máquina copiadora XEROX 266ST, CX, 4; 3029.01.0001.031, Filme fotográfico, colorido, 135mm, 400 asas, 24 poses, RL, 34; 3029.03.0003.001, Fita para vídeo cassete, com duração para 120 minutos, U, 21. 2 – Informar aos órgãos interessados que o material permanecerá à disposição pelo período de 15 (quinze) dias e que findado este prazo, fica o Núcleo de Almoxarifado incumbido de proceder a retirada física do mesmo e posterior baixa do estoque. 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Fixa valores de Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

O SUBSECRETÁRIO SUBSTITUTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria n.º 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I – para o litro de gasolina, R\$ 2,071; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,473; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,520; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,472.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 15, DE 09/02/2004(*) O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 14 LOTES 35/37 - TAGUATINGA/DF, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.438.919/002-40 e no CNPJ/MF sob o n.º 51.468.791/0089-51, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. BRIZ BELGA CATHALÁ SOBRINHO, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.995.434 SSP/SP e CPF/MF n.º 242.378.097-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei n.º 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto n.º 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias n.º 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo n.º 048.009.791/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF n.º 32 de 16/02/2004, página 1.

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 13, DE 30/01/2004 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MELHOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNE 17 LOTE 16, SALA 201 – TAGUATINGA - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.450.863/001-42 e no CNPJ/MF sob o n.º 05.956.068/0001-62, neste ato, representada por sua Sócia Gerente, Sra. FABIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.541.714 SSP/DF e

do CPF/MF n.º 804.567.311-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei n.º 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto n.º 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto n.º 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias n.º 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo n.º 048.000.043/2004.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 14, DE 30/01/2004 O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no QS 122 CONJUNTO 10 LOTE 03 LOJA 03, SAMAMBAIA - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o n.º 07.450.398/001-77 e no CNPJ/MF sob o n.º 05.949.009/0001-67, neste ato, representada por seu Sócio Gerente, o Sr. GERCINO JÚLIO DE MESQUITA, portador da Carteira de Identidade n.º 1.997.436 SSP/DF e do CPF/MF n.º 398.627.041-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei n.º 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto n.º 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto n.º 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias n.º 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo n.º 048.007.746/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de fevereiro de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF n.º 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.010.885/1999, Construtora SM Comércio e Indústria Ltda., 04297.982/0002-67, IPTU/TLP, com valores atuais e conferidos, dos imóveis n.º 45470545, no valor de R\$ 186,64, e n.º 45470618, no valor de R\$ 379,54, totalizando R\$ 566,18; 2) 047.001.013/2003, Rubens Tavares de Lima, 042.463.811-87, IPTU/TLP, R\$ 182,23; 3) 124.002.439/2002, M.P.V. Azevedo ME, 38.069.126/0001-95, Taxa, R\$ 38,71; 4) 040.002.682/2000, Universidade de Brasília - FUB, 00.038.174/0001-43, TLP, R\$ 90,28; 5) 048.006.561/2002, Elvira Maria Marques do Val Côrtes, 606.680.911-34, IPTU/TLP, R\$ 125,84; 6) 043.005.247/2002, Nildo João Fiorenza, 205.848.731-15, IPVA, R\$ 19,36; 7) 124.002.006/2003, Josefa Pinho Pereira, ITCD, R\$ 2.843,30; 8) 047.000.617/2001, Cleimar Alves de Faria, 344.158.661-15, ITCD, R\$ 802,36; 9) 047.002.279/2002, Alessandra Neiva Amorim, 620.304.001-06, ISS, R\$ 290,56; 10) 048.008.731/2002, Maria José Silva Santos, 244.554.151-49, ITBI, R\$ 707,82; 11) 043.003.712/2003, Renato Aleide Schult, 086.905.291-87, IPVA, R\$ 43,41; 12) 124.002.007/2003, Janaína Pereira Silva Lima, 852.349.151-15, ITCD, R\$ 951,52; 13) 048.005.377/2003, CMP Construtora Marcelino Porto Ltda, ISS, R\$ 915,37; 14) 137.000.939/1994, C. R. Almeida S/A – Engenharia e Construções, 33.317.249/0108-13, AIR 03401/2002, R\$ 4.831,48.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF n.º 131, de 12/07/2002, resolve:

Retificar o item 06 do despacho de 04/02/2004 do Gerente que autorizou restituições tributárias, publicado no DODF 28, de 10/02/2004, pág. 2, onde se lê processo n.º 040.000.811/1998, leia-se processo n.º 040.002.682/2000 - Universidade de Brasília – FUB;

Retificar o item 07 do despacho de 04/02/2004 do Gerente que trata de concessão de restituição tributária, que após a atualização dos créditos para a data de 13/10/2003, subtraímos do valor atualizado o valor do AI n.º 2401/2003 (montante de R\$ 466,47), resultando no valor de R\$ 4.773,72. Este valor atualizado para a data de hoje resulta no montante de R\$ 4.831,48

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, resolve:

Tornar sem efeito o item 1 do Ato Declaratório nº 19/2003-GECON/GERAR/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 097 de 22.05.2003, pág. 07, em nome de Construtora SM Comércio e Indústria Ltda., CNPJ nº 04.297.982/0001-86 (processo nº 040.010.885/1999).

Tornar sem efeito o item onde consta o nome de Rubens Tavares de Lima, Ato Declaratório nº 138/AGBAN/DIATE/SUREC, de 17/10/2003, fls. 13.

Tornar sem efeito o item onde consta o nome da firma M.P.V. Azevedo ME, despacho do Gerente da AGSUL, publicado no DODF nº 146, de 02/08/2002, fls. 18.

Tornar sem efeito o item 6, do despacho do Gerente, de 04/02/2004, do DODF nº 28, de 10/02/2004, pág. 02, em nome de Universidade de Brasília- FUB, CNPG nº 00.038.174/0001-43, processo nº 040.000.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16-AGTAG/DIATE/SUREC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004
Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2004, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.000.034/04-SUZANA MARIA YAMASAKI CAMPOS-FIAT/STILO 16V-JFU8912; 042.000.007/04-MARIZAM PEREIRA PORTO DA FONSECA-VW/GOLF 2.0-JGF3380; 042.000.074/04-FLAVIA MOURA DA SILVA-HONDA/CIVIC LX-JFG3971; 042.000.073/04-PATRICK FEITOSA GOMES-FIAT/PALIO EL-JEV2214; 042.000.409/04-GILVAN SILVA ALVES-GM/CORSA SUPER-JGD1620; 042.000.386/04-SOLANGE MARIA DA COSTA ANDRADE-HONDA/CIVIC LX-JFS1692; 042.000.478/04-MYRIAN CHRISTIANA P. B. S. BORGES-HONDA/CIVIC LX-JFU4742; 042.000.672/04-TECULO FIRMIANO DE ALMEIDA-GM/CORSA GL 1.6-JEV1081; 042.000.645/04-MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS-TOYOTA/COROLLA XEI-JFY5696; 042.000.861/04-RAIMUNDO GALENO DE SOUZA-HONDA/CIVIC LX-JFX0824; 042.000.920/04-NESIA VIEIRA DE MELO-RENAULT/CLIO PRI 16 16VH-JGH9738; 042.000.649/04-MARIA FATIMA DOS SANTOS-GM/CORSA GL W-JEK5064; 042.000.630/04-ILDEJANE GOMES SANTOS-HONDA/CIVIC LX-JGN1139; 042.000.612/04-CARLOS FRANCISCO COSTA-HONDA/CIVIC LX-JGM2530; 042.000.134/04-CLETO VALADARES-TOYOTA/COROLLA XEI18VVT-JGB3413; 042.000.552/04-AKIHICO OKADA-TOYOTA/COROLLA SE-G-JGA5324; 042.000.971/04-LAVINIA MARIA MAIA DE LEMOS-GM/CORSA SUPER-JGB7174; 042.000.901/04-JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA-FIAT/PALIO WEEKEND-JEW1827; 042.000.991/04-CRISTIANO DE OLIVEIRA-VW/SANTANA GL-KCW9980; 042.001.077/04-LUIZ HUMBERTO ABREU ANDRADE-M.BENZ/A 190-JGA0383; 042.001.076/04-GIACOMO FREITAS FERREIRA-GM/MONZA CLASS EFI-JDU5549; 042.000.194/04-LAZARO DA SILVEIRA ROCHA-GM/MONZA CLASSIC SE-JFG4550; 042.000.411/04-MARINA APARECIDA DE SOUSA-GM/CORSA CLASSIC-JGD0778; 042.000.354/04-ROSA NONATO DE SOUZA-TOYOTA/COROLLA XLI16VVT-JFX2194; 042.000.359/04-EUNICE DE PAIVA BRITO-TOYOTA/COROLLA XLI16VVT-JGN2080; 042.000.526/04-MARIA RITA DE SOUZA-GM/CORSA SUPER-JGH5510; 042.001.111/04-MARIA APARECIDA LIMA DE SOUSA CARDOSO-M.BENZ/A 160-JGL7750; 042.000.187/04-JOÃO PAULINO DE SOUZA NETO-HONDA/CIVIC LX-JGA0368; 042.000.390/04-RAINOR JOSE DA SILVA-VW/GOL CL 1.6 MI-JEN6392; 042.001.045/04-FRANCISCO DA COSTA LIMA-GM/VECTRA GLS-JFU2609; 042.001.257/04-HERACLEUDA CAMBUY PERIDES-HONDA/CIVIC LX-JFY2008; 042.001.027/04-MARTHA CLAUSS-FIAT/PALIO ELX-JGD4456; 042.001.005/04-FABIO SPINA-HONDA/CIVIC LX-JGG0760; 048.000.529/04-JOSÉ HENRIQUE SILVA SOUSA-HONDA/CIVIC LX-JGE2498; 042.000.833/04-DIOLINDA AIRES DA SILVA-GM/CORSA GLS-JEY6882; 042.000.760/04-CLAUDIA PAS-TORA FONSECA TELES-FIAT/BRAVA SX-JFD9621; 048.000.093/04-CID MARIVAL DA SILVA FONSECA-HONDA/CIVIC LX-JGN4979; 042.001.405/04-LINDOMAR

SIGUEL DA SILVA-VW/GOL CL-JEM8480; 042.000.965/04-JANETE SANDRA GONÇALVES PEREIRA-TOYOTA/COROLLA XLI16VVT-JGK7280; 042.000.956/04-MARILIA AUXILIADORA DE ALMEIDA RODRIGUES-HONDA/CIVIC LX-JGE2418; 042.001.175/04-MANOEL DA ROCHA LIMA-VW/GOL CL-JFA1764; 042.000.785/04-RODRIGO ADRIANO BARNABE DA SILVA-GM/CORSA CLASSIC-JFK4231; 042.000.648/04-ATENIZIA MARIA SILVA DUARTE-GM/CORSA WIND-JES4294; 042.000.476/04-ALBINO CARVALHO DE SOUZA-FIAT/PALIO WEEKEND ELX-JGC5296; 042.000.512/04-MARIA NEUSA BARROS DA SILVA-GM/CORSA WIND-JFD2023.

Lembre-se que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

Havendo alteração da propriedade do veículo, o fato deverá ser comunicado à SEF no prazo regulamentar.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 22-AGTAG/DIATE/SUREC DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2004, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.000.675/04 - NEUZA GONÇALVES RAMOS - TOYOTA/COROLLA XLI16VVT - JGD0444; 042.001.818/04 - ELIESIO BELEM LIMA - TOYOTA/COROLLA XEI - JFY4836; 042.001.845/04 - JALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA - HONDA/CIVIC EX - JFZ7017.

Lembre-se que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

Havendo alteração da propriedade do veículo, o fato deverá ser comunicado à SEF no prazo regulamentar.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 25-AGTAG/DIATE/SUREC DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E EXERCÍCIO.

042.007784/03 - VITORIO NERI - GM/OMEGA GLS - JGL2220 – 2003.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 26-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.002.555/2004 – ALDO VIEIRA MASCARENHAS – IMP/SUZUKI VITARA – MXV4462. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara:

Isentos, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E EXERCÍCIO. 042.000280/04-JOSE MARIA MENDES-GM/MERIVA-JGB-9614-2004; 042.007345/03-JOSE FERNANDES SAMPAIO-GM/VECTRA SEDAN-JGF-5826-2004; 042.000246/04-RUBEM EVANOVICK R. JUNIOR-VW/SANTANA 2.0-JGB-3492-2004; 048.000618/04-GENIDAL GARCIA DA SILVA-GM/CORSA SEDAN-JFN-0531-2004

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de fevereiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17/12/85, decide:

INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do IPVA para veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e ANO.

042.000.953/04 - PEDRO MATEUS DA SILVA - VW/SANTANA 2.0 - JFV2744 - 2004; 042.000.276/04 - JOVINIANO DE SOUZA BARROS - GM/ASTRA SEDAN - JJB4776 - 2004.

Cabe esclarecer que o indeferimento se deu em razão de os requerentes já possuírem, no mesmo exercício, benefício idêntico para outro veículo da mesma espécie de sua propriedade.

O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 20 de fevereiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões):

1- Pagamento indevido, em nome de LAZARO DE BARROS BATISTA, CPF nº 310.536961-91, processo nº 042.002.581/2000, de duas parcelas do IPTU/TLP do exercício de 2000 do imóvel de inscrição nº 46423745, no valor de R\$ 194,12 RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 194,12.

2- Pagamento indevido, em nome de DARCY MARIA RODRIGUES, CPF nº 411.623.236-04, processo nº 042.001.875/2003, de ITBI do exercício de 1998 do imóvel de inscrição nº 20116454, no valor de R\$ 1.443,42. COMPENSAÇÃO – da TPL de 1999 sob a CDA nº 50111920892, no valor de R\$ 166,94, da TLP de 2000 sob a CDA nº 50111920906, no valor de R\$ 137,42, da TLP de 2001 sob a CDA nº 50111920884, no valor de R\$ 137,09, TLP de 2003, no valor de 135,93,

TLP de 2004, no valor de R\$ 24,45 e IPTU do exercício de 1999, no valor de R\$ 841,59, todos do imóvel com inscrição nº 20116454.

3- Pagamento indevido, em nome de ADELIO VAZ CAMELO, CPF nº 046.617.371-72, processo nº 042.012.594/2002, de quatro parcelas do ITBI de guia nº 09/08/2002/515/000001-4 do imóvel de inscrição nº 2040042X, no valor de R\$ 1.096,68. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 1.096,68.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE tornar sem efeito a parte do Despacho do DODF nº 124 de 1º de Julho de 2003, referente ao requerente ANTÔNIO PEREZ RODRIGUES, CPF nº 024.436.861-91, processo nº 042.010.379/2002 e autorizar as seguintes compensações:

Pagamento indevido de Antônio Perez Rodrigues, CPF nº 024.436.861-91, processo nº 042.010.379/2002, das parcelas de nº 02,03,04 e 05 do IPTU/TLP do exercício de 2002, do imóvel com inscrição nº 4541001-6, no valor de 1.106,67. COMPENSAÇÃO no valor total de R\$ 1.106,67, dos seguintes débitos: TLP inscrita com a CDA nº 5010895277-0, no valor de R\$ 335,07, 5ª e 6ª parcelas do parcelamento nº 4000205098, TLP do exercício de 2003 do imóvel com inscrição nº 22186409, no valor de R\$ 271,93, TLP do exercício de 2003 do imóvel com inscrição nº 30838851, no valor de R\$ 135,85 e parte da 1ª parcela da TLP do imóvel com inscrição nº 30838835, restando um saldo remanescente da mesma de R\$ 10,04.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar o modelo comum, pertencente aos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 043.000.033/2004, interessado DEISIA SANTOS BARROSO, veículo placa JEK2374; Processo nº 043.000.730/2004, interessado AIRTON DOS SANTOS, veículo placa JFS2381; Processo nº 124.000.654/2004, interessado SILVIA HELENA DA CUNHA GONÇALVES, veículo placa JEM2244; Processo nº 043.000.184/2004, interessado LEONOR ROMUALDO DA SILVA E OLIVEIRA, veículo placa JGG8467.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos automotores registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado: Processo nº 043.000.111/2004, interessado FRANCISCA MARIA LINHARES TAKEHANA, veículo placa JFU6052. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001,

alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, o ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo n.º 043.000.088/2004, Interessado ANTONIO MARIANO JACOBINA FILHO, imóvel inscrição 1813768-7, endereço SRIA QI 04 CONJUNTO U LOTE 95 – GUARÁ I.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de fevereiro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.001.588/2001, interessado BRASPOL BATERIAS LTDA, tributo TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, valor R\$ 138,75.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 16-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/10/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002808/2003, Gerson José de Andrade, 7-000130106; 047-002186/2003, Izabel Quintino da Silva, 7-000127130; 0124-010285/2003, José de Mauro Filho, 7-000129930; 047-002407/2003, Jonas Alves da Silva, 7-000129906; 042-008631/2003, Fábrica de Biscoito Artesanal Iracema Ltda, 7-000129884; 047-002988/2003, Emival Almeida Santos, 7-000129868; 047-002845/2003, Darlei Alves Moreira, 7-000129841; 047-003077/2003, Karla Soares Brasil dos Santos, 7-000129825; 042-008579/2003, Pedro Oliveira de Souza ME, 7-000129809; 042-008636/2003, José de Aquino e Melo, 7-000129787; 042-007925/2003, Cícero Roberto Ferreira de Almeida, 7-000129760; 042-007807/2003, Edson Lubrificante Ltda ME, 7-000129736; 042-007885/2003, Mozelia Maria dos Santos Honório ME, 7-000129710; 047-002700/2003, Sizefredo Ferreira de Lima, 7-000129698; 042-008304/2003, Escola Meta Ltda, 7-000129671.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA/2004 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei 7431/85, alterada pela Lei 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto 24.342 de 30/12/03, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2004 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0047-000514/2004, Jose Carlos Tavares dos Anjos Filho, 070.961.367-97, JFX6837, 420,48; 0047-000647/2004, Neide Araujo Pedrosa, 317.549.531-15, JFZ1188, R\$ 679,68; 0047-000406/2004, Claudio Lisboa de Souza, 770.221.571-20, JGF1710, R\$ 760,32; 0124-000531/2004, Ademar Jose de Souza, 085.354.851-04, JFX0702, R\$ 1.068,48; 0047-000145/2004, Maria Jose Bastos, 343.337.891-68, JGI7395, R\$ 984,96; 0047-000230/2004, Francisco das Chagas de Sousa, 273.353.213-87, JGE9864, R\$ 509,76; 0047-000111/2004, Francisca Silva de Negreiros, 117.334.381-49, JGC4905, R\$ 509,76; 0047-000157/2004, Maria Tereza Fernandes Figueiro Dias, 410.250.831-72, JFY5534, R\$ 912,96; 0047-000148/2004, Aurea Alves, 209.769.331-87, JFY9322, R\$ 466,56; 0047-000547/2004, Irma Maria Mendes, 213.733.371-68, JEO587, R\$ 264,96; 0047-000127/2004, Alessandra Ferreira Guerra, 689.083.851-34, JGF1825, R\$ 509,76; 0047-000124/2004, Maria de Fátima Galdino de Sousa, 224.136.851-20, JFU9450, R\$ 702,72; 0047-000434/2004, Antonio Barros de Arruda Castro, 019.991.778-78, JFY5614, R\$ 912,96; 0047-000486/2004, João Carlos Cendron, 152.537.321-87, JGE6799, R\$ 912,96; 0047-000480/2004, Jose Walter Bautista Vidal, 018.471.985-20, JGH3905, R\$ 984,96; 0047-000332/2004, Maria Arnete dos Santos, 482.962.011-00, JFI3638, R\$ 357,12.

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/Se, de 29/01/2001, e considerando, ainda, o constante no processo nº 080.020108/2004, RESOLVE: 1. Aprovar a criação do CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO, situado na AR 11, Área Especial nº 01 – Setor Oeste, vinculada à Gerência Regional de Sobradinho. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 030.000716/2004 INTERESSADO: Subsecretaria de Educação Pública – Subep HOMOLOGO o Parecer nº 31/2004-CEDF, de 17/2/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) validar os exames supletivos realizados pela Secretaria de Estado de Educação até 2003, nos termos dos editais de inscrição; b) indicar ao CEDF estudos sobre o componente curricular Educação Física nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.793, de 1º/12/2003, que deu nova redação ao § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

PROCESSO Nº: 030.000822/2004 INTERESSADO: Bruno dos Santos Costa HOMOLOGO o Parecer nº 29/2004-CEDF, de 17/2/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Bruno dos Santos Costa, no Lycee Français F. Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007655/2003 INTERESSADO: Liana Brasil Marques HOMOLOGO o Parecer nº 27/2004-CEDF, de 17/2/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Liana Brasil Marques, no “ICS International College Spain”, em Madrid - Espanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.000630/2004 INTERESSADO: Jorge Augusto Barreto Gonçalves HOMOLOGO o Parecer nº 28/2004-CEDF, de 17/2/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Jorge Augusto Barreto Gonçalves, na “Brend International School Manila”, em Manila - Filipinas, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.000858/2004 INTERESSADO: Seyyed Ehsan Hashemi HOMOLOGO o Parecer nº 30/2004-CEDF, de 17/2/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Seyyed Ehsan Hashemi, na Escola de Ensino Médio Roshd 1, em Teerã - Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.000653/2004 INTERESSADO: Wanessí Cristiny Dias Campos HOMOLOGO o Parecer nº 18/2004-CEDF, de 10/2/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Wanessí Cristiny Dias Campos, na “Chandler High School”, em Chandler, Arizona - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.000773/2004 INTERESSADO: Asma Ibrahim El Fwirs HOMOLOGO o Parecer nº 19/2004-CEDF, de 10/2/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Asma Ibrahim El Fwirs, via exames de estado, conforme documento escolar expedido pela Diretoria de Avaliação e Medidas - Secretaria da Comissão Popular Geral de Ensino e Formação Civil, em Trípoli - Líbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.008284/2003 INTERESSADO: Omar El Bacha HOMOLOGO o Parecer nº 1/2004-CEDF, de 30/1/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Omar El Bacha, na “Academia D’ Agadir - Lycee Mohammed VI” em Quarzazate - Reino de Marrocos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.005045/2002 INTERESSADO: Centro Técnico em Saúde – CETESI HOMOLOGO o Parecer nº 26/2004-CEDF, de 10/02/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: a) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 19 de janeiro de 2004, o Centro Técnico em Saúde – CETESI, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., ambos localizados na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga – Distrito Federal. b) Autorizar a oferta do Curso Técnico em Nutrição e Dietética. c) Aprovar o Plano de Curso, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular, que passa a integrar o citado parecer.

PROCESSO Nº: 030.002352/2003 INTERESSADO: PROCESSUS CENTRO EDUCACIONAL HOMOLOGO o Parecer nº 16/2004-CEDF, de 30/01/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: a) reconduzir, por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2004, o PROCESSUS – Centro Educacional, localizado no SEPS EQ 708/907, Módulo “D”, Brasília-DF, mantido pela Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – AETB, com sede no mesmo endereço; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional segundo os documentos organizacionais.

PROCESSO Nº: 030.002464/2003 INTERESSADO: Escola Mundo Inocente HOMOLOGO o Parecer nº 21/2004-CEDF, de 10/02/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2002, a Escola Mundo Inocente, localizada na Rua 5, Módulo 13, Casa 12, Condomínio Privê, Ceilândia-DF, mantida pela EMI- Serviços de Educação Fundamental Ltda-ME. - Autorizar o funcionamento da educação infantil, de 2 a 6 anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. - Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo do citado parecer. - Determinar que a Escola providencie, em tempo hábil, o novo Alvará de Funcionamento.

PROCESSO Nº: 030.003133/2002 INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA CENACAP HOMOLOGO o Parecer nº 17/2004-CEDF, de 30/01/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor: “Considerando as informações e análises apresentadas sobre as solicitações da Escola Técnica CENACAP, localizada no SHCGN, Quadra 714/715, Bloco “B”, Loja 28, Brasília-DF, mantida pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda., cujo parecer é por: a) Autorizar os cursos de Técnico de Enfermagem e Técnico em Secretariado Escolar e aprovar os respectivos Planos de Curso e as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer. b) Aprovar o Plano de Curso e as matrizes curriculares (anexos II e IV) do Curso de Técnico em Radiologia. c) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que na expedição dos atos de concessão dos itens aprovados no citado parecer inclua os de competência da área executiva. d) Validar os atos escolares praticados com base nas matrizes curriculares dos Cursos de Técnico em Radiologia e Técnico em Enfermagem.

PROCESSO Nº: 030.002890/2003 INTERESSADO: Colégio Intellecto HOMOLOGO o Parecer nº 24/2004-CEDF, de 10/02/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, parecer é por: a) credenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 2 de janeiro de 2002, o Colégio Intellecto, localizado na CL 217, Lote B, Área Especial, Santa Maria-DF, mantido pelo Colégio Intellecto's Ltda.-ME; b) autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos em nível de ensino fundamental – 5ª a 8ª série e de ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para a educação de jovens e adultos em nível de ensino fundamental – 5ª a 8ª série e de ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado parecer; d) recomendar que o Colégio Intellecto providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da data de vencimento do atual.

PROCESSO Nº: 030.002819/2002 INTERESSADO: Escola Magistral HOMOLOGO o Parecer nº 25/2004-CEDF, de 10/02/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: a) Autorizar a mudança de denominação de Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância para Escola Magistral, localizada na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2, 4 e 6 e Conjunto M, Lote 1, Setor P Norte, Ceilândia-DF, mantida por Chirli Viveiros Cardoso-ME, com sede e foro no mesmo endereço. b) Reconduzir, por 5 (cinco) anos, a partir de 13 de outubro de 2002, a Escola Magistral. c) Aprovar o funcionamento da referida instituição nas instalações físicas ampliadas. d) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. e) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo do citado parecer. f) Determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor.

PROCESSO Nº: 030.004520/2001 INTERESSADO: Centro Educacional Gênese HOMOLOGO o Parecer nº 23/2004-CEDF, de 10/02/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: a)- reconduzir, pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, o Centro Educacional Gênese, localizado no Setor “D” Sul A/E/p/ Comércio – Lote 3 – Salas 101 a 114, Taguatinga-DF, mantido pelo CESPRO – Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda.; b) autorizar o funcionamento do ensino médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) aprovar as novas matrizes curriculares referentes ao ensino médio, turno diurno, educação de jovens e adultos na etapa ensino fundamental de 5ª a 8ª série, turnos diurno e noturno e educação de jovens e adultos na etapa ensino médio, turnos diurno e noturno, que constituem os anexos I, II, III, IV e V do citado parecer; e) determinar ao Centro Educacional Gênese o fiel cumprimento do Parecer nº 207/2003-CEDF, no que se refere à adequação dos documentos organizacionais às disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF; f) validar os atos escolares práticos pela instituição de ensino, a partir do ano letivos de 2001.

PROCESSO Nº: 030.003932/2002 INTERESSADO: Colégio Maxwell HOMOLOGO o Parecer nº 20/2004-CEDF, de 10/02/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: a) Credenciar, por 4 (quatro) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2003, o Colégio Maxwell, localizado na QE 11, Área Especial B/C, Guará I –

Distrito Federal, mantido pela Maxwell Educacional Ltda., sediada no mesmo endereço. b) Autorizar a oferta da Educação Infantil, 4 a 6 anos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. c) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e as Matrizes Curriculares, anexos I e II, que passam a integrar o citado parecer.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 05, de 18.02.2004, publicado no DODF nº 35, de 19.02.2004, página 24, onde se lê “....Termo de Responsabilidade nº 166/MPAS/SEAS/2000....” leia-se “...Termo de Responsabilidade nº 1.166/MPAS/SEAS/2000...”

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº:112.004.628/2001– INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

À Vista das instruções no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.044,75 (Um mil e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor da firma Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, UG/GESTÃO 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária:1101-0158– Natureza de Despesa: 4490.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de fevereiro de 2004

Processo: 113.003047/2003. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DF. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Pagamento de despesas com publicações no Diário Oficial do DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$296,20 (duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de fevereiro de 2004

Processo:113.000192/2003. Interessado: FLAVIO SENA SUZANO E OUTROS. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 43.995,89 (quarenta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos). Objeto do Contrato: Pagamento de horas extras, adicional noturno e acertos de contas referente ao mês dezembro/2003. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 19 de fevereiro de 2004.

Processo nº 094.000.038/2003, Interessado: COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94,

reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE, no montante de R\$ 27.238,03 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais, três centavos), referente à de mão de obra de pessoas portadoras de deficiência física, no período de 01 a 08 de dezembro de 2003, objeto do Contrato nº 072/97 cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº 094.000.046/2003, Interessado: FUNDEF – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da FUNDEF – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 90,44 (noventa reais, quarenta e quatro centavos), referente aos serviços prestados de fornecimento de laudos periciais pelo Instituto de Criminalística em julho de 2003, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 51, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 158/2003, a clínica e os profissionais: Clínica Cac, Francisco Teixeira Pinto CRM/DF 2802, Renata Teixeira Pinto de Oliveira CRM/DF 9958, Erika Miura CRM/DF 11309, Drys Dantas D'Oliveira CRM/DF 11260, Ana Maria Torres de Sousa Maia CRP/DF 6537 e Clínica Pop, Vania Elizabeth Flores de Noronha CRP/DF 193, Nara Terezinha Fernandes dos Santos CRP/DF 6474, Carlos Eduardo Benezath Couto CRM/DF 1223, Mariselda Salgado Coury CRM/DF 4927, Clínica Lettieri, Denise Lettieri CRP/DF 170, Satir Lara CRM/DF 1443, Emerson Mamede CRM/DF 5460, Eduardo Antonio Seixas Hanna CRP/DF 4877, Ana Claudia Amorim Azank CRP/DF 5963.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 29, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara Criminal, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: RENATO NERI PRADO, Processo n.º: 055-09986/2001, Prontuário n.º: 00415588535/DF, Categoria : “B”.

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 01 (um) ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Terceira Vara Criminal de Taguatinga -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-005171/2001, Prontuário n.º: 00017948618/DF, Categoria : “B”.

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da 2ª Vara de Delitos de Trânsito de Brasília -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: MANOEL MARIA RODRIGUES, Processo n.º: 055-009267/2003, Prontuário n.º: 00015560259/DF, Categoria : “B”.

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 01 (um) ano, a partir do recolhimento da

Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Terceira Vara Criminal, Circunscrição Judiciária de Taguatinga -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: WELTON CAIO PEREIRA, Processo n.º: 055-012549/1998, Prontuário n.º: 00234819401/DF, Categoria : “AD”.

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Primeira Vara Criminal, Circunscrição Judiciária de Ceilândia -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: MARCELO GARCIA DE SOUZA, Processo n.º: 055-020961/1999, Prontuário n.º: 00591960932/DF, Categoria : “B”.

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Terceira Vara de Delitos de Trânsito, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: FABIANO BERGAMO, Processo n.º: 055-014424/2000, Prontuário n.º: 00535277555/GO, Categoria : “B”.

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara Criminal, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: EDILSON ELIAS DA SILVA, Processo n.º: 055-005322/2001, Prontuário n.º: 00711334239/DF, Categoria : “B”.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 15ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 07.08.2003

Às nove horas do dia sete de agosto do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a décima quinta reunião. O Sr. Presidente designou os Conselheiros ALMIR e LUIZ RENATO para comporem as Comissões examinadoras de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de 1º.09 a 30.11.2003. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.003418/2003 de Adriana Quintas Fittipaldi, 055.025496/2002 de Eliane Ferreira Pires, 055.004569/2003 de Claudio de Moura Magalhães, 055.003634/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 055.015730/2002 de Milena Ganzelevitch Gramacho, 055.009628/2002 do SITRATER/DF, 055.025042/2002 do SITRATER/DF, 055.025039/2002 do SITRATER/DF, 055.003003/2003 de Francisco Alves Lobo, 055.000929/2003 de Maurilio Rodrigues de Oliveira, 055.000649/2003 de Juarez de Oliveira Soares, 055.003267/2002 de Francisco Augusto da Silva Filho (jme) - AYR: 113.002344/2002 de Max Amaral da Costa (retorno de diligência), 055.014529/2002 de Fabiana Nascimento Pires da Silva (retorno de diligência), 055.001669/2003 de Delpio Batista Lopes, 055.001151/2003 de Angelo de Siqueira Zerbini, 055.007203/2003 de Manoel Diogenes Bessa, 055.007323/2003 de Crisson Wilson Sobral Feitosa do Prado, 055.007395/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 055.009683/2002 de Gediael Cordeiro Leite, 055.007520/2003 de Francisco Eduardo Gonçalves, 055.004436/2003 de João Alberto Saraiva Coelho, 055.002170/2003 de Guilherme Copsta Santos, 055.023816/2002 de Glauco Ribeiro de Lucena, 055.025207/2002 de Osmar de Jesus Silva (jme) - FABIO: 113.006045/2002 de Antonio Carlos da Silva Pureza, 113.000213/2003 de Eider Marcos Antunes de Almeida, 113.005814/2002 de Helio Gomes da Rocha, 113.005792/2002 de Marcus Vinicius Schiochet Ippoliti, 113.001456/2003 de Marilene Brito Silva, 113.001999/2003 de Antonio Roberto Martins Cordeiro, 113.001979/2003 de Leoncio Carlos Medeiros, 113.001669/2003 de Luciano de Sousa Pontes, 113.002022/2003 de Maria Veraci de Sousa Caldas, 113.001954/2003 do SITRATER/DF, 113.002046/2003 de João Pedro Londero - JONAS: 113.001446/2003 de Getulio David Borges (retorno de diligência), 055.015375/2002 de Jovelina Mendes Carvalho, 055.002071/2003 de Jose Eloir Chaikosky, 055.020413/2002 de Edineusa Rodrigues Neves, 055.023818/2002 de Viviane Rabelo Tavares de Almeida, 055.005883/2003 de Carlos Delano Soares de Andrade, 055.020889/2002 de Antonio Marcos da Costa (jme), 055.021815/2002 de Andrea Antony Gomes de Matos, 055.002200/2003 de Divino Ribeiro da Silva, 055.002962/2002 de Dalva de Carvalho Rio Preto, 055.004244/2003 de Jose Siqueira, 055.011657/

2001 de Jose Marcio Cataldo dos Reis, 055.000277/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro - JOVANI: 055.016015/2002 de Josimar de Sousa Freitas, 055.003747/2003 de Antonio Fernandes de Souza Filho, 055.005882/2003 de Bruno Borja Machado, 055.002896/2003 de Francisco de Assis Ferreira da Silva, 055.007060/2003 de Luis Fernando Veiga Avalone, 055.000190/2003 de Willy de Almeida Keller, 055.000745/2003 de Josefa Lopes Pereira, 055.007094/2003 de Ybere Eugenio Veiga, 055.000276/2003 da Consaer Consultoria Aeronautica Ltda, 055.001665/2003 de Maria Bernadete de Lima Souza Correia, 055.005357/2003 de Lazara Vieira Valadão - LUIZ RENATO: 055.004918/2003 de Leticia Ribeiro F. Quadra, 055.004400/2003 de Marius Cesar Caldeira Peixoto, 055.001750/2003 de Maria Judith Godinho Conceição, 055.001213/2003 de Flavio Bazzano Franco, 055.019979/2002 de Luciana Borelli Noronha, 055.025896/2002 de Antonio Barbosa Oliveira, 055.003299/2003 de Valter de Sousa Matos, 055.003515/2003 de Paolo Ricardo Dias Fernandes, 055.002627/2003 de Wesley Cassio Ferreira Lima, 055.021022/2002 de Luiz Dionisio, 055.001521/2003 de Valeria Bastos Blanco - NELITON: 055.020980/2002 de Adilson Sales da Silva, 055.004583/2000 de Francisco Ferreira de C. Filho, 055.013144/2002 de Nelio Cesar Souza Soriano (retorno de diligência), 055.020578/2002 de Maria Neide de Oliveira Martins (retorno de diligência), 055.021880/2002 de Marco Andre Dunley Gomes (retorno de diligência), 055.025595/2002 de Raquel do Carmo Oliveira, 055.003829/2003 de Rafael de Oliveira Gonçalves, 055.015722/2002 de Miriam Shimote Martins, 055.006474/2000 de Gilson Alberto Coelho, 055.009850/2002 de Glauco Alves e Santos (retorno de diligência), 055.015578/2002 de Fabio França Costa. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: ALMIR: 113.006051/2002 de Marco Antonio Honorato de Souza Junior, 055.021265/2002 de Francine Barbosa Silva, 055.023680/2002 de Raioni Guerreiro Ferreira Carneiro, 055.024572/2002 de Valmir Barbosa da Silva, 055.022058/2002 de Antonio Torres de Almeida, 055.022455/2002 de Luciano Benoni Macedo, 055.019075/2002 de Jose Cordeiro da Silva, 055.012357/2002 de SITTRATER-DF, 055.013523/2002 de Andreia Magalhães de Deus, 055.023888/2002 de José Paulo Santos, 055.013583/2002 de Clayton Silva da Fontoura, 055.020438/2002 de Anderson Alves de Oliveira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.001784/2003 de Claudia Maria de Paula Carneiro, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000423/2003 de Evelise Quadrado de Moraes, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 113.005404/2002 de Sheila Machado Ribeiro, concluindo pelo retorno do processo ao DER, para as providências pertinentes, sem análise de mérito em razão da ausência de recurso para este Conselho, 055.024615/2002 de Sandro Rogerio Cardoso de Paulo, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 113.001458/2003 de Adalberto Jorge Vasconcelos, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 113.000721/2003 de Eder Manoel de Abreu, 055.002786/2002 de Maria do Socorro Velez, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, 055.015152/2002 de Dailton Pergentino de Sousa, 055.023092/2002 de Maria Imaculada Lopes de Luccas, 055.013569/2002 de Cristina Aparecida Sousa Menezes, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001714/2003 do SITTRATER/DF, 055.001934/2003 de Ana Cristina Bittar de Oliveira, encaminhando os autos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 113.001606/2003 de Edvaldo Batalha de Sousa, 055.000811/2003 de Filomena Caixeta de Abreu, 055.003356/2002 de Jose Ednaldo Cavalcanti, concluindo pelo não provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001829/2003 de Janice Amelia Guerra Knitter, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 113.005422/2002 de Walter Brey Neto, 113.005423/2002 de Walter Brey Neto, 055.002527/2002 de Raimundo Jose Ribeiro dos Santos Filho, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.003905/2003 de Rodrigo Alessandro Nascimento Capilupe, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.008324/2003 de Didier de Souza Junior, facultando-lhes novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN, 113.000264/2002 de Alberto da Cunha Bezerra, concluindo por manter a Decisão nº 620/2002-CONTRAN-DIFE, cancelando a(s) penalidade(s), 113.003657/2002 de Dercio Garcia Munhoz, 113.000016/2003 de Juarez Tavares de Araujo, 055.004245/2003 de Maria do Carmo Lopes de Aquino, 055.024906/2002 da CFC-B Benção de Deus Ltda, 055.001524/2003 de Benjamin Caldas Beserra, 055.010829/2002 de Fabio Teixeira Bastos, 055.004858/2003 de Jose Clemente Filho, 055.000863/2003 de Kelcy Laine de Andrade Banholi, 055.024578/2002 de Irley Carlos Siqueira Quintanilha, 055.004347/2003 de Clayton Geraldo Mendonça de Castilho, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência, 055.019155/2002 de Flavia Guimaraes Silva de Mello, encaminhando o processo ao DENATRAN, via DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 055.005353/2003 de Washington Romualdo Silva, 113.001678/2003 de Eduardo Alves Pereira, 055.001907/2003 do SITTRATER/DF, 055.002961/2003 de Rita de Cassia Pereira Pinto Homem, concluindo

pelo não provimento aos recursos dos interessados mantendo a(s) penalidade(s), 113.001797/2003 de Wellington de Queiroz, 055.022507/2002 de Jeferson Lino de Oliveira, 055.002854/2003 de Francisco Gomes Lopes, 055.003485/2003 de Jose Luiz Martins Bezerra, 055.002884/2003 de Mauro Amorim Silva, concluindo pelo provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001672/2003 de Heitor Pinto de Oliveira Sobrinho, não conhecendo o recurso do DER em razão de sua intempestividade, 055.026001/2002 de Marseno Alvim Martins, não conhecendo o recurso do interessado devido a intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 055.001253/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.025922/2002 de Cid Moraes Franco, 055.022254/2002 de Luciane Reis Peixoto Serra, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kessley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.004032/2003 de João de Deus Silva Carvalho, 055.000425/2003 de Iara Maria Maximo Nogueira, 055.002545/2003 de Marcos Philippe Moraes Ribeiro, 055.003020/2003 de Roberto Parente de Matos, 055.006348/2003 de Alessandra Rossi, 055.000301/2003 de Severino Cosme da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022128/2002 de Miriam Shimote Martins, 055.023449/2002 de Maria das Mercês Parreira Rodrigues, concluindo pelo não provimento aos recursos das interessadas mantendo a(s) penalidade(s), 055.001718/2003 de Geyer Estaqueamento Ltda, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001016/2003 de Ivana Albano Nunes Dias, 055.016302/2002 de Marcos Valerio Firmino dos Santos, 113.000165/2003 de Francisco dos Santos Silva, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, 113.001637/2003 de Osmar Joaquim Gomes, 113.000941/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.004914/2003 de Fabricio Bombarda Guedes, 055.005384/2003 de Wilton Nascimento Borba, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Continuando, o Conselheiro Jonas comentou sobre o pedido de reconsideração do requerente Roberto Costa, referente ao Processo nº 113.002977/2002, face ao não julgamento do recurso pelo CONTRANDIFE em razão de sua intempestividade. Concluindo por não conhecê-lo com base no disposto do art. 290 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.018981/2002 de Marina Brochado, 055.018920/2002 de Ledison Ferreira Zanini, 055.002356/2003 de Gaspar Ferreira Filho, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000492/2003 de Pierre Claudio Mendes de Oliveira, 113.005260/2002 de Emilena Tavares Santos Amorim, 055.015212/2002 de Edson Dias Pinheiro, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados mantendo a(s) penalidade(s), 055.008907/2002 de Milena Ganzelevitch Gramacho, 055.016035/2002 de Sergio Faria Lemos da Fonseca Junior, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.000133/2003 de Geraldo Leite Carvalho, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado cancelando a(s) penalidade(s), 055.015289/2002 de Job Gomes Lucio Vieira, concluindo pelo provimento parcial do recurso do interessado, cancelando a NI nº P000109891 e mantendo as NIs nº K000000592, Q000124882, P000113655, R000720517, R000730523, Q000089680, respectivamente, 113.000023/2003 de Moaci Justino da Silva, 055.003938/2003 de Ricardo Pedroza Martirena, 055.025838/2002 de Georges Zayat, 055.022743/2002 de Graciana Batista do Nascimento, 055.020443/2002 de Marcelo de Velasco e Silva, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues relatou os processos n.º: 055.003704/2003 de Antonio Augusto Pacheco, 055.002508/2003 de Heitor Cesar Pimenta Junior, 055.002215/2003 de Alessandra Castro Rodrigues, 055.011103/2002 de Maria de Lourdes Borges Aguiar, 055.008880/2002 de Marques Roberto Miranda de Oliveira, 055.021076/2002 de Carlos Andre Costa Lima, 055.010422/2002 de Jorge Nazareno Veiga, 055.024400/2002 de Jose Pulquerio Lemos Leitao, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000166/2003 de Maria Virginia Paiva de Almeida Auceli, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 055.025498/2002 de Marcondes Moreira de Araujo, 055.021834/2002 de Neusa Teresinha Bergamo, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.010181/2002 do SITTRATER/DF, 055.004825/2003 de Amilcar Joao de Almeida Gramacho, 055.003841/2003 de Osvaldo Jose D'Andrea Teixeira, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 055.001170/2003 de Renato de Lima Franca, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado mantendo a(s) penalidade(s), 055.004969/2003 de Margarida Maria Weyl da Costa, 055.020484/2002 de Irene Calvete Neumann Gonçalves, não conhecendo os recursos das interessadas em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s)

valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.005388/2003 de Wilton Nascimento Borba, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.012359/2002 de SITTRATER/DF, 113.004944/2002 de João Batista dos Santos, 055.025660/2002 de Carmelita Maria de Oliveira, 055.025116/2002 de Joil Duarte, 055.000555/2003 de Luiz Carlos Leite Cavalcante, 055.004056/2003 de Antonio Barbosa de Oliveira, 055.001894/2003 de Airton Ernani, 055.005402/2003 de Marconde Moreira de Araujo, 055.004828/2003 de Milena Ganzelevitch, 055.021864/2002 de Roberto Costa, 055.022944/2002 de Emerson Pereira Duarte, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente propôs ao plenário a realização de uma reunião extraordinária, no dia 18 do corrente mês e ano, para discutir sobre a vigência e aplicação da Lei nº 2.347/99. A proposta foi colocada em votação e, por unanimidade, foi aprovada. Continuando, informou ao plenário que o Processo nº 055.018319/2002, da Associação das Empresas Coletoras de Entulhos de Obras, retornou ao DETRAN com a Resolução nº 48/2003-CONTRANDIFE anexada aos autos. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: a) Ofícios nº 0002821/2003 e 0002823/2003 da 1ª JARI/DETRAN encaminhando os Demonstrativos de Atividades referente aos meses de maio e junho de 2003. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 16ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 21.08.2003

Às nove horas do dia vinte e um de agosto do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a décima sexta reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 03 e 16 do mês de setembro de 2003. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.003927/2003 de Edna Lucia da Silva Oliveira (retorno de diligência), 055.003896/2003 de Ernanny da Rocha Sousa, 055.002314/2003 de Joao Carlos Dietzsch, 055.004103/2003 de Missao Kolbe, 055.000652/2003 de Manoel Nazaro Martins, 055.004570/2003 de Fernanda de Sousa Vale, 055.002690/2003 do SITTRATER/DF, 055.015281/2002 de Maria da Anunciaçao Sousa da Silva, 055.023990/2002 de Lallamand de Souza, 055.025875/2002 de Pajehu Marra de Souza, 055.000245/2003 de Carlos Andre Cursino Roriz, 055.002514/2003 de Jacob Fortes de Carvalho, 055.002147/2003 do SITTRATER/DF, 055.024784/2002 de Joao Bosco Ramos de Alencar, 055.021753/2002 de Maurilio Macedo de Oliveira, 055.013049/1999 de Paulo Roberto Valinho Gloria, 055.004366/2003 do SITTRATER/DF, 055.006994/2003 de Dionisio Oliveira do Rosario, 055.012559/2000 de Antonio Luiz Lopes - AYR: 113.006161/2002 de Ludeley Maria de Oliveira Rosa (retorno de diligência), 113.004456/2002 de Jose Cardoso de Macedo Filho (retorno de diligência), 055.016802/2002 de Alexssander Augusto S. Escossia de Oliveira, 055.017601/2002 de Roberto Pimentel de Araujo, 055.004093/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.012280/2002 de Alexandre Aguiar da Cunha Monteiro, 055.001944/2003 de Raul Canal, 055.019838/2001 de Antonio Luiz Faccin Junior, 055.016161/2002 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.002758/2003 de Sebastião Belizario de Medeiros, 055.002086/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, 055.004079/2003 de Wilma de Mello Guimaraes, 055.005234/2003 de Juliana Mattos Araujo Batista, 055.012335/2002 de Admilde Lopes Macedo, 055.019665/2001 de Maria Iracema Lima Martin, 055.007875/2002 de Fatima Lucia Maciel Carvalho, 055.025028/2002 de Mauricio Cardoso Oliva - FABIO: 113.000345/2003 de Renato de Padua Moreira (retorno de diligência), 113.001700/2003 de Iker Vicente Tapias (retorno de diligência), 055.014506/2002 de Angela Cristina Viana (retorno de diligência), 055.000574/2003 de Adam Silva Bergaver, 055.023217/2002 do SITTRATER/DF, 055.008892/2000 de Anisio Mario (jme), 055.004406/2003 de Andre de Santana Correia, 055.002436/2003 de Carla Aparecida Haguivara, 055.013944/2002 de Pedro de Abreu e Lima Florencio, 055.005115/2003 de Marizes de Assis Souza, 055.017893/2002 de Jose Pedro de Oliveira, 055.003534/2003 de Paulo Gonçalves de Oliveira Muller, 055.018732/2002 de Idavani Santana da Costa, 055.025760/2002 de Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, 055.004782/2003 de Frederico Mendes Hudson, 055.000427/2003 da Polícia Militar do DF, 055.002057/2003 de Maria Emilia de Freitas Azambuja, 055.002482/2003 de Philippe Mattos Riether, 055.003165/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro, 055.015772/2002 de Jose Vicente de Almeida - JONAS: 055.013681/2002 de Mara Neubarth Teixeira (retorno de diligência), 055.001032/2003 de Odete Viana dos Santos (retorno de diligência), 055.007144/2003 do SITTRATER/DF, 055.007950/2003 do SITTRATER/DF, 055.003708/2003 de Luis Felipe Freire de Campos, 055.003599/2003 de Carlos Divino Vieira Rodrigues, 055.007932/2003 de Valeria Vasconcellos Serra, 055.004351/2003 de Cleyton Alesandro da Costa, 055.006576/2002 de Hildeor Martins Silva, 055.004902/2003 de Levis Cruz Reis II, 055.018646/2002 de Reginaldo Costa Porto, 055.009627/2002 do SITTRATER/DF, 055.007557/2003 do SITTRATER/DF, 055.000470/2003 de Claudiney Fernando Nogueira, 055.005918/2003 de Lourival Machado Rezende, 055.001225/2003 do SITTRATER/DF, 055.001226/2003 do SITTRATER/DF, 055.002483/2003 do SITTRATER/DF, 055.006970/

2002 de Jose Maria Barreira (jme), 055.011296/2002 de Francisco de Assis S. Vieira (retorno da clínica) - JOVANI: 055.004048/2003 de Maria Edileuda Brito Soares (retorno de diligência), 055.005385/2003 de Ronaldo Felix de Freitas (retorno de diligência), 055.021768/2002 de Paulo Sergio Kichel (retorno de diligência), 055.005275/2003 de Clayton Geraldo Mendonça de Castilho, 055.003825/2003 de Raimundo Coelho Bonis, 055.013799/2002 de Maurilio Rodrigues de Oliveira, 055.025266/2002 de Newton Meireles de Paula, 055.005285/2003 do SITTRATER/DF, 055.007298/2003 do SITTRATER/DF, 055.001953/2003 de Marcio Silva Barbosa, 055.005277/2003 do SITTRATER/DF, 055.007624/2003 de Kissiene Boaventura Marques da Silva, 055.004579/2003 de Sandro Rion do Nascimento Scheffer, 055.002049/2003 de Carlos Alberto Mesquita Damasceno, 055.005667/2003 de Benilson Sanches Lopes, 055.001227/2003 do SITTRATER/DF, 055.003251/2003 de Maracilva Francisca dos Santos Lucas, 055.017012/2002 de Valdelito Araujo Benevides, 055.003774/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, 055.003813/2003 de Carlos Fernandes de Sousa - LUIZ RENATO: 113.002188/2003 de Adelfcio Lerbach, 113.001803/2003 de Roberto Costa, 113.002215/2003 de Jamar Vieira Braga, 113.002284/2003 de Jadson Farias de Jesus, 113.001850/2003 de Sebastiana Estanislau de Oliveira Alves, 113.002297/2003 de Manoel Nobrega de Araujo, 113.006049/2002 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, 113.000402/2003 de Delpio Batista Lopes, 055.000016/2003 de Sandra de Oliveira Hardman, 055.001731/2003 de Marco Antonio Sobbe Candiota, 055.024490/2002 de Jose Gilberto Ribeiro da Silva (retorno de diligência), 055.017347/2001 de Magnuss Pacheco Quintana, 055.003183/2003 de Genny Orsolini, 055.011335/2002 do SITTRATER/DF, 055.000724/2003 de Maria Lucia Sigmaringa Seixas, 055.000370/2002 de Denise Martins Alves, 055.001155/2003 de Julio Cesar da Rocha, 055.019440/2002 de Andreia da Silva, 055.008644/2002 de Jose Antonio Gonçalves - NELITON: 113.005641/2002 de Rosangela das Graças Ferreira do Vale Lameira (retorno de diligência), 055.019275/2002 de Aristides Goulart Kenig (retorno de diligência) 055.003991/2003 do SITTRATER/DF, 055.003154/2003 de Neide Aparecida de Clemente Cunha, 055.004716/2003 de Claudio Gomes de Lima, 055.006461/2001 de Aldorindo da Silva Martins, 055.026021/2002 de Maria Julia Sampaio Malinverni, 055.007139/2003 do SITTRATER/DF, 055.005168/2003 de Levi Cruz Reis II, 055.004452/2003 de Maria Isabel da Silva, 055.007133/2003 do SITTRATER/DF, 055.004979/2003 de Mara Neubarth Teixeira, 055.005219/2003 de Sheila Abrahao Marques, 055.000528/2003 de Daniela Antonia Soares de Carvalho, 055.004711/2003 de Lindalva Affonso Borges, 055.008206/2003 do SITTRATER/DF, 055.013088/202 de Bruno Americo Carneiros Santos (retorno de diligência), 055.003489/2003 de Jose Antonio de Castro Filho, 055.004574/2003 de Adair dos Reis Gonçalves, 055.002148/2003 do SITTRATER/DF. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.003634/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 055.015730/2002 de Milena Ganzelevitch Gramacho, 055.009628/2002 do SITTRATER/DF, 055.025042/2002 do SITTRATER/DF, 055.003003/2003 de Francisco Alves Lobo, 055.000929/2003 de Maurilio Rodrigues de Oliveira, 055.000649/2003 de Juarez de Oliveira Soares, 055.025496/2002 de Eliane Ferreira Pires, 055.004569/2003 de Claudio de Moura Magalhães, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.007466/2001 de Maria das Graças Moreira, ratificando o entendimento da Junta Médica Especial da Clínica Médica e Psicológica Ltda. - CLIMP, considerando a recorrente Inapta para a condução de veículos automotores para todas as categorias, 055.003267/2002 de Francisco Augusto da Silva Filho, encaminhando o processo ao DETRAN, para as providências pertinentes, devido a impossibilidade de continuidade dos procedimentos para os exames de Junta Médica Especial no CONTRANDIFE em razão do não credenciamento, pelo DETRAN, de médicos neurologistas e otorrinolaringologistas, 055.003418/2003 de Adriana Quintas Fittipaldi, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.025039/2002 do SITTRATER/DF, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 055.014529/2002 de Fabiana Nascimento Pires da Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009996/2002 de John Milton Ribeiro Menezes da Costa, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.023816/2002 de Glauco Ribeiro de Lucena, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, bem como em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o "caput" e § 2º, art. 288 do CTB, 055.025207/2002 de Osmar de Jesus Silva, encaminhando o processo ao DETRAN, para as providências pertinentes, devido a impossibilidade de continuidade dos procedimentos para os exames de Junta Médica Especial no CONTRANDIFE em razão do não credenciamento, pelo DETRAN, de médicos neurologistas e otorrinolaringologistas, 113.002344/2002 de Max Amaral da Costa, 055.007323/2003 de Crisson Wilson Sobral Feitosa do Prado, 055.001669/2003 de Delpio Batista Lopes, 055.001151/2003 de Angelo de Siqueira Zerbini, 055.007203/2003 de Manoel Diogenes Bessa, 055.007395/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.009683/2002 de Gedial Cordeiro Leite, 055.007520/2003 de Francisco Eduardo Gonçalves, 055.004436/2003 de João Alberto Saraiva Coelho, 055.002170/2003 de Guilherme Copsta Santos, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.009996/2002 de John Milton Ribeiro Menezes da Costa, que foi aprovado por maioria (5 votos contra

e 2 abstenções) decidindo não acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 113.001954/2003 do SITTRATER/DF, 113.001669/2003 de Luciano de Sousa Pontes, 113.000213/2003 de Eider Marcos Antunes de Almeida, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001999/2003 de Antonio Roberto Martins Cordeiro, 113.002046/2003 de João Pedro Londero, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.001832/2003 de Jose Augusto Pinheiro Rabelo, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 113.002022/2003 de Maria Veraci de Sousa Caldas, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 113.005814/2002 de Helio Gomes da Rocha, 113.005792/2002 de Marcus Vinicius Schiochet Ippoliti, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, como dispõe o “caput” do art. 288 do CTB, 113.006045/2002 de Antonio Carlos da Silva Pureza, 113.001979/2003 de Leoncio Carlos Medeiros, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.011657/2001 de Jose Marcio Cataldo dos Reis, 055.002071/2003 de Jose Eloir Chaikosky, 055.002200/2003 de Divino Ribeiro da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000277/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro, 055.002962/2002 de Dalva de Carvalho Rio Preto, 055.005883/2003 de Carlos Delano Soares de Andrade, 055.020413/2002 de Edineusa Rodrigues Neves, 055.023818/2002 de Viviane Rabelo Tavares de Almeida, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.021815/2002 de Andrea Antony Gomes de Matos, encaminhando o processo à JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito), 055.020889/2002 de Antonio Marcos da Costa, encaminhando o processo ao DETRAN, sem análise de mérito, por não atender ao que preceitua o art. 14, inciso V, letra “b” do CTB e Resolução nº 80/1998-CONTRAN, 113.001446/2003 de Getulio David Borges, 055.004244/2003 de Jose Siqueira, 055.015375/2002 de Jovelina Mendes Carvalho, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.002896/2003 de Francisco de Assis Ferreira da Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.007060/2003 de Luis Fernando Veiga Avalone, 055.000190/2003 de Willy de Almeida Keller, 055.000745/2003 de Josefa Lopes Pereira, 055.007094/2003 de Ybere Eugenio Veiga, 055.000276/2003 da Consaer Consultoria Aeronautica Ltda, 055.001665/2003 de Maria Bernadete de Lima Souza Correia, 055.005357/2003 de Lazara Vieira Valadão, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues os processos n.º: 055.019979/2002 de Luciana Borelli Noronha, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004400/2003 de Marius Cesar Caldeira Peixoto, 055.002627/2003 de Wesley Cassio Ferreira Lima, 055.001213/2003 de Flavio Bazzano Franco, 055.003299/2003 de Valter de Sousa Matos, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN e DER, respectivamente, mantendo a(s) penalidade(s), 055.003515/2003 de Paolo Ricardo Dias Fernandes, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as NIs nº J000338047 e J000334618, 055.021022/2002 de Luiz Dionisio, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo o AI nº E000001674, 055.004918/2003 de Leticia Ribeiro F. Quadra, 055.025896/2002 de Antonio Barbosa Oliveira, 055.001521/2003 de Valeria Bastos Blanco, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 055.020578/2002 de Maria Neide de Oliveira Martins, 055.013144/2002 de Nelio Cesar Souza Soriano, 055.020980/2002 de Adilson Sales da Silva, 055.004583/2000 de Francisco Ferreira de C. Filho, 055.010203/2002 de Claudia Galvão Shelb, 055.012542/2002 de SITTRATER/DF, 055.016240/2002 de Jose Pereira Rocha, 055.016083/2002 de Newton Ferreira Maia, 055.021702/2002 de Cristovam Jose da Silva, 113.003902/2002 de Cleberson Jose da Rocha, 055.022746/2002 de Eugenio Reis Lara Rezende, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.003829/2003 de Rafael de Oliveira Gonçalves, 055.001663/2003 de Maria Helena Soares do Nascimento, 055.001568/2003 de Benilson Jose Araujo, 113.000803/2003 de Tania Maria Lopes Ruiz Talhari, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.003747/2003 de Antonio Fernandes de Souza Filho, 055.005882/2003 de Bruno Borja Machado, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.015578/2002 de Fabio França Costa, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, como preceitua o “caput” do art. 288 do CTB, 055.025548/2002 de Consuelo Madalena Portolan, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 055.009850/

2002 de Glauco Alves e Santos, 055.021880/2002 de Marco Andre Dunley Gomes, 055.025595/2002 de Raquel do Carmo Oliveira, 055.015722/2002 de Miriam Shimote Martins, 055.006474/2000 de Gilson Alberto Coelho, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: 1) Ofício nº 1080/2003-GAB/DETRAN encaminhando os processos nº 055.000939/2002 de Eronivaldo Jose de Oliveira Silva, 055.018810/2001 de Wilson Guimaraes da Silva, 055.013981/2001 de Mario Divino Fonseca Pinto, 055.005373/2002 de Jose do Nascimento Lopes, 055.008860/2002 de Divaldo Silva Soares com pedido de reconsideração da decisão do CONTRANDIFE. O Senhor Presidente determinou à Secretaria Administrativa a redistribuição dos processos aos Conselheiros anteriormente designados - ALMIR: Processos nº 055.000939/2002 de Eronivaldo Jose de Oliveira Silva, 055.018810/2001 de Wilson Guimaraes da Silva, 055.013981/2001 de Mario Divino Fonseca Pinto, AYR: 055.005373/2002 de Jose do Nascimento Lopes e JOVANI: 055.008860/2002 de Divaldo Silva Soares; 2) Ofício nº 4713/2003 da 3ª JARI/DETRAN encaminhando o Demonstrativo de Atividades referente ao mês de julho/2003. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO – Presidente.

ATA DA 17ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 03.09.2003

Às nove horas do dia três de setembro do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a décima sétima reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente designou os Conselheiros AYR e FABIO para elaborarem o Plano da Campanha Educativa de Trânsito de 2003. Continuando, participou aos Senhores Conselheiros que até o presente momento não recebeu resposta do DENATRAN a respeito dos Ofícios nº 617/2003 e 1162/2003. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.006671/2003 de Antonio Luis da Silva, 055.005050/2003 de Antonio Carlos Jesus dos Santos, 055.005189/2003 de Roberto Feitosa da Silva, 055.005061/2003 de Daniel Yuri Almeida, 055.002275/2003 de Carlos Eduardo Marcelino Pereira, 055.004404/2003 de Grace Mary Moreno da Silva, 055.004548/2003 do SITTRATER/DF, 055.004732/2003 de Raimundo Ribeiro do Nascimento, 055.005093/2003 de Christianni Viegas Zago Lages, 055.005266/2003 de Tercia Maria Tavares de Andrade, 055.000272/2002 de Renato Coneza Silva - AYR: 113.000016/2003 de Juarez Tavares de Araujo (retorno de diligência), 055.023214/2002 de Jose Carlos de Almeida Cantanhede (retorno de diligência), 055.003814/2003 de Ida de Alcantara Valente (retorno de diligência), 055.001585/2003 de Carlos Perin Nery, 055.001572/2003 de Joao Batista Nogueira, 055.003782/2002 de Soraya Rodrigues da Silva, 055.006539/2003 de Marcos Antonio Pereira Noronha, 055.006415/2003 de Hormino de Almeida Junior, 055.007174/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, 055.008207/2003 do SITTRATER/DF, 055.007823/2003 de Carlos Alberto Lima Caribe Pinho, 055.004507/2003 de Sonia Maria da Silva de Andrade (jme) - FABIO: 055.020435/2002 de Adriana Andrade Moco, 055.007326/2003 de Adir Maria de Jesus Paranhos Costa, 055.007708/2003 de Jose de Almeida Coelho, 055.022543/2002 de Aldorindo da Silva Martins, 055.010648/2002 de Amaury Costa Fernandes, 055.013958/2002 de Francisco das Chagas Bastos, 055.021851/2002 de Bernadete de Oliveira Barros, 055.005469/2003 de Wilson Luiz Vieira Villela, 055.005520/2003 do SITTRATER/DF, 055.005744/2003 de Felipe Triches, 055.005753/2003 do SITTRATER/DF, 055.001415/2003 de Roberto Campos Mayrink, 055.011663/2002 de Adelaide Calhman de Miranda, 055.008181/2003 de Milton Paulino Silva, 055.004172/2003 de Adir Maria de Jesus Paranhos Costa, 055.001243/2003 de Marcia Maria Pereira Holanda, 055.001357/2003 de Nadson Pederneiras Costa Ribeiro - JONAS: 055.009070/2003 de Alexandre Barbosa da Silva, 055.007896/2003 de Thiago Bispo Monteiro, 055.016672/2002 de Sonia Maria Pereira Wiedmann, 055.025498/2002 de Marcondes Moreira de Araujo, 055.016347/2002 de Andreia Gonçalves Bastos Lemos, 055.025046/2002 de Gil Alves de Oliveira, 055.002369/2003 de Antonio Bezerra Lima, 055.007457/2003 de Elias Jose da Silva, 055.006986/2003 de Felipe Afonso Coelho, 055.006683/2003 de Redson Ferreira Costa, 055.009941/2002 de Letizia Maria Fontes Gadelha, 055.008682/2003 de Marco Antonio Britto Lomanto, 055.001645/2003 de Edson Dias Pinheiro, 055.014660/2002 de Luiene Esteves Santos, 055.003862/96 de Leonardo da Silva Mendes Ferreira (jme) - JOVANI: 113.000023/2003 de Moaci Justino da Silva (retorno de diligência), 055.010202/2002 de Adelves Xavier Gomes, 055.021636/2002 de Sergio Figueira Castello Branco, 055.018807/2002 da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB, 055.015745/2002 de Gilmar Martins Borges, 055.002820/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.005210/2003 de Joel Arruda de Souza, 055.002755/2003 de Maria Vilani Alexandre Lourenço, 055.002062/2003 de Willy de Almeida Keller, 055.007851/2003 de Cristiane Helena Matos, 055.009695/2003 de Eliane Alves Feitosa, 055.001902/2003 de Jose Elias Sobrinho, 055.004305/2003 de Juliana Aparecida Pessoa Teixeira, 055.007306/2003 de Rodolfo Espinel Donadon, 055.003492/2003 de Francisco Antonio Almendra Correia Lima - LUIZ RENATO: 055.019974/2002 do SITTRATER/DF, 055.017186/2002 do SITTRATER/

DF, 055.019967/2002 do SITTRATER/DF, 055.016822/2002 de Heraldo de Almeida Ribeiro Bastos, 055.014442/2002 de Maria Patricia da Silva Flores Saldanha, 055.011344/2002 de Lourivaldo Campelo Miranda Filho, 055.006078/2003 de Fatima Aparecida F. de Almeida, 055.022722/2002 de Irene Moraes de Santana, 055.022069/2002 de Ricardo Antonio Albernaz Bizerra, 055.024019/2002 de Marcia da Costa Alencar, 055.025663/2002 de Carmelita Maria de Oliveira, 055.002601/2003 de Carlos Alberto Moreira da Silva, 055.003835/2003 de Joao Adelman Pereira da Silva, 055.000163/2003 de Guilherme Rios Dias, 055.018227/2002 de Gilmar de Magalhaes, 055.013026/2002 de Eduardo Castor Kraemer, 055.001202/2003 de Maria da Conceição Gomes Souza - NELITON: 113.005817/2002 de Nancy Godoi de Carvalho (retorno de diligência), 113.005581/2002 de Rutherford Oliveira Ocampo, 113.002597/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, 113.002107/2003 do SITTRATER/DF, 113.002001/2003 de Olavo Jose Gomes, 113.001978/2003 de Maribel Maciel, 113.001994/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, 113.002204/2003 de Marcus Vinicius Buiatti, 113.002105/2003 da Constrel Const. Ref. e Com. Ltda, 113.001163/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, 055.007882/2003 de Ailson Sousa Ferreira, 055.022965/2002 de Ubirajara Barbosa de Oliveira (retorno de diligência), 055.001198/2003 de Bruno Borja Machado, 055.022622/2002 de Alexandre Pereira Alcoforado, 055.003864/2003 de Helton Marcelo da Silva Ramos. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.025875/2002 de Pajehu Marra de Souza, 055.002314/2003 de Joao Carlos Dietzsch, 055.002514/2003 de Jacob Fortes de Carvalho, 055.002690/2003 do SITTRATER/DF, 055.000652/2003 de Manoel Nazaro Martins, 055.000245/2003 de Carlos Andre Cursino Roriz, 055.0021753/2002 de Maurilio Macedo de Oliveira, 055.004570/2003 de Fernanda de Sousa Vale, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004366/2003 do SITTRATER/DF, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.015281/2002 de Maria da Anunciação Sousa da Silva, 055.003896/2003 de Ernanny da Rocha Sousa, 055.004103/2003 de Missao Kolbe, 055.006994/2003 de Dionisio Oliveira do Rosario, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.012559/2000 de Antonio Luiz Lopes, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.002147/2003 do SITTRATER/DF, encaminhando o processo à JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito), 055.024784/2002 de Joao Bosco Ramos de Alencar, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.013049/1999 de Paulo Roberto Valinho Gloria, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 055.023990/2002 de Lallamand de Souza, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.000939/2002 de Eronivaldo Jose de Oliveira Silva, 055.018810/2001 de Wilson Guimarães da Silva, 055.013981/2001 de Mario Divino Fonseca Pinto, concluindo por aguardar a resposta do Ofício nº 617/2003, encaminhado ao DENATRAN, para posterior posicionamento do Conselho. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 055.001944/2003 de Raul Canal, 055.019838/2001 de Antonio Luiz Faccin Junior, 113.006161/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.019665/2001 de Maria Iracema Lima Martin, não conhecendo o recurso da interessada em razão da sua intempestividade, bem como da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.004456/2002 de Jose Cardoso de Macedo Filho, 055.016802/2002 de Alexssander Augusto S. Escossia de Oliveira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.012335/2002 de Admilde Lopes Macedo, 055.007875/2002 de Fatima Lucia Maciel Carvalho, concluindo por não conhecer os recursos dos interessados em razão da ausência de procuração que os legitimem a postular, 055.012280/2002 de Alexandre Aguiar da Cunha Monteiro, não conhecendo o recurso do DETRAN em razão de sua intempestividade, 055.005373/2002 de Jose do Nascimento Lopes, concluindo por aguardar a resposta do Ofício nº 617/2003, encaminhado ao DENATRAN, para posterior posicionamento do Conselho, 055.004093/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.016161/2002 do SITTRATER/DF, 055.025028/2002 de Mauricio Cardoso Oliva, 055.017601/2002 de Roberto Pimentel de Araujo, 055.005234/2003 de Juliana Mattos Araujo Batista, 055.004079/2003 de Wilma de Mello Guimaraes, 055.002758/2003 de Sebastião Belizario de Medeiros, 055.002086/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 055.002482/2003 de Philippe Mattos Riether, 055.025760/2002 de Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, 055.015772/2002 de Jose Vicente de Almeida, 055.004406/2003 de Andre de Santana Correia, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001700/2003 de Iker Vicente Tapias, 055.005115/2003 de Marizes de Assis Souza, 055.018732/2002 de Idavani Santana da Costa, 055.003534/2003 de Paulo Gonçalves de Oliveira Muller, 055.004782/2003 de Frederico Mendes Hudson, 055.013944/2002 de Pedro de Abreu e Lima Florencio, 055.000574/2003 de Adam Silva Bergaver, concluindo pelo provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, mantendo a(s) penalidade(s), 055.023217/

2002 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN cancelando a(s) penalidade(s), 055.002436/2003 de Carla Aparecida Haguivara, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.000345/2003 de Renato de Padua Moreira, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 113.001456/2003 de Marilene Brito Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo os AIs nº X000369037, X000372850 e X000531261; quanto ao AI nº N000289563 não julgou o mérito em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.014506/2002 de Angela Cristina Viana, 055.017893/2002 de Jose Pedro de Oliveira, 055.000427/2003 da Polícia Militar do DF, 055.002057/2003 de Maria Emilia de Freitas Azambuja, 055.003165/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.005277/2003 do SITTRATER/DF, 055.007624/2003 de Kissiene Boaventura Marques da Silva, 055.025266/2002 de Newton Meireles de Paula, 055.007298/2003 do SITTRATER/DF, 055.001227/2003 do SITTRATER/DF, 055.004048/2003 de Maria Edileuda Brito Soares, 055.004579/2003 de Sandro Rion do Nascimento Scheffer, 055.003813/2003 de Carlos Fernandes de Sousa, 055.005667/2003 de Benilson Sanches Lopes, 055.016015/2002 de Josimar de Sousa Freitas, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017012/2002 de Valdelito Araujo Benevides, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.003251/2003 de Maracilva Francisca dos Santos Lucas, concluindo por não conhecer o recurso da interessada em razão da ausência de procuração que a legitime a postular, 055.005385/2003 de Ronaldo Felix de Freitas, encaminhando o processo à JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito), 055.008860 de Divaldo Silva Soares, concluindo por aguardar a resposta do Ofício nº 617/2003, encaminhado ao DENATRAN, para posterior posicionamento do Conselho, 055.021768/2002 de Paulo Sergio Kichel, 055.005275/2003 de Clayton Geraldo Mendonça de Castilho, 055.003825/2003 de Raimundo Coelho Bonis, 055.013799/2002 de Maurilio Rodrigues de Oliveira, 055.005285/2003 do SITTRATER/DF, 055.001953/2003 de Marcio Silva Barbosa, 055.002049/2003 de Carlos Alberto Mesquita Damasceno, 055.003774/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues os processos n.º: 113.002284/2003 de Jadson Farias de Jesus, 113.002297/2003 de Manoel Nobrega de Araujo, 113.002215/2003 de Jamar Vieira Braga, 113.001850/2003 de Sebastiana Estanislau de Oliveira Alves, concluindo pelo provimento aos recursos do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002188/2003 de Adalcio Lerbach, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001803/2003 de Roberto Costa, 055.001731/2003 de Marco Antonio Sobbe Candiota, 055.019440/2002 de Andreia da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008644/2002 de Jose Antonio Gonçalves, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.000016/2003 de Sandra de Oliveira Hardman, 055.000724/2003 de Maria Lucia Sigmaringa Seixas, não conhecendo os recursos das interessadas em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.011335/2002 do SITTRATER/DF, encaminhando o processo à JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito), 055.017347/2001 de Magnus Pacheco Quintana, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.006049/2002 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, 113.000402/2003 de Delpio Batista Lopes, 055.024490/2002 de Jose Gilberto Ribeiro da Silva, 055.003183/2003 de Genny Orsolini, 055.000370/2003 de Denise Martins Alves, 055.001155/2003 de Julio Cesar da Rocha, 055.001750/2003 de Maria Judith Gondinho Conceição, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: a) Ofício nº 1325/2003-DENATRAN encaminhando o tema e os cronogramas para a Campanha Educativas de Trânsito de 2003 em âmbito nacional - tema proposto "DE PREFERÊNCIA À VIDA". Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO - Presidente

ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 16.09.2003

Às nove horas do dia dezesseis de setembro do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a décima oitava reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 08 e 22 do mês de outubro de 2003. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSE-

LHEIROS: ALMIR: 113.001714/2003 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.007868/2003 de Madiel Nunes de Souza, 055.009983/2003 de Cesar Augusto Siqueira Quintanilha do Nascimento, 055.005196/2003 de Osvaldo Vicente Cardoso Perrou, 055.018324/2002 de Luiz Fernandes da Silva, 055.012898/2002 de Erison Machado Magalhaes, 055.001614/2003 de Elkeliz Deliene Sampaio, 055.003795/2003 de Sandra Maria Fonseca Giordano, 055.019431/2002 de Lallamand de Souza, 055.017060/2002 de Joao Alberto Saraiva Coelho, 055.001934/2003 de Ana Cristina Bittar de Oliveira (retorno de diligência) - AYR: 055.014519/2002 de Alexandre Alberto Rodrigues de Freitas (retorno de diligência), 055.009683/2002 de Gedial Cordeiro Leite (retorno de diligência), 055.001151/2003 de Angelo de Siqueira Zerbini (retorno de diligência), 055.007203/2003 de Manoel Diogenes Bessa (retorno de diligência), 055.023521/2002 de Joao Batista Braga (retorno de diligência), 055.024162/2002 de Maria Ismenia de Souza Geracy (retorno de diligência), 055.011404/2002 de Arilson Benedito Correa da Costa (retorno de diligência), 055.023760/2002 de Fabiana Mancuso Attie (retorno de diligência), 055.004858/2003 de Jose Clemente Filho (retorno de diligência), 055.000349/2003 de Ary Benedito de Aguiar (retorno de diligência), 055.018442/2002 de Deusdeth Pereira Cavalcante, 055.014991/2002 de Marco Aurelio Cerqueira Abrantes, 055.017001/2002 de Flora Maria Pinto, 055.007603/2003 de Joao Alberto Coelho Saraiva - FABIO: 113.001979/2003 de Leoncio Carlos Medeiros (retorno de diligência), 113.006045/2002 de Antonio Carlos da Silva Puraça (retorno de diligência), 113.005792/2002 de Marcus Vinicius Schiochet Ippoliti, 113.000247/2003 de Adilson Peixoto Guerra, 113.001826/2003 do SITTRATER/DF, 113.005742/2002 de Fabiana Teixeira Bastos, 113.004580/2002 de Marcos Antonio Alves de Araujo, 055.022254/2002 de Luciane Reis Peixoto Serra (retorno de diligência), 055.002024/2003 de Erica Ueno Imamura, 055.006703/2003 de Graziela Salgado D'Andrea, 055.008268/2003 de Marco Antonio Guedes do Amaral - JONAS: 113.004974/2002 de Gilberto de Castro (retorno de diligência), 113.001318/2003 de Andrea Tavares de Souza Dunley Gomes (retorno de diligência), 113.005074/2002 de Raimundo Pereira dos Santos (retorno de diligência), 055.025061/2002 de Lincoln Malaquias Mendes (retorno de diligência), 055.008119/2003 de Ana Cristina e Silva Maciel, 055.005609/2003 de Danilo Teofilo Costa, 055.014992/2002 de Lucidio Lino da Silva, 055.001054/2003 de Marcelo de Velasco e Silva, 055.005768/2003 de Maria Auxiliadora Ferreira, 055.009472/2003 de Maria Nazareth Valente Gouveia, 055.009912/2003 de Sebastiao Zacarias de Paula, 055.002969/2003 de Mauricio de Sousa Neves Filho, 055.007348/2003 de Creiton Alair da Silva - JOVANI: 055.004895/2003 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.024535/2002 de Ricardo Machado Cruz (retorno de diligência), 055.016978/2001 de Euzelita Almeida Sousa Pinder (retorno de diligência), 055.014686/2002 de Bruno Marcos Dutra Sodre (retorno de diligência), 055.010848/2002 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.001653/2002 de Andreia Oliveira Silva (retorno de diligência), 055.007554/2003 do SITTRATER/DF, 055.007153/2003 de Guilherme Gaspar da Silva, 055.003286/2003 de Geraldo Vitorino de Souza, 055.006651/2003 de Francisco Denys Lourenço Braga, 055.017314/2002 de Jose Rodrigues de Oliveira, 055.005183/2003 de Adegil Miguel da Silva, 055.018225/2002 de Nercina Costa Gonçalves, 055.019740/2002 de Nardson Pederneiras Costa Ribeiro - LUIZ RENATO: 113.000612/2003 de Cesar Augusto de Souza Lima Amaral (retorno de diligência), 113.001646/2003 de Diego Rosa Perea, 113.002342/2003 de Luiz Marcial de Araujo, 113.005405/2002 de Jose Pinto de Oliveira, 055.025217/2002 de Izael Gonçalves (retorno de diligência), 055.004918/2003 de Leticia Ribeiro F. Quadra (retorno de diligência), 055.004825/2003 de Amilcar Joao de Almeida Gramacho (retorno de diligência), 055.009821/2002 de Amarildo Vitoraci (retorno de diligência), 055.020445/2002 de Leonardo Barbosa dos Santos (retorno de diligência), 055.003467/2003 da Associação Internacional de Educação Continuada, 055.007490/2003 de Josefa Cicera Silva Pereira, 055.007215/2003 de Iran Amaral, 055.007355/2002 de Luiza Silva Cerqueira - NELITON: 055.009850/2002 de Glauco Alves e Santos (retorno de diligência), 055.015407/2002 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.004828/2003 de Milena Ganzelevitchi Gramacho (retorno de diligência), 055.021864/2002 de Roberto Costa (retorno de diligência), 055.019541/2001 de Silvana Negronte Vasconcelos (retorno de diligência), 055.021430/2002 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.022439/2002 de Teobaldo Antonio de Araujo Souza, 055.006685/2003 de Carlos Eduardo Melo, 055.006607/2003 de Helio da Costa Malheiro, 055.007752/2003 de Diogo Ameno Teixeira de Macedo, 055.001863/2003 de Andre de Santana Correa, 055.021712/2002 de Maria de Fatima Lucena, 055.007800/2003 de Marcos Cipriano Cardoso Garcia, 055.006061/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.005050/2003 de Antonio Carlos Jesus dos Santos, 055.005189/2003 de Roberto Feitosa da Silva, 055.005061/2003 de Daniel Yuri Almeida, 055.002275/2003 de Carlos Eduardo Marcelino Pereira, 055.004404/2003 de Grace Mary Moreno da Silva, 055.005266/2003 de Tercia Maria Tavares de Andrade, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004732/2003 de Raimundo Ribeiro do Nascimento, 055.005093/2003 de Christianni Viegas Zago Lages, 055.003927/2003 de Edna Lucia da Silva Oliveira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.000272/2002 de Renato Coneza Silva, concluindo por aguardar a resposta do Ofício nº 617/2003, encaminhado ao DENATRAN, para posterior posicionamento do Conselho, 055.006671/2003 de Antonio Luis da Silva, 055.004548/2003 do SITTRATER/DF, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por

unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 113.000016/2003 de Juarez Tavares de Araujo, 055.006415/2003 de Hormino de Almeida Junior, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.001572/2003 de Joao Batista Nogueira, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.007174/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, concluindo pelo provimento parcial do recurso do interessado, cancelando a NI nº Q000322369, e mantendo a NI nº Q000314276 respectivamente, 055.023214/2002 de Jose Carlos de Almeida Cantanhede, encaminhando o processo à JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito), 055.003814/2003 de Ida de Alcantara Valente, 055.003782/2002 de Soraya Rodrigues da Silva, 055.006539/2003 de Marcos Antonio Pereira Noronha, 055.008207/2003 do SITTRATER/DF, 055.007823/2003 de Carlos Alberto Lima Caribe Pinho, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.006415/2003 de Hormino de Almeida Junior, que foi aprovado por maioria (6 votos a favor e 1 contra) decidindo aprovar o parecer do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 055.007326/2003 de Adir Maria de Jesus Paranhos Costa, 055.001243/2003 de Marcia Maria Pereira Holanda, 055.021851/2002 de Bernadete de Oliveira Barros, 055.001415/2003 de Roberto Campos Mayrink, 055.005469/2003 de Wilson Luiz Vieira Villela, 055.005744/2003 de Felipe Triches, 055.013958/2002 de Francisco das Chagas Bastos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008181/2003 de Milton Paulino Silva, 055.007708/2003 de Jose de Almeida Coelho, 055.005753/2003 do SITTRATER/DF, 055.011663/2002 de Adelaide Calhman de Miranda, 055.004172/2003 de Adir Maria de Jesus Paranhos Costa, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.022543/2002 de Aldorindo da Silva Martins, 055.001357/2003 de Nadson Pederneiras Costa Ribeiro, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, como dispõe o "caput" do art. 288 do CTB, 055.008892/2000 de Anisio Mario, facultando-lhes novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN, 055.020435/2002 de Adriana Andrade Moco, 055.010648/2002 de Amaury Costa Fernandes, 055.005520/2003 do SITTRATER/DF, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kessley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.007144/2003 do SITTRATER/DF, 055.007950/2003 do SITTRATER/DF, 055.009627/2002 do SITTRATER/DF, 055.001225/2003 do SITTRATER/DF, 055.001226/2003 do SITTRATER/DF, 055.002483/2003 do SITTRATER/DF, 055.007557/2003 do SITTRATER/DF, 055.013681/2002 de Mara Neubarth Teixeira, 055.003708/2003 de Luis Felipe Freire de Campos, 055.003599/2003 de Carlos Divino Vieira Rodrigues, 055.004351/2003 de Cleyton Alessandro da Costa, 055.004902/2003 de Levis Cruz Reis II, 055.018646/2002 de Reginaldo Costa Porto, 055.009070/2003 de Alexandre Barbosa da Silva, 055.007896/2003 de Thiago Bispo Monteiro, 055.007457/2003 de Elias Jose da Silva, 055.006986/2003 de Felipe Afonso Coelho, 055.006683/2003 de Redson Ferreira Costa, 055.009941/2002 de Letizia Maria Fontes Gadelha, 055.008682/2003 de Marco Antonio Britto Lomanto, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.001032/2003 de Odete Viana dos Santos, 055.000470/2003 de Claudiney Fernando Nogueira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.002369/2003 de Antonio Bezerra Lima, 055.001645/2003 de Edson Dias Pinheiro, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.005918/2003 de Lourival Machado Rezende, 055.016672/2002 de Sonia Maria Pereira Wiedmann, concluindo por não conhecer os recursos dos interessados em razão da ausência de procuração que os legitimem a postulare, 055.025498/2002 de Marcondes Moreira de Araujo, 055.025046/2002 de Gil Alves de Oliveira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 055.016347/2002 de Andreia Gonçalves Bastos Lemos, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 055.007932/2003 de Valeria Vasconcellos Serra, 055.006576/2002 de Hildeor Martins Silva, 055.014660/2002 de Lúcio Esteves Santos, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.018807/2002 da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB, 055.015745/2002 de Gilmar Martins Borges, 055.007306/2003 de Rodolfo Espinel Donadon, 055.003492/2003 de Francisco Antonio Almedra Correia Lima, 055.002820/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.005210/2003 de Joel Arruda de Souza, 055.021636/2002 de Sergio Figueira Castello Branco, 113.000023/2003 de Moaci Justino da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009695/2003 de Eliane Alves Feitosa, 055.007851/2003 de Cristiane Helena Matos, 055.002062/2003 de Willy de Almeida Keller, 055.004305/2003 de Juliana Aparecida Pessoa Teixeira, não conhecendo os recursos dos inte-

ressados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.010202/2002 de Adelves Xavier Gomes, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 055.001902/2003 de Jose Elias Sobrinho, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, como dispõe o “caput” do art. 288 do CTB, 055.002755/2003 de Maria Vilani Alexandre Lourenço, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues os processos n.º: 055.019974/2002 do SITTRATER/DF, 055.011344/2002 de Lourivaldo Campelo Miranda Filho, 055.006078/2003 de Fatima Aparecida F. de Almeida, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.018227/2002 de Gilmar de Magalhães, 055.001202/2003 de Maria da Conceição Gomes Souza, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022722/2002 de Irene Moraes de Santana, não conhecendo o recurso da interessada com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.024019/2002 de Marcia da Costa Alencar, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.016822/2002 de Heraldo de Almeida Ribeiro Bastos, 055.003835/2003 de Joao Adelman Pereira da Silva, concluindo por não conhecer os recursos dos interessados em razão da ausência de procuração que os legitimem a postular, 055.017186/2002 do SITTRATER/DF, 055.019967/2002 do SITTRATER/DF, 055.014442/2002 de Maria Patricia da Silva Flores Saldanha, 055.025663/2002 de Carmelita Maria de Oliveira, 055.002601/2003 de Carlos Alberto Moreira da Silva, 055.000163/2003 de Guilherme Rios Dias, 055.013026/2002 de Eduardo Castor Kraemer, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Por determinação do Senhor Presidente o Processo n.º 055.022069/2002 de Ricardo Antonio Albernaz Bizerra, distribuído ao Conselheiro Luiz Renato em 03.9.2003, foi redistribuído ao Conselheiro Jonas em 16.9.2003 para análise. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 055.005219/2003 de Sheila Abrahao Marques, 055.003489/2003 de Jose Antonio de Castro Filho, 055.004574/2003 de Adair dos Reis Gonçalves, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.000528/2003 de Daniela Antonia Soares de Carvalho, 055.004711/2003 de Lindalva Affonso Borges, 055.026021/2002 de Maria Julia Sampaio Malinverni, 055.004452/2003 de Maria Isabel da Silva, 055.004716/2003 de Claudio Gomes de Lima, 055.003991/2003 do SITTRATER/DF, 055.013088/202 de Bruno Americo Carneiros Santos, 113.002107/2003 do SITTRATER/DF, 113.002001/2003 de Olavo Jose Gomes, 113.005817/2002 de Nancy Godoi de Carvalho, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022965/2002 de Ubirajara Barbosa de Oliveira, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.005641/2002 de Rosângela das Graças Ferreira do Vale Lameira, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002597/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, concluindo pelo provimento parcial, ao recurso do DER, cancelando o AI n.º X000604168 e mantendo o AI n.º X000599294, respectivamente, 113.005581/2002 de Rutherford Oliveira Ocampo, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, bem como em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o “caput” e § 2º, art. 288 do CTB, 055.006461/2001 de Aldorindo da Silva Martins, 055.004979/2003 de Mara Neubarth Teixeira, 055.022622/2002 de Alexandre Pereira Alcoforado, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempestividade, como preceitua o “caput” do art. 288 do CTB, 055.008206/2003 do SITTRATER/DF, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular (procuração vencida em 31.07.2003), 055.001198/2003 de Bruno Borja Machado, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001163/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.019275/2002 de Aristides Goulart Kenig 055.003154/2003 de Neide Aparecida de Clemente Cunha, 055.007139/2003 do SITTRATER/DF, 055.005168/2003 de Levi Cruz Reis II, 055.007133/2003 do SITTRATER/DF, 055.002148/2003 do SITTRATER/DF, 055.007882/2003 de Ailson Sousa Ferreira, 055.003864/2003 de Helton Marcelo da Silva Ramos, 055.002167/2002 de Eugenio Paceli Martins Ferreira, 113.001978/2003 de Maribel Maciel, 113.001994/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, 113.002204/2003 de Marcus Vinicius Buiatti, 113.002105/2003 da Constrel Const. Ref. e Com. Ltda, encaminhando os processos ao DETRAN e DER, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Franqueada a palavra os Conselheiros AYR e FABIO apresentaram o Programa da Campanha de Trânsito a ser desenvolvido durante a Semana Nacional de Trânsito de 18 a 25 de setembro de 2003. Após a explanação dos relatores, o Programa foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO - Presidente

ATA DA 19ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 08.10.2003

Às nove horas do dia oito de outubro do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ALVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a décima nona reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente congratulou o Conselheiro DANIEL pela recondução do Mandato. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.004978/2003 de Reynaldo Amazonas de Souza Pedroso Junior (retorno de diligência), 055.002169/1998 de Claudia Maria Villas Boas (jme – retorno da clínica), 055.003267/2002 de Francisco Augusto da Silva Filho (jme), 055.006718/2003 do SITTRATER/DF, 055.008015/2003 do Instituto Brasileiro de Direito Medico, 055.008284/2003 de Avay Miranda, 055.008283/2003 de Maria de Fatima Lucena, 055.008833/2003 da Pamoharia Pura Ltda–ME, 055.008422/2003 de Graziela Salgado D’Andrea, 055.007549/2003 de Fernando Pereira de Araujo, 055.006632/2003 de Alvaro Jose Jorge, 055.006941/2003 de Daisy Villela Araujo, 055.002794/2003 de Janete Pereira Macedo, 055.009591/2003 de Antonio Paulo Otero Sanches, 055.008948/2003 de Joel Garcia de Freitas, 055.008952/2003 de Debora Brito D’Almeida, 055.006721/2003 do SITTRATER/DF, 055.009160/2003 de Otogamis Antonio de Avelar, 055.004934/2003 de Padre Getulio de Alencar, 055.007365/2003 de Pedro Leite de Lucena, 055.008946/2003 de Joel Garcia de Freitas - AYR: 055.005386/2003 de Ronaldo Felix de Freitas (retorno de diligência), 055.025207/2002 de Osmar de Jesus Silva (jme), 055.024906/2002 do CFC-B Benção de Deus Ltda (retorno de diligência), 055.008393/2003 de George Moreira de Menezes, 055.008188/2003 de Ricardo Araruna de Lima, 055.006296/2003 de Nazareno Calisto Aparecido da Silva, 055.015840/2000 de Mariana Silva Melendez, 055.008650/2003 de Marcelo Carlos Carvalho Bezerra, 055.007271/2003 de Bruno dos Santos Vieira, 055.016788/2001 de Hugo Santana Honda, 055.019514/2001 de Antonio Vieira Machado, 055.007399/2003 de Nivalda Maria de Oliveira, 055.017372/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.017371/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.008183/2003 de Jailton de Sousa Leite, 055.012635/2002 de Adriane Nunes Peres Frota, 055.010523/2003 do SITTRATER/DF, 055.008532/2003 de Jose de Jesus Oliveira - FABIO: 055.008631/2003 de Jose Augusto Moreira dos Santos, 055.009129/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, 055.007956/2003 de Keli Cristina Mayer Wojtunik, 055.007619/2003 de Rita Sueli Sperotto Campos, 055.008704/2003 de Fabio Dias de Souza, 055.017113/2002 da DIVAP, 055.008438/2003 de Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, 055.009433/2003 de Lucidio Lino da Silva, 055.006468/2003 de Augusto Evaristo Borges, 055.006714/2003 de Evaldo Neves Nogueira, 055.002415/2003 de Angela Maria da Silva Franca Santana, 055.008576/2003 de Andrea Rodrigues Anhoete, 055.006160/2003 do SITTRATER/DF, 055.010609/2002 do SITTRATER/DF, 055.008205/2003 do SITTRATER/DF, 055.009384/2003 do SITTRATER/DF, 055.008197/2003 de Jose Vieira Batista, 055.007385/2003 de Delcy Maria da Rocha Melo, 055.007707/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.007589/2001 de Liliane Paraguassu Bastos, 055.023180/2002 de Leovegildo Figueiredo Neto (retorno de diligência), 055.017893/2002 de Jose Pedro de Oliveira (retorno de diligência) - JONAS: 113.005683/2002 de Adenir Ferracioli, 113.002021/2003 de Altahir Guedes, 113.001929/2003 de Marcus Correa Silva, 113.002789/2003 de Joao Barreto de Souza Filho, 055.020830/2002 de Carlos Roberto Silva Almeida, 055.007285/2003 de Marlene Bittar de Oliveira, 055.023194/2002 de Fabiana Mancuso Attie (retorno de diligência), 055.024662/2002 de Amarildo Vitoraci (retorno de diligência), 055.002296/2003 de Olavo Ferreira Neto, 055.023444/2002 de Jose Timoteo Pereira, 055.006049/2003 de Adalgisa Maria Batista Neves Rehem, 055.014919/2002 de Ruth Lustosa Nogueira Roberto dos Santos, 055.017094/2002 de Herundina Reis Bahia Peixoto Serra, 055.001329/2003 de Alexandre de Sousa Evers, 055.009465/2003 de Manoel Gomes de Moura, 055.008862/2001 de Sandra Maria Fonseca Giordano, 055.020541/2002 de Sebastiao Henrique de Brito Lopes, 055.008541/2002 de Carlos Martins de Azevedo, 055.013240/2003 de Veneranda Alves Pinheiro (jme), 055.025626/2002 de Antonio Vicente de Lima (retorno de diligência) - JOVANI: 113.000661/2002 de Marcos Eduardo Simões (retorno de diligência), 113.002419/2003 de Nilson Campos, 113.002963/2003 de Daniela Beatriz Rodrigues, 113.005814/2002 de Helio Gomes da Rocha, 055.002049/2003 de Carlos Alberto Mesquita Damasceno (retorno de diligência), 055.007722/2003 de Ivanilson de Sousa Borges, 055.008030/2003 de Paulo Cesar da Silva Coelho, 055.008457/2003 de Adilson Rodrigues de Carvalho, 055.008986/2000 de Rosivaldo de Oliveira Cardoso, 055.009366/2003 de Divino Ribeiro da Silva, 055.010172/2003 de Joao Carlos Dietzsch, 055.004190/2003 de Jose Carlos Ramos, 055.006716/2003 de Odone Rosa Raymundo, 055.003200/2003 de Denia Rodrigues de Oliveira, 055.009209/2003 de Mauro Ceza Nogueira do Nascimento, 055.009473/2003 de Iris Papaiz Gatti, 055.010739/2003 de Ricardo Martins Azevedo, 055.003868/2003 de Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenhas - LUIZ RENATO: 113.002287/2003 de Altahir Guedes, 113.000402/2003 de Delpio Batista Lopes (retorno de diligência), 055.009226/2003 de Euflausino Duarte Heringer, 055.010595/2003 de Antonio Carlos Ferreira da Silva, 055.003706/2003 de Jair Deodoro Bragança de Vasconcelos, 055.005841/2003 de Fabiana Macuso Attie, 055.008994/2003 de Egidio da Silva Moreira, 055.019778/2002 de Ide Fernando Martins Machado, 055.005914/2003 de Cantidio de Freitas

Mundim Neto, 055.009947/2003 de Ivanilde Nascimento de Aquino Aguiar, 055.009042/2003 do Escritorio Raul Canal & ADV Assoc. S/C, 055.015664/2002 de Elias Cavalcante de Oliveira, 055.006470/2003 de Josemaria de Barros, 055.006000/2003 de Isaias de Macedo Pimentel, 055.006810/2003 de Altahir Guedes, 055.006551/2003 de Neide Rodrigues de Oliveira, 055.000370/2003 de Denise Martins Alves (retorno de diligência), 055.003841/2003 de Osvaldo Jose D' Andrea Teixeira (retorno de diligência), 055.001750/2003 de Maria Judith Godinho Conceição (retorno de diligência) - NELITON.; 113.002258/2003 de Jose Clemente Filho, 113.000453/2003 de Marco Andre Dunley Gomes (retorno de diligência), 113.004699/2002 de Dalila Toledo da Silva (retorno de diligência), 055.012359/2002 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.025116/2002 de Joil Duarte (retorno de diligência), 055.011745/2003 de Eliezel Silva da Cruz, 055.002373/2003 de Jose Roberto Azambuja Borges, 055.007949/2003 de Chrisoula Theophane Pappas, 055.009303/2003 de Silas Martins da Silva, 055.008480/2003 de Renato Cordeiro de Moura, 055.009651/2003 de Gercy Brasil Cardoso Lima, 055.007172/2003 de Emerson Martins dos Santos, 055.008607/2003 de Evanir do Nascimento Peixoto, 055.005122/2003 de Erica Lima de Paiva, 055.003806/2003 da Empresa Contijo de Transporte Ltda, 055.015879/2002 de Adegil Miguel da Silva, 055.016169/2002 de Raphael Borges Leal de Souza. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.017060/2002 de Joao Alberto Saraiva Coelho, 055.001934/2003 de Ana Cristina Bittar de Oliveira, 055.003795/2003 de Sandra Maria Fonseca Giordano, 113.001714/2003 do SITTRATER/DF, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.007868/2003 de Madiel Nunes de Souza, 055.009983/2003 de Cesar Augusto Siqueira Quintanilha do Nascimento, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.001614/2003 de Elkeliz Deliene Sampaio, 055.019431/2002 de Lallamand de Souza, 055.012898/2002 de Erison Machado Magalhaes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.005196/2003 de Osvaldo Vicente Cardoso Perrout, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 055.018324/2002 de Luiz Fernandes da Silva, encaminhando o processo ao DETRAN, para as providências pertinentes, em razão da ausência de recurso para o Conselho. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 113.001714/2003 do SITTRATER/DF, que foi aprovado por maioria (4 votos a favor, 3 votos contra) decidindo acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 055.009683/2002 de Gedial Cordeiro Leite, 055.001151/2003 de Angelo de Siqueira Zerbini, 055.007203/2003 de Manoel Diogenes Bessa, 055.023521/2002 de Joao Batista Braga, 055.004858/2003 de Jose Clemente Filho, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.014519/2002 de Alexandre Alberto Rodrigues de Freitas, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000349/2003 de Arary Benedito de Aguiar, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.024162/2002 de Maria Ismenia de Souza Geracy, concluindo pelo provimento parcial ao recurso da interessada, cancelando a NI nº J000389555 e mantendo a NI nº Q000247464, respectivamente, 055.004507/2003 de Sonia Maria da Silva de Andrade, concluindo pelo retorno do processo ao DETRAN/DF, devido a não manifestação da interessada, 055.017859/2002 de Lucio Mendes Machado, confirmando o entendimento da Junta Médica Especial da ACTUAL – Clínica Médica e Psicológica, considerando o recorrente Inapto para a condução de veículos automotores em qualquer categoria, 055.007603/2003 de Joao Alberto Coelho Saraiva, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.011404/2002 de Arilson Benedito Correa da Costa, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 055.014991/2002 de Marco Aurelio Cerqueira Abrantes, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 055.023760/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.018442/2002 de Deusdeth Pereira Cavalcante, 055.017001/2002 de Flora Maria Pinto, 055.001585/2003 de Carlos Perin Nery, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.004858/2003 de Jose Clemente Filho, que foi aprovado por maioria (3 votos a favor, 3 votos contra e 1 abstenção) decidindo acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 113.001979/2003 de Leoncio Carlos Medeiros, 113.004580/2002 de Marcos Antonio Alves de Araujo, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 055.002024/2003 de Erica Ueno Imamura, 055.008268/2003 de Marco Antonio Guedes do Amaral, 113.000247/2003 de Adilson Peixoto Guerra, 055.022254/2002 de Luciane Reis Peixoto Serra, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001826/2003 do SITTRATER/DF, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.006045/2002 de Antonio Carlos da Silva Pureza, 113.005792/2002 de Marcus Vinicius Schiochet Ippoliti, 113.005742/2002 de Fabiana Teixeira Bastos, 055.006703/2003 de Graziela Salgado D' Andrea, encaminhando

do os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kessley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.025061/2002 de Lincoln Malaquias Mendes, 055.002969/2003 de Mauricio de Sousa Neves Filho, 055.001054/2003 de Marcelo de Velasco e Silva, 055.008119/2003 de Ana Cristina e Silva Maciel, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001318/2003 de Andrea Tavares de Souza Dunley Gomes, 113.005074/2002 de Raimundo Pereira dos Santos, 055.007348/2003 de Creiton Alair da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009912/2003 de Sebastiao Zacarias de Paula, 055.009472/2003 de Maria Nazareth Valente Gouveia, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.005609/2003 de Danilo Teofilo Costa, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legítima a postular, 055.005768/2003 de Maria Auxiliadora Ferreira, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, bem como em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.008400/2001 de Sebastiao Bezerra Lima, confirmando o entendimento da Junta Médica Especial da Clínica São Carlos, considerando o recorrente Apto, com correção, para as categorias A e B e Inapto para as categorias C, D, e E (vedada a atividade remunerada), 055.003862/1996 de Leonardo da Silva Mendes Ferreira, encaminhando o processo ao DETRAN, por sugestão do próprio órgão, para a realização de novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, 055.011296/2000 de Francisco de Assis Silva Vieira, confirmando o entendimento da Junta Médica Especial da HOLOPSI Consultórios Psicoterápicos, considerando o recorrente Apto para categoria B, com correção visual, pelo período de dois anos (vedada a atividade remunerada), 113.004974/2002 de Gilberto de Castro, 055.006970/2002 de Jose Maria Barreira, 055.014992/2002 de Lucidio Lino da Silva, 055.022069/2002 de Ricardo Antonio Albermaz Bizerra, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.009472/2003 de Maria Nazareth Valente Gouveia, que foi aprovado por maioria (4 votos contra, 1 voto a favor e 1 abstenção) decidindo não acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.016978/2001 de Euzelita Almeida Sousa Pinder, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 055.007554/2003 do SITTRATER/DF, 055.004895/2003 do SITTRATER/DF, 055.014686/2002 de Bruno Marcos Dutra Sodre, 055.018225/2002 de Nercina Costa Gonçalves, 055.019740/2002 de Nardson Pedernerias Costa Ribeiro, 055.024535/2002 de Ricardo Machado Cruz, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.001653/2002 de Andreia Oliveira Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo as NIs nº J000040477, J000062021, J000072819, J000040786, J000063787, J000049485, J000063914, J000111603, J000057874, J000065194, J000112881. Quanto a NI nº Q000030564 não analisou o mérito por não haver sido julgada pela JARI, 055.010848/2002 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo as NIs nº J000257105, P000093709, J000262268. Quanto as NIs nº J0000243591 e P000084040 não analisou o mérito em razão da intempestividade mencionada pela JARI reiterada pelo Conselheiro Relator, 055.014530/2002 de Marco Antonio da Silva, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 055.017314/2002 de Jose Rodrigues de Oliveira, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.007153/2003 de Guilherme Gaspar da Silva, 055.003286/2003 de Geraldo Vitorino de Souza, 055.006651/2003 de Francisco Denys Lourenço Braga, 055.005183/2003 de Adegil Miguel da Silva, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues relatou os processos n.º: 113.000612/2003 de Cesar Augusto de Souza Lima Amaral, 055.004918/2003 de Leticia Ribeiro F. Quadra, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.005405/2002 de Jose Pinto de Oliveira, 055.025217/2002 de Izael Gonçalves, 055.020445/2002 de Leonardo Barbosa dos Santos, 055.003467/2003 da Associação Internacional de Educação Continuada, 055.007490/2003 de Josefa Cicera Silva Pereira, 055.007215/2003 de Iran Amaral, 055.009821/2002 de Amarildo Vitoraci, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004825/2003 de Amilcar Joao de Almeida Gramacho, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 113.001646/2003 de Diego Rosa Perea, 113.002342/2003 de Luiz Marcial de Araujo, 055.007355/2002 de Luiza Silva Cerqueira, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou o processo n.º: 055.006685/2003 de Carlos Eduardo Melo, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: a) Ofício nº 1037/2003-GAB/DETRAN encaminhando cópia

do Acórdão nº 146255 da 5ª Turma Cível do Tribunal do Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para conhecimento da Jurisprudência; b) Ofício nº 1132/2003-GAB/DETRAN encaminhando Ofício Circular nº 006/03, do Departamento de Trânsito de Pernambuco-DETRAN/PE, para conhecimento e providências. O Senhor Presidente designou o Conselheiro DANIEL como relator da matéria. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. - ALVARO JOSÉ TELES PACHECO - Presidente

ATA DA 20ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 22.10.2003

Às nove horas do vinte e dois de outubro do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ALVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a vigésima reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 05 e 19 do mês de novembro de 2003. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.002377/2003 de Sergio Luiz Ferreira da Silva, 113.002607/2003 de Edson Luiz de Brito Leite Ribeiro, 113.002817/2003 de Jose de Freitas Roriz, 113.002593/2003 de Jose Fernandes Motta Junior, 113.002581/2003 de Aurino Valois Junior, 113.002928/2003 de Jozita Maria Brito, 113.002935/2003 de Jose Roberto Biazon, 113.002624/2003 de Francisco Roberto Almeida Peres, 113.002606/2003 de Maria Nunes Diniz Gondim, 113.002157/2003 de Jose Duarte, 113.002914/2003 de Marcio de Souza Lima, 113.005805/2002 de Joselito Andrade de Lima, 055.004912/2003 de Jose Assis Fernandes, 055.010129/2003 de Marcela Valente Ribeiro, 055.023990/2002 de Lallamand de Souza, 055.006671/2003 de Antonio Luiz da Silva (retorno de diligência) - AYR: 113.002745/2002 de Maria da Gloria de Oliveira Coelho Leal (retorno de diligência), 113.004537/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa (retorno de diligência), 113.002598/2002 de Alice Aiko Sato Tawada (retorno de diligência), 113.003657/2002 de Dercio Garcia Munhoz (retorno de diligência), 055.009309/2003 de Carlos Alberto de Oliveira Alves, 055.008050/2003 de Edisom Queiroz da Silva, 055.009871/2003 do SITTRATER/DF, 055.013985/2002 do SITTRATER/DF, 055.009518/2003 de Jorge Luiz de Moura Andrade, 055.004335/2003 de Raimundo Nonato Silva Gomes, 055.008881/2003 de Cybelle Marins Ramos da Silva, 055.010455/2003 de Marlon Pereira Martins, 055.009007/2003 de Marcela Camargo Ilarri, 055.010865/2003 de Pedro David de Oliveira, 055.010719/2003 do SITTRATER/DF, 055.011303/2003 de Jose Eduardo Todescato, 055.006539/2003 de Marcos Antonio Pereira Noronha (retorno de diligência), 055.014816/2002 de Lucidio Lino da Silva (retorno de diligência), 055.025460/2002 de Joao Alberto Saraiva Coelho (retorno de diligência), 055.025028/2002 de Mauricio Cardoso Oliva (retorno de diligência), 055.004079/2003 de Wilma de Mello Guimaraes (retorno de diligência), 055.002086/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto (retorno de diligência) - FABIO: 113.001051/2003 de Joao Alberto Saraiva Coelho (retorno de diligência), 055.003165/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro (retorno de diligência), 055.025922/2002 de Cid Moraes Franco (retorno de diligência), 055.009648/2003 de Willy de Almeida Keller, 055.009438/2003 de Gilanber Pimenter de Queiroz, 055.010210/2003 de Abbleython Ribeiro do Nascimento, 055.010035/2003 de Elainy Moraes Gonçalves, 055.011518/2003 de Elizeu Santana Barros, 055.007708/2003 de Jose de Almeida Coelho, 055.008523/2003 de Nilma Lacerda Rosa, 055.009265/2002 de Auritonio de Souza Menezes, 055.008602/2003 do SITTRATER/DF, 055.010140/2003 de Ricardo Ventura, 055.010112/2003 de Luiz Dias Pereira Neto, 055.013969/2002 de Ada Toledo Arantes, 055.010156/2003 de Marilda Gomes Pires, 055.009046/2003 de Sergio Dornelles Fittipaldi, 055.010808/2003 de Deusdeth Pereira Cavalcante, 055.009979/2003 da ECT, 055.011042/2003 de Antonio Tomas, 055.017795/2002 de Leonilson Xavier de Oliveira, 055.019153/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.009863/2003 de Manoel de Araujo Ferreira, 055.009694/2003 de Daniel Rey de Carvalho, 055.010767/2003 de Maria Tereza dos Reis Gomes, 055.011315/2003 de Jose Eduardo Todescato - JONAS: 113.002608/2002 de Henry Lima de Paiva (retorno de diligência), 055.016214/2002 de Jose Andrade do Nascimento (retorno de diligência), 055.010048/2003 de Cleir Ferraz Freire, 055.011511/2003 de Maria do Amparo Sousa Lima, 055.008687/2003 de Daniel Alves Ramires, 055.010265/2003 de Renisia Cristina Garcia Felice, 055.004845/2003 de Jorge Vieira do Nascimento, 055.011053/2003 de Iran Carlos Toneli Lima, 055.006508/2003 de Cosme Domingos Moreira, 055.023092/2002 de Maria Imaculada Lopes de Luccas, 055.012182/2002 de Jose Henrique Terrel de Macedo, 055.006203/2003 da ECT, 055.015374/2002 da CPD Consultoria Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, 055.010894/2003 de Maria de Lourdes Schmidt, 055.017463/2002 de Marcio Pereira Gangana, 055.023535/2002 de Evanilde de Jesus Ferreira, 055.011482/2003 de Holien Barbosa da Fonseca, 055.008282/2003 de Gustavo de Souza Machado Igreja, 055.010519/2003 do SITTRATER/DF, 055.014492/2002 de Arloiza Francisca de Moraes Muniz, 055.005875/2003 de Pedro Augustino Alves Junior, 055.017355/2001 de Mauricio Aparecido Gomes Matildes - JOVANI: 113.000023/2003 de Moaci Justino da Silva, 055.020443/2002 de Marcelo de Velasco e Silva (retorno de diligência), 055.021768/2002 de Paulo Sergio Kichel (retorno de diligência),

055.007094/2003 de Ybere Eugenio Veiga (retorno de diligência), 055.025838/2002 de Georges Zayat (retorno de diligência), 055.002062/2003 de Willy de Almeida Keller, 055.009422/2003 de Monica Martins Lima, 055.012956/2002 de Lourinaldo Caldas Diniz, 055.009934/2003 de Heiler Monteiro Soares, 055.008491/2003 do SITTRATER/DF, 055.009383/2003 de Vilma Alves Chaves, 055.008139/2003 de Antonia Sebastiana Rodrigues, 055.009411/2003 de Marta Maria Marques Holanda, 055.010951/2003 de Maria Carmen Diniz Pinto, 055.010308/2003 de Jose Fernandes Motta Junior, 055.012993/2002 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 055.009589/2002 de Giovani Leal da Silva, 055.011680/2003 de Natalia de Paiva Martins, 055.002587/2003 de Eliomar Gomes Aguiar, 055.008831/2003 de Antonio Jorge de Alvarenga, 055.007084/2003 de Sheila Pereira Oliveira, 055.012229/2003 de Jorge de Sousa Dias, 055.002356/2003 de Gaspar Ferreira Filho, 055.014565/2002 de Valmir Tavares da Silva, 055.011092/2003 de Heddy Lamar Silva do Nascimento, 055.015632/2002 do SITTRATER/DF - LUIZ RENATO: 055.000163/2003 de Guilherme Rios Dias (retorno de diligência), 055.024490/2002 de Jose Gilberto Ribeiro da Silva (retorno de diligência), 055.025663/2002 de Carmelita Maria de Oliveira (retorno de diligência), 055.010993/2003 de Macarino Bento Garcia de Freitas, 055.009677/2003 do SITTRATER/DF, 055.008604/2003 do SITTRATER/DF, 055.021028/2002 de Doralice Martins de Souza, 055.008962/2003 de Ricardo Filgueiras da Mata, 055.010847/2002 do SITTRATER/DF, 055.016236/2002 de Teobaldo Antonio de Araujo Souza, 055.007604/2003 de Alan Silva Torres, 055.018628/2002 de Kleber Frangoso da Silva, 055.001332/2003 de Delpio Batista Lopes, 055.011064/2003 de Hiam Mona Alves El-Aquar, 055.020265/2002 de Holien Barbosa da Fonseca, 055.011735/2002 de Juarez de Oliveira Santos, 055.005583/2003 de Clayton Geraldo Mendonça de Castilho, 055.012879/2002 do SITTRATER/DF, 055.008496/2003 de Carlos Almeida Lima, 055.010652/2003 de Adilson Jose Viapiana, 055.008605/2003 do SITTRATER/DF, 055.010348/2003 de Ruth Brunelli de Oliveira, 055.001155/2003 de Julio Cesar da Rocha - NELITON: 113.002105/2003 da Constrel Const. Ref. e Com. Ltda (retorno de diligência), 113.001978/2003 de Maribel Maciel (retorno de diligência) 113.004827/2002 de Antonio Venilson da Silva (retorno de diligência), 055.021946/2002 de Fernando Martins de Lucena (retorno de diligência), 055.022013/2002 de Elcimar Jacinto de Moraes (retorno de diligência), 055.009180/2003 de Rocco Nicola Di Maio, 055.009981/2003 de Karen Cury Nasser de Freitas Borges, 055.010678/2003 de Joao Ramalho Sobrinho, 055.011015/2003 de Debora Xavier Rocha, 055.001391/2003 de Elson Joaquim dos Santos, 055.011459/2003 de Antonio da Silva Pinheiro, 055.010459/2003 de Joao Batista Rodrigues Martins, 055.009929/2003 de Lucia Helena Raphanelli de Brito Petit, 055.011470/2003 de Eunice de Oliveira Souza, 055.010466/2003 de Ismael Augusto Soares de Barcelos, 055.011162/2003 de Marcio Martins dos Santos, 055.025992/2002 de Marseno Alvim Martins, 055.007992/2003 de Henes Lourenço de Miranda, 055.009712/2003 de Eliane de Augustinis Valle Machado da Silva, 055.011111/2002 de Genny Orsolini, 055.008777/2003 de Rafael Borges Lins Maciel Monteiro, 055.010347/2003 de Maria Edna de Oliveira Fontes, 055.013429/2002 do SITTRATER/DF. O Senhor Presidente determinou à Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE o repasse dos Processos dos nº: 113.002377/2003 de Sergio Luiz Ferreira da Silva, 113.002607/2003 de Edson Luiz de Brito Leite Ribeiro, 113.002817/2003 de Jose de Freitas Roriz, 113.002593/2003 de Jose Fernandes Motta Junior, 113.002581/2003 de Aurino Valois Junior, 055.009648/2003 de Willy de Almeida Keller, 055.009438/2003 de Gilanber Pimenter de Queiroz, 055.010210/2003 de Abbleython Ribeiro do Nascimento, 055.010035/2003 de Elainy Moraes Gonçalves, 055.011518/2003 de Elizeu Santana Barros, 055.010048/2003 de Cleir Ferraz Freire, 055.011511/2003 de Maria do Amparo Sousa Lima, 055.008687/2003 de Daniel Alves Ramires, 055.010265/2003 de Renisia Cristina Garcia Felice, 055.004845/2003 de Jorge Vieira do Nascimento, 055.009422/2003 de Monica Martins Lima, 055.012956/2002 de Lourinaldo Caldas Diniz, 055.009934/2003 de Heiler Monteiro Soares, 055.008491/2003 do SITTRATER/DF, 055.009383/2003 de Vilma Alves Chaves, 055.010847/2002 do SITTRATER/DF, 055.001332/2003 de Delpio Batista Lopes, 055.012879/2002 do SITTRATER/DF, 055.010652/2003 de Adilson Jose Viapiana, 055.008605/2003 do SITTRATER/DF, 055.009712/2003 de Eliane de Augustinis Valle Machado da Silva, 055.011111/2002 de Genny Orsolini, 055.008777/2003 de Rafael Borges Lins Maciel Monteiro, 055.010347/2003 de Maria Edna de Oliveira Fontes, 055.013429/2002 do SITTRATER/DF, ao Conselheiro DANIEL para análise. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.006721/2003 do SITTRATER/DF, 055.008284/2003 de Avay Miranda, 055.008422/2003 de Graziela Salgado D'Andrea, 055.006941/2003 de Daisy Villela Araujo, 055.006718/2003 do SITTRATER/DF, 055.009160/2003 de Otogamis Antonio de Avelar, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.008952/2003 de Debora Brito D'Almeida, 055.006632/2003 de Alvaro Jose Jorge, 055.009591/2003 de Antonio Paulo Otero Sanches, 055.007549/2003 de Fernando Pereira de Araujo, 055.007365/2003 de Pedro Leite de Lucena, 055.008833/2003 da Pamoharia Pura Ltda-ME, 055.008948/2003 de Joel Garcia de Freitas, 055.008946/2003 de Joel Garcia de Freitas, 055.008015/2003 do Instituto Brasileiro de Direito Medico, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.002794/2003 de Janete Pereira Macedo, 055.008283/2003 de Maria de Fatima Lucena, não conhecendo os recursos das interessadas em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.003267/2002 de Francisco Augusto da Silva Filho, encaminhando o processo ao DETRAN para as providências pertinentes, 055.002169/1998 de

Claudia Maria Villas Boas, confirmando o entendimento da Junta Médica Especial do CAC – Centro de Avaliação de Condutores TP LTDA, considerando a recorrente Inapta para a condução de veículos automotores em qualquer categoria, 055.004934/2003 de Padre Getulio de Alencar, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.006718/2003 do SITRATER/DF, que foi aprovado por maioria (2 votos contra, 3 votos a favor e 3 abstenções) decidindo acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 055.017372/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.005386/2003 de Ronaldo Felix de Freitas, 055.024906/2002 do CFC-B Benção de Deus Ltda, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.010523/2003 do SITRATER/DF, 055.012635/2002 de Adriane Nunes Peres Frota, 055.008650/2003 de Marcelo Carlos Carvalho Bezerra, 055.007271/2003 de Bruno dos Santos Vieira, 055.017371/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.015840/2000 de Mariana Silva Melendez, 055.008393/2003 de George Moreira de Menezes, 055.008188/2003 de Ricardo Araruna de Lima, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.006296/2003 de Nazareno Calisto Aparecido da Silva, 055.008532/2003 de Jose de Jesus Oliveira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.016788/2001 de Hugo Santana Honda, 055.019514/2001 de Antonio Vieira Machado, não conhecendo os recursos do DETRAN com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.025207/2002 de Osmar de Jesus Silva, encaminhando o processo ao DETRAN para as providências pertinentes, 055.007399/2003 de Nivalda Maria de Oliveira, 055.008183/2003 de Jailton de Sousa Leite, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 055.008576/2003 de Andrea Rodrigues Anholete, 055.008205/2003 do SITRATER/DF, 055.007619/2003 de Rita Sueli Sperotto Campos, 055.008438/2003 de Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.006714/2003 de Evaldo Neves Nogueira, 055.007707/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.010609/2002 do SITRATER/DF, 055.009384/2003 do SITRATER/DF, 055.023180/2002 de Leovegildo Figueiredo Neto, 055.007385/2003 de Delcy Maria da Rocha Melo, 055.009433/2003 de Lucidio Lino da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.002415/2003 de Angela Maria da Silva Franca Santana, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, como dispõe o “caput” do art. 288 do CTB, 055.017893/2002 de Jose Pedro de Oliveira, 055.007589/2001 de Liliane Paraguassu Bastos, 055.017113/2002 da DIVAP, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 055.007956/2003 de Keli Cristina Mayer Wojtunik, 055.006468/2003 de Augusto Evaristo Borges, concluindo pelo provimento parcial aos recursos dos interessados, cancelando os AIs nº Q000331477, B000133027, mantendo os AI nº P000184496 e C000133026, respectivamente, 055.008631/2003 de Jose Augusto Moreira dos Santos, encaminhando o processo ao DETRAN, sem análise de mérito, devido a ausência de recurso do interessado para este Conselho, 055.009129/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, 055.006160/2003 do SITRATER/DF, 055.008197/2003 de Jose Vieira Batista, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.025626/2002 de Antonio Vicente de Lima, 055.024662/2002 de Amarildo Vitoraci, 055.023194/2002 de Fabiana Mancuso Attie, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009465/2003 de Manoel Gomes de Moura, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 113.002789/2003 de Joao Barreto de Souza Filho, 055.001329/2003 de Alexandre de Sousa Evers, 055.002296/2003 de Olavo Ferreira Neto, 055.006049/2003 de Adalgisa Maria Batista Neves Rehem, 055.017094/2002 de Herundina Reis Bahia Peixoto Serra, 055.023444/2002 de Jose Timoteo Pereira, 055.014919/2002 de Ruth Lustosa Nogueira Roberto dos Santos, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, 113.005683/2002 de Adenir Ferracioli, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.020541/2002 de Sebastiao Henrique de Brito Lopes, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.020830/2002 de Carlos Roberto Silva Almeida, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.013240/2003 de Veneranda Alves Pinheiro, facultando-lhe novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN, 055.008862/2001 de Sandra Maria Fonseca Giordano, não conhecendo o recurso da interessada com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.008541/2002 de Carlos Martins de Azevedo, encaminhando o processo ao DETRAN para as providências pertinentes, 113.001929/2003 de Marcus Correa Silva, 055.007285/2003 de Marlene Bittar de Oliveira, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamen-

te, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.003868/2003 de Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenhas, 055.007722/2003 de Ivanilson de Sousa Borges, 055.009209/2003 de Mauro Ceza Nogueira do Nascimento, 055.009473/2003 de Iris Papaiz Gatti, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008457/2003 de Adilson Rodrigues de Carvalho, 055.008986/2000 de Rosivaldo de Oliveira Cardoso, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.005814/2002 de Helio Gomes da Rocha, não conhecendo o recurso do interessado tendo em vista a sua intempestividade, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.006716/2003 de Odone Rosa Raymundo, 055.003200/2003 de Denia Rodrigues de Oliveira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro Relator, 113.000661/2002 de Marcos Eduardo Simões, 113.002963/2003 de Daniela Beatriz Rodrigues, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, 113.002419/2003 de Nilson Campos, 055.002049/2003 de Carlos Alberto Mesquita Damasceno, 055.008030/2003 de Paulo Cesar da Silva Coelho, 055.010172/2003 de Joao Carlos Dietzsch, 055.004190/2003 de Jose Carlos Ramos, 055.010739/2003 de Ricardo Martins Azevedo, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues os processos n.º: 055.005841/2003 de Fabiana Macuso Attie, 113.000402/2003 de Delpio Batista Lopes, 055.005914/2003 de Cantidio de Freitas Mundim Neto, 055.006810/2003 de Althair Guedes, 055.009042/2003 do Escritorio Raul Canal & ADV Assoc. S/C, 055.006470/2003 de Josemaria de Barros, 055.003841/2003 de Osvaldo Jose D’ Andrea Teixeira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.019778/2002 de Ide Fernando Martins Machado, 055.006551/2003 de Neide Rodrigues de Oliveira, 055.000370/2003 de Denise Martins Alves, 055.010595/2003 de Antonio Carlos Ferreira da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.015664/2002 de Elias Cavalcante de Oliveira, 055.003706/2003 de Jair Deodoro Bragança de Vasconcelos, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.001750/2003 de Maria Judith Godinho Conceição, 055.009947/2003 de Ivanilde Nascimento de Aquino Aguiar, 055.009226/2003 de Euflausino Duarte Heringer, 055.008994/2003 de Egidio da Silva Moreira, 113.002287/2003 de Althair Guedes, encaminhando os processos ao DETRAN e DER, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 055.008480/2003 de Renato Cordeiro de Moura, 055.025116/2002 de Joil Duarte, 055.022439/2002 de Teobaldo Antonio de Araujo Souza, 055.021430/2002 do SITRATER/DF, 055.007800/2003 de Marcos Cipriano Cardoso Garcia, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000453/2003 de Marco Andre Dunley Gomes, 113.004699/2002 de Dalila Toledo da Silva, 055.009303/2003 de Silas Martins da Silva, 055.021864/2002 de Roberto Costa, 055.012359/2002 do SITRATER/DF, 055.015407/2002 do SITRATER/DF, 055.015879/2002 de Adegil Miguel da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.011745/2003 de Eliezel Silva da Cruz, 055.007752/2003 de Diogo Ameno Teixeira de Macedo, 055.006061/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.009850/2002 de Glauco Alves e Santos, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, como preceitua o “caput” do art. 288 do CTB, 055.016169/2002 de Raphael Borges Leal de Souza, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, 055.003806/2003 da Empresa Contijo de Transporte Ltda, encaminhando o processo à JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito), 055.021712/2002 de Maria de Fatima Lucena, não conhecendo o recurso da interessada com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.002258/2003 de Jose Clemente Filho, 055.004828/2003 de Milena Ganzelevitchi Gramacho, 055.019541/2001 de Silvana Negromonte Vasconcelos, 055.007949/2003 de Chrissoula Theophane Pappas, 055.009651/2003 de Gercy Brasil Cardoso Lima, 055.007172/2003 de Emerson Martins dos Santos, 055.008607/2003 de Evanir do Nascimento Peixoto, 055.005122/2003 de Erica Lima de Paiva, 055.006607/2003 de Helio da Costa Malheiro, 055.001863/2003 de Andre de Santana Correa, 055.002373/2003 de Jose Roberto Azambuja Borges, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: a) Ofício Circular nº 43/2003-CGIJF/DENATRAN encaminhando nota com esclarecimentos sobre os efeitos referente à Medida Provisória nº 75/02. O Senhor Presidente propôs ao plenário a reavaliação das decisões do CONTRANDIFE, de acordo com o ofício solicitado nº 858/DETRAN e ofício 618/CONTRANDIFE encaminhando respostas ao DENATRAN face a representação do DER a respeito do art. 285 do CTB. A proposta foi colocada em votação e, por maioria, foi aprovada. Acompanharam a proposta do Presidente, os Conselheiros: ALMIR, DANIEL, JONAS, LUIZ

RENATO e NELITON. Não acompanharam a proposta, os Conselheiros: AYR, FABIO e JOVANI. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO - Presidente

ATA DA 21ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 05.11.2003

Às nove horas do dia cinco de novembro do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ALVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a vigésima primeira reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.009160/2002 de Flaminio de Sousa Junior, 055.002111/2002 de Helena Ribeiro Tavares, 055.007606/2002 de Glaucia Ribeiro Cunha, 055.020688/2002 de Joedeson Andrade Pimentel, 055.019777/2002 de Jairo Cesar Mattoso do Espirito Santo, 055.010237/2002 de Jeanne Roriz Suaiden, 055.007333/2002 de Jose Clemente Filho, 055.008322/2002 de Polymark de Jesus Aguiar Aquino, 055.008448/2002 de Maria da Conceição Silva Moreira, 055.018707/2002 de Maria Ines Valduga, 055.012367/2002 do SITTRATER-DF, 055.012010/2002 de Nilva de Fatima Campos dos Santos, 055.008002/2002 de Fabio Carrilho de Oliveira, 055.000939/2002 de Eronivaldo Jose de Oliveira Silva, 055.010169/2002 de Adalberto Frederico Boschirolli Solett, 055.007133/2002 de Alisson de Sousa Alves, 055.009592/2002 de Marinez Peplau Coral Sampaio, 055.013981/2001 de Mario Divino Fonseca Pinto, 055.023153/2002 de Marluvia Lopes dos Santos, 055.000466/2002 de Karen Mendes Smidt, 055.006695/2002 de Luiz Ferreira Lima, 055.009682/2002 de Marçal Machado Chaiben, 055.009624/2002 do SITTRATER-DF, 055.010324/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.011998/2002 do SITTRATER-DF, 055.008802/2002 do SITTRATER-DF, 055.008660/2002 do SITTRATER-DF, 055.011332/2002 do SITTRATER-DF, 055.015714/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.001670/2002 de Antonio Edilberto Bezerra da Maia, 055.007889/2002 do SITTRATER-DF, 055.007884/2002 do SITTRATER-DF, 055.004544/2002 do SITTRATER-DF, 055.009666/2002 de Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenha, 055.000018/2002 de Vera Lopes de Assis Santana Machado, 055.018810/2001 de Wilson Guimaraes da Silva, 055.008299/2002 de Soraya Diniz Farah, 055.013945/2002 de Suemar Ferreira Abrantes, 055.019083/2001 de Teresinha Ramona Dias Haack, 055.017608/2002 de Chrystian Junqueira Rossato, 055.008387/2002 do Comando de Operações Taticas- DPF, 055.021428/2002 do SITTRATER-DF, 055.012873/2002 do SITTRATER-DF, 055.003353/2002 de Sergio Faria Lemos da Fonseca Junior, 055.010148/2002 de Sandra da Rocha Marmo Oliveira, 055.000272/2002 de Renato Coneza Silva, 055.008222/2002 de Reinaldo Teixeira Vieira, 055.004885/2002 de Raimundo de Souza Fernandes, 055.024132/2002 de Osvaldo Soares Oliveira, 055.021672/2002 de Renato de Oliveira Nascimento, 055.016783/2002 de Mark Anderson Dias Mello, 055.025039/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.004548/2003 do SITTRATER-DF (retorno de diligência) - AYR: 113.002703/2002 de Jose Wilame Vitoriano Matias (retorno de diligência), 055.020096/2002 de Ivan Vasconcelos de Goes, 055.010249/2002 de Fernando Cesar Feitoza de Miranda, 055.023738/2002 de Itamar Pedro da Silva, 055.008200/2002 de Iranildo Silva Dias, 055.005702/2002 de Edvaldo Jose da Silva, 055.016665/2002 de Francisco Francimar Almeida de Sousa, 055.024711/2002 de Francisco das Chagas Costa do Amaral, 055.008482/2002 de Jorge Francisco Boaventura Filho, 055.013965/2002 de Joana Guimaraes Filha, 055.014146/2002 de Josias Fiais Pereira, 055.005373/2002 de Jose do Nascimento Lopes, 055.011262/2002 de Jose Clemente Filho, 055.007551/2002 da Policia Civil do Distrito Federal, 055.004094/2002 da Policia Civil do Distrito Federal, 055.020489/2002 de Marcia Lima Araujo, 055.025284/2002 de Marco Antonio El Corab Moreira, 055.008210/2002 de Paulo Roberto R. de Oliveira, 055.021843/2002 de Maria Custodia Dias Raimundo, 055.012968/2002 de Maria Aparecida Teles Felinto, 055.011039/2002 de Celso Felix Xavier Silva, 055.006054/2002 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 055.010348/2002 de Keila Cristina de Oliveira, 055.041528/2002 de Laercio Moura, 055.012966/2002 de Altahir Guedes, 055.003236/2002 do Departamento de Policia Federal, 055.010139/2002 de Fabricio Jose Klein, 055.011875/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.003551/2002 de Everaldo Antonio Martins, 055.012450/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.017709/2002 de Anny Massiere Birchal, 055.007891/2002 do SITTRATER-DF, 055.007892/2002 do SITTRATER-DF, 055.014481/2002 de Walter Isaac Ramos Jacintho, 055.003954/2002 do SITTRATER-DF, 055.003337/2002 do SITTRATER-DF, 055.020924/2002 de Benjamin Caldas Beserra, 055.003460/2002 de Lucia Aparecida Cardoso dos Santos, 055.011958/2002 de Luciana Borelli Noronha, 055.015414/2002 de Marcelo Baiocchi Villa-Verde Carvalho, 055.009645/2002 do SITTRATER-DF, 055.008355/2002 do SITTRATER-DF, 055.008350/2002 do SITTRATER-DF, 055.011734/2002 do SITTRATER-DF, 055.011119/2002 do SITTRATER-DF, 055.011996/2002 do SITTRATER-DF, 055.012366/2002 do SITTRATER-DF, 055.012536/2002 do SITTRATER-DF, 055.009623/2002 de Otaviano de Figueredo Melo, 055.005210/2002 de Paulo Maria Nogueira de Lima, 055.007862/2002 de Naise Aparecida Lopes, 055.007428/2002 de Maria Vieira de Moraes, 055.018095/2002 do SITTRATER-DF, 055.020364/2002 do

SITTRATER-DF, 055.012971/2002 do SITTRATER-DF, 055.012882/2002 do SITTRATER-DF, 055.012871/2002 do SITTRATER-DF, 055.024383/2002 de Ricardo Machado Cruz, 055.010102/2002 de Reinaldo Teixeira Vieira, 055.024412/2002 do SITTRATER-DF, 055.021828/2002 do SITTRATER-DF, 055.003782/2002 de Soraya Rodrigues da Silva (retorno de diligência), 055.005234/2003 de Juliana Mattos Araujo Batista (retorno de diligência), 055.017601/2002 de Roberto Pimentel de Araujo (retorno de diligência), 055.003814/2003 de Ida de Alcantara Valente (retorno de diligência), 055.008207/2003 do SITTRATER-DF (retorno de diligência) - DANIEL: 055.018877/2002 de Adeildson D' Aparecida Duarte, 055.007697/2002 de Anna Florença Abadio Pompeu, 055.010718/2002 de Andre da Costa Gouveia, 055.006583/2002 do SITTRATER-DF, 055.020765/2002 de Vandair Ferreira de Carvalho, 055.017484/2002 de Weler Antonio Rodrigues de Moraes, 055.007823/2002 de Wesley Pires de Miranda, 055.003580/2002 do SITTRATER-DF, 055.003579/2002 do SITTRATER-DF, 055.018086/2002 de Solane Pedrosa de Souza, 055.016116/2002 de Terezinha Vieira de Souza, 055.003550/2002 de Aylton Dutra Leal, 055.012527/2002 de Ayr de Faria Mattos, 055.004135/2002 de Aylton Dutra Leal, 055.017657/2002 de Aildson D' Aparecida Duarte, 055.009698/2002 de Adeildson D' Aparecida Duarte, 055.012014/2002 de Carlos de Souza Fagundes, 055.011940/2002 de Carlos Roberto do Nascimento, 055.012725/2002 de Cleidimar Montagnini, 055.011682/2002 de Cleone Jose Garcia, 055.017750/2002 do Complexo de Integração de Estudos Dom Bosco, 055.025603/2002 de Daltro Pinto Lobo, 055.024310/2002 de Leonardo Ferreira de Barros, 055.018306/2002 de Luiz Germano Guimaraes Teixeira Junior, 055.001357/2002 de Marcia Castilho de Sales, 055.008662/2002 do SITTRATER-DF, 055.008339/2002 do SITTRATER-DF, 055.011993/2002 do SITTRATER-DF, 055.011743/2002 do SITTRATER-DF, 055.010175/2002 do SITTRATER-DF, 055.009928/2002 do SITTRATER-DF, 055.015936/2002 de Paulo Cesar Guerreiro da Costa, 055.003677/2002 de Nilva Oliveira de Sousa, 055.005423/2002 de Mariana Pessoa Barbosa, 055.010321/2002 de Maria Salete de Lima, 055.002939/2002 de Alba Aparecida Rocha Medeiros, 055.004444/2000 de Alessandra Lima dos Santos, 055.011338/2002 de Dinaldo Domingos Santos, 055.015331/2002 de Euripedes Alencar de Souza, 055.010306/2002 de Eliene Gomes da Silva, 055.003792/2002 de Alexandre Pereira Alcoforado, 055.019432/2002 de Israel Trindade Silva, 055.001928/2002 de Ilda Jacirema Correa Guimaraes, 055.017368/2002 de Hilario Ricardo de Oliveira, 055.007183/2002 de Helena Assaf Bastos, 055.010462/2002 de Garibaldi Laterza de Deus, 055.008909/2002 de Gil Renato Gonçalves, 055.005637/2002 de Joel Candido de Oliveira, 055.011941/2002 de Edna de Lima França, 055.002127/2002 de Dulcelinda Borges Bittencourt, 055.000126/2002 de Jose Roberto Silva, 055.006302/2002 de Jose Aduino Duarte, 055.017470/2002 de Maria Alice de Medeiros, 055.019205/2002 de Marcos Wilson Matos Marques, 055.010966/2002 de Maria Estela Maia Stuart, 055.024503/2002 de Paulo Wildes Arnaud, 055.004785/2002 de Pedro Carlos de França Antunes, 055.001864/2002 de Pedro Ribeiro Guimaraes, 055.021294/2002 do SITTRATER-DF, 055.021187/2002 do SITTRATER-DF, 055.016663/2002 do SITTRATER-DF, 055.016158/2002 do SITTRATER-DF, 055.016156/2002 do SITTRATER-DF, 055.013438/2002 do SITTRATER-DF, 055.013434/2002 do SITTRATER-DF, 055.014115/2002 de Rita Maria da Conceição, 055.002704/2002 de Robson Luiz Rodrigues Teixeira, 055.008358/2002 de Ronald Alencar Domingues da Silva, 055.020755/2002 do SITTRATER-DF - FABIO: 113.005742/2002 de Fabiana Teixeira Bastos (retorno de diligência), 113.005064/2002 de Reinaldo Felipe dos Santos, 113.002495/2003 do SITTRATER-DF, 113.002597/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, 113.002470/2003 de Fernando Henrique Lima Martins, 113.003227/2003 de Jose de Souza Sobrinho, 113.002538/2003 de Getulio Soares Novaes Frota, 113.001194/2003 de Jose Artur Gomes do Nascimento, 113.003061/2003 de Lycurgo Leite Neto, 055.025041/2002 do SITTRATER-DF, 055.024409/2002 do SITTRATER-DF, 055.020613/2002 de Patricia Pires Hippertt, 055.018945/2002 de Livel Felix de Oliveira, 055.022461/2002 de Fatima Peixoto de Lima, 055.021820/2002 de Elga Jagerfeld de Barros, 055.018362/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.020491/2002 de Maria de Fatima Ximenes da Rocha, 055.016687/2002 de Berxorge do Socorro Ferreira da Silva, 055.009330/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, 055.006514/2003 de Walter Brey Junior, 055.012584/2002 de Helena de Fatima Oliveira, 055.011501/2003 de Joao Justino Soares, 055.016689/2002 de Abeilard Barreto, 055.010847/2003 do SITTRATER-DF, 055.011532/2003 de Dirson Mayer Vergara, 055.017597/2002 de Eric Carlos da Silva, 055.011668/2003 de Maria Filomena Lima de Faria, 055.010642/2003 de Alderimar de Sousa Abreu Carvalho, 055.015221/2002 de Maria Helena Lourenço Justino, 055.011128/2003 de Marco Aurelio Costa Vieira, 055.016657/2002 de Marcelo de Velasco e Silva, 055.008326/2003 de Jose Luiz de Araujo (jme), 055.005195/2001 de Jean Carlo do Espirito Santo (retorno de diligência), 055.005520/2003 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.000427/2003 da Policia Militar (retorno de diligência), 055.010648/2002 de Amaury Costa Fernandes (retorno de diligência) - JONAS: 055.001478/2002 do Ministerio da Defesa Exercicio Brasileiro, 055.008502/2002 de Mauricio Esteves das Dores, 055.010782/2002 de Patricia Alves Rheingantz Moniz, 055.010187/2002 do SITTRATER-DF, 055.010615/2002 do SITTRATER-DF, 055.007902/2002 do SITTRATER-DF, 055.007901/2002 do SITTRATER-DF, 055.009815/2002 de Licio Glabrio Rosa de Carvalho, 055.015686/2002 de Leandro Soares de Carvalho, 055.025333/2002 de Karine Medeiros Dias, 055.010363/2002 de Thiago Loures Peixoto, 055.024491/2002 de Zila Terezinha da Costa Raymundo, 055.007957/2002 de Valderico Primo Cardoso, 055.000186/2002 de Tiago Borges dos Santos, 055.010277/2002 de Sonia de Fatima Nascimento, 055.012175/2002 de Amauri Cunha, 055.010840/2002 Amauri Cunha, 055.008176/2002 de Amauri Cordeiro Valença Filho,

055.011990/2002 de Amauri Cunha, 055.012294/2002 de Emmanuel Alberto Menezes Cardoso, 055.009590/2002 de Angela de Fatima Ferreira Lima de Freitas, 055.020079/2002 de Alberto Pinto Souza Junior, 055.009741/2002 de Erasmo Guimaraes Zica, 055.013835/2002 da EMBRATUR, 055.014315/2002 de Alexandre P.G. de Oliveira, 055.004530/2002 de Almir Afonso de Freitas, 055.020483/2002 de Genny Orsolini, 055.024029/2002 de Irani Ribeiro dos Santos, 055.012195/2002 de Edson Silva Gomes, 055.008811/2002 de Guaracy da Silva Amaral, 055.008077/2002 de Fernando Selvino Medeiros, 055.025523/2002 de Donalde Coelho da Silva, 055.012181/2002 de Jose Henrique Terrell de Macedo, 055.003379/2002 da Policia Civil do Distrito Federal, 055.011755/2002 de Maria Angela da Silva, 055.009249/2002 de Marco Aurelio Cerqueira Abrantes, 055.016664/2002 do SITTRATER-DF, 055.019141/2002 do SITTRATER/DF, 055.012539/2002 do SITTRATER-DF, 055.009595/2002 de Silvana Pereira Vasconcelos, 055.021411/2002 de Sergio Luiz Teixeira Blanco, 055.008261/2002 de Renato Bataglini Junior, 055.001645/2003 de Edson Dias Pinheiro, 055.025046/2002 de Gil Alves de Oliveira, 055.006970/2002 de Jose Maria Barreira (retorno de diligência/jme), 055.007932/2003 de Valeria Vasconcellos Serra (retorno de diligência), 055.003862/1996 de Leonardo da Silva Ferreira - JOVANI: 113.003370/2003 de Ezequias Ribeiro da Silva, 113.001956/2003 de Paulo Fernando Savio de Oliveira, 055.008347/2002 do SITTRATER-DF, 055.009368/2002 do SITTRATER-DF, 055.005734/2002 de Luzia Muniz da Silva, 055.011269/2002 de Leonidas Andrade da Paixao, 055.006696/2002 de Leonardo Souza Oliveira, 055.006016/2002 de Leomar de Vasconcelos Costa, 055.004786/2002 de Laura Vania de Castro Freitas, 055.008423/2002 de Luciene Pereira Lima, 055.008282/2002 de Clara Janet Oliveira, 055.010373/2002 de Chirlene de Oliveira Lima da Costa, 055.009961/2002 de Tatiana Dias Cardoso, 055.004375/2002 do SITTRATER-DF, 055.003335/2002 do SITTRATER-DF, 055.003118/2002 de Wellington Benicio Leite, 055.003119/2002 de Welligton Benicio Leite, 055.007897/2002 do SITTRATER-DF, 055.007896/2002 do SITTRATER-DF, 055.006884/2002 de Abadia Ferreira Assis, 055.008860/2002 de Divaldo Silva Soares, 055.008203/2002 de Ivan Vasconcelos de Goes, 055.004408/2002 de Paulo Roberto da Silva, 055.008653/2002 de Maria Carmen Diniz Pinto, 055.008824/2002 de Rubens Roberto dos Santos, 055.006719/2002 da Secretaria de Segurança Publica, 055.005896/2002 do SITTRATER-DF, 055.008413/2002 da Secretaria de Segurança Publica, 055.003938/2003 de Ricardo Pedroza Martirena (retorno de diligência), 055.022743/2002 de Graciana Batista do Nascimento (retorno de diligência), 055.005275/2003 Clayton Geraldo Mendonça de Castilho (retorno de diligência), 055.000190/2003 de Willy de Almeida Keller (retorno de diligência), 055.001953/2003 de Marcio Silva Barbosa (retorno de diligência), 055.007060/2003 de Luis Fernando Veiga Avalone (retorno de diligência) - LUIZ RENATO: 055.023223/2002 de Wania Maria de Oliveira, 055.021659/2002 de Celecino de Carvalho Filho, 055.023295/2002 de Luiza Fernandes Bautista, 055.023649/2002 de Humberto de Faria Soraggi, 055.024832/2002 do SITTRATER-DF, 055.020543/2002 de Sanshiro Alex do Nascimento, 055.010181/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.002601/2003 de Carlos Alberto Moreira da Silva (retorno de diligência), 055.014442/2002 de Maria Patricia da Silva Flores Saldanha (retorno de diligência), 055.019967/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.017186/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.010010/2003 de Leandra Moreira Borges, 055.011214/2003 de Eustaquio Jose Garcia, 055.010312/2003 de Herlon Neri Hostins, 055.008951/2003 de Maria Zalmi Brito de Almeida, 055.055.011233/2003 de Mario Dias do Valle, 055.000724/2003 de Maria Lucia Sigmaringa Seixas, 055.011728/2002 do SITTRATER-DF, 055.017501/2002 do SITTRATER-DF, 055.015478/2002 de Osvaldo Soares Oliveira, 055.020839/2002 de Monica Mafra Martins, 055.009385/2003 do SITTRATER-DF, 055.011157/2003 de Asa Adoniran Pinto Rabelo, 055.008238/2003 de Patrick Rosa Cachapus, 055.011852/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.016822/2002 de Heraldo de Almeida Ribeiro Bastos, 055.003418/2003 de Adriana Quintas Fittipaldi, 055.010785/2003 de Gladys Monteiro de Araujo, 055.010302/2003 de Rosangela Brey, 055.001122/2003 de Frans da Silva Floro, 055.009386/2003 do SITTRATER-DF, 055.011853/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.008947/2003 de Joel Garcia de Freitas, 055.010820/2003 de Joao Inocencio do Nascimento Junior, 055.008413/2003 de Paulo Andre Amaral, 055.010777/2003 de Edson Santos do Nascimento, 055.021426/2002 de Fabia Izabel Ramos Marques, 055.012120/2003 de Helio Teixeira, 055.011087/2003 de Wilson Fabricio de Souza, 055.017244/2002 de Fabio Teixeira Bastos - NELITON: 113.001400/2003 de Jose Clemente Filho (retorno de diligência), 113.004944/2002 de Joao Batista dos Santos (retorno de diligência), 055.007866/2002 de Aluisio Mota de Oliveira, 055.013644/2002 de Emanuel Tadeu Medeiros Vieira, 055.011347/2002 de Elizangela Maria da Silva, 055.007753/2002 de Egli Lucena Heusi Moreira, 055.000439/2002 de Edson Carvalho Vidigal, 055.009254/2002 de Degir Henrique de Paula Miranda, 055.006645/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.012449/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.003231/2002 Departamento de Policia Federal, 055.006142/2002 de Americo Dias Ladeira Junior, 055.010421/2002 de Thiago Thaumaturgo Ferreira, 055.011738/2002 do SITTRATER-DF, 055.009010/2002 de Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenha, 055.016769/2002 de Wladimir Bezerra Luz, 0050.000593/2002 da Secretaria de Segurança Publica, 055.007935/2002 de Tania Maria Gontijo Costa, 055.009354/2002 de Assis Pereira dos Passos, 055.007358/2002 de Ayr de Faria Mattos, 055.004707/2002 de Cacambo Antonio de Oliveira Magalhaes, 055.009908/2002 de Carlos Alberto Rocha de Oliveira, 055.004714/2002 de Carlos Alex Florence de Vargas, 055.010752/2002 de Cintia Oliveira de Aguiar, 055.021484/2002 de Cristiano Mendes Ribeiro, 055.019677/2001 de Cyro Fidalgo, 055.009434/2002 de Luiz Neves de Araujo Neto, 055.000029/2002 de

Luiz Roberto Pereira Bacelette, 055.009783/2002 de Marcelo Deckers do Amaral, 055.009197/2002 do SITTRATER-DF, 055.008337/2002 do SITTRATER-DF, 055.010835/2002 do SITTRATER-DF, 055.012276/2002 do SITTRATER-DF, 055.012358/2002 do SITTRATER-DF, 055.006314/2002 de Milton Rodrigues Lares, 055.024410/2002 do SITTRATER-DF, 055.012881/2002 do SITTRATER-DF, 055.012877/2002 do SITTRATER-DF, 055.000952/2002 de Sidnei da Silva Oliveira, 055.018114/2002 de Rafael Cavalcante Patusco, 055.002006/2002 do Sindicato Nacional dos Tecnicos da Receita Federal, 055.011546/2002 de Iran Amaral Gonzaga, 055.10647/2002 de Hilton Carlos Gonçalves, 055.011418/2002 de Gilmar Gonçalves Cardoso, 055.011790/2002 de Joao Luiz de Oliveira, 055.003668/2002 de Ivan Vasconcelos de Goes, 055.004498/2002 de Divino Ribeiro da Silva, 055.006578/2002 de Lucimar Barbosa Martins, 055.016782/2002 de Josias da Silva Lima, 055.009718/2002 de Jose Carlos Izidrio Machado, 055.023815/2002 de Jose Alvarenga Pinto, 055.018071/2002 de Maria Alice Silva Moutinho, 055.016072/2001 de Maria de Lourdes Carneiro Ferreira, 055.009744/2002 de Maria Auxiliadora Gomes, 055.017189/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.007139/2003 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.005168/2003 de Levi Cruz Reis II (retorno de diligência), 055.014829/2002 de Paulo Ribeiro de Mendonça (retorno de diligência), 055.008749/2002 de Florisbello Tenorio de Oliveira (retorno de diligência), 055.002148/2003 do SITTRATER-DF (retorno de diligência). DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.004978/2003 de Reynaldo Amazonas de Souza Pedroso Junior, 055.004912/2003 de Jose Assis Fernandes, 055.010129/2003 de Marcela Valente Ribeiro, 055.006671/2003 de Antonio Luiz da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.002606/2003 de Maria Nunes Diniz Gondim, 113.002157/2003 de Jose Duarte, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002914/2003 de Marcio de Souza Lima, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 055.023990/2002 de Lallamand de Souza, 113.005805/2002 de Joselito Andrade de Lima, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, 113.002935/2003 de Jose Roberto Biazon, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, bem como face a intempestividade do recurso para o Coselho, 113.002928/2003 de Jozita Maria Brito, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.002624/2003 de Francisco Roberto Almeida Peres, encaminhando o processo ao DER para as providências pertinentes. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 113.003657/2002 de Dercio Garcia Munhoz, 113.002745/2002 de Maria da Gloria de Oliveira Coelho Leal, 113.004537/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa, 055.025460/2002 de Joao Alberto Saraiva Coelho, 055.010719/2003 do SITTRATER/DF, 055.011303/2003 de Jose Eduardo Todescato, 055.009007/2003 de Marcela Camargo Ilarri, 055.010865/2003 de Pedro David de Oliveira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.006539/2003 de Marcos Antonio Pereira Noronha, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI n.º B000165957 e mantendo as NIs n.º A000165956 e C000165958, respectivamente, 055.002086/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando as NIs n.º Q000287743, Q000284302, Q000279380 e mantendo as NIs n.º Q000278235 e J000423309, respectivamente, 055.009518/2003 de Jorge Luiz de Moura Andrade, 055.009871/2003 do SITTRATER/DF, 055.013985/2002 do SITTRATER/DF, 055.008881/2003 de Cybelle Marins Ramos da Silva, 055.004079/2003 de Wilma de Mello Guimaraes, 055.004335/2003 de Raimundo Nonato Silva Gomes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.025028/2002 de Mauricio Cardoso Oliva, encaminhando o processo à 1ª JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito), 113.002598/2002 de Alice Aiko Sato Tawada, 055.009309/2003 de Carlos Alberto de Oliveira Alves, 055.008050/2003 de Edisom Queiroz da Silva, 055.010455/2003 de Marlon Pereira Martins, 055.014816/2002 de Lucidio Lino da Silva, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção dos Processos n.º 113.004537/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa que foram aprovados por maioria (7 votos contra e 1 abstenção) decidindo não acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s) e 113.003657/2002 de Dercio Garcia Munhoz, (4 votos a favor, 2 contra e 2 abstenções) decidindo acompanhar o voto do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 055.010652/2003 de Adilson Jose Viapiana, 055.001332/2003 de Delpio Batista Lopes, 055.010265/2003 de Renisia Cristina Garcia Felice, 055.008687/2003 de Daniel Alves Ramires, 055.008605/2003 do SITTRATER/DF, 055.010347/2003 de Maria Edna de Oliveira Fontes, 055.009438/2003 de Gilanber Pimenter de Queiroz, 055.010210/2003 de Ableython Ribeiro do Nascimento, 113.002593/2003 de Jose Fernandes Motta Junior, 055.009648/2003 de Willy de Almeida Keller, 055.010035/2003 de Elaine Moraes Gonçalves, 055.008491/2003 do SITTRATER/DF, 113.002377/2003 de Sergio Luiz Ferreira da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011511/2003 de Maria do Amparo Sousa Lima, 055.004845/2003 de Jorge Vieira do Nascimento, 113.002817/2003 de Jose de Freitas Roriz, 055.010048/2003 de

Cleir Ferraz Freire, 055.009934/2003 de Heiler Monteiro Soares, 055.009383/2003 de Vilma Alves Chaves, 055.010847/2002 do SITTRATER/DF, 055.011518/2003 de Elizeu Santana Barros, 055.011111/2002 de Genny Orsolini, 055.013429/2002 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002607/2003 de Edson Luiz de Brito Leite Ribeiro, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 055.009422/2003 de Monica Martins Lima, 055.008777/2003 de Rafael Borges Lins Maciel Monteiro, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.009712/2003 de Eliane de Augustinis Valle Machado da Silva, 055.012956/2002 de Lourinaldo Caldas Diniz, não conhecendo os recursos do DETRAN e do interessado em razão de sua intempestividade, 113.002581/2003 de Aurino Valois Junior, 055.012879/2002 do SITTRATER/DF, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 055.010140/2003 de Ricardo Ventura, 055.009046/2003 de Sergio Dornelles Fittipaldi, 055.009694/2003 de Daniel Rey de Carvalho, 055.010156/2003 de Marilda Gomes Pires, 055.007708/2003 de Jose de Almeida Coelho, 055.011315/2003 de Jose Eduardo Todescato, 055.009979/2003 da ECT, 055.008602/2003 do SITTRATER/DF, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, 055.008704/2003 de Fabio Dias de Souza, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do DETRAN, cancelando o AI n.º B000325979 e mantendo o AI n.º C000325977 e dando provimento ao recurso do interessado, cancelando o AI n.º C000325978, respectivamente, 113.001051/2003 de Joao Alberto Saraiva Coelho, 055.011042/2003 de Antonio Tomas, 055.010808/2003 de Deusdeth Pereira Cavalcante, 055.010112/2003 de Luiz Dias Pereira Neto, 055.003165/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro, 055.010767/2003 de Maria Tereza dos Reis Gomes, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013969/2002 de Ada Toledo Arantes, 055.008523/2003 de Nilma Lacerda Rosa, 055.019153/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.009863/2003 de Manoel de Araujo Ferreira, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.009265/2002 de Auritônio de Souza Menezes, 055.017795/2002 de Leonilson Xavier de Oliveira, 055.025922/2002 de Cid Moraes Franco, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kessley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 113.002608/2002 de Henry Lima de Paiva, 113.002021/2003 de Altahir Guedes, 055.008282/2003 de Gustavo de Souza Machado Igreja, 055.016214/2002 de Jose Andrade do Nascimento, 055.017463/2002 de Marcio Pereira Gangana, 055.010519/2003 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.006508/2003 de Cosme Domingos Moreira, 055.014492/2002 de Arloiza Francisca de Moraes Muniz, 055.015374/2002 da CPD Consultoria Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.023535/2002 de Evanilde de Jesus Ferreira, não conhecendo o recurso da interessada em razão de sua intempestividade, bem como com base no disposto do art 290 do CTB, 055.011482/2003 de Holien Barbosa da Fonseca, não conhecendo o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, 055.023092/2002 de Maria Imaculada Lopes de Luccas, não conhecendo o recurso da interessada, com base no disposto do art 290 do CTB, 055.006203/2003 da ECT, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.011053/2003 de Iran Carlos Toneli Lima, 055.012182/2002 de Jose Henrique Terrel de Macedo, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção dos Processos n.º 113.002608/2002 de Henry Lima de Paiva, que foram aprovados por maioria (5 votos contra, 2 votos a favor e 1 abstenção) decidindo não acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s) e 113.002021/2003 de Altahir Guedes (6 votos contra e 2 abstenções) decidindo não acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.007094/2003 de Ybere Eugenio Veiga, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.009366/2003 de Divino Ribeiro da Silva, 055.010951/2003 de Maria Carmen Diniz Pinto, 055.014565/2002 de Valmir Tavares da Silva, 055.008831/2003 de Antonio Jorge de Alvarenga, 055.021768/2002 de Paulo Sergio Kichel, 055.009589/2002 de Giovanni Leal da Silva, 055.008139/2003 de Antonia Sebastiana Rodrigues, 055.010308/2003 de Jose Fernandes Motta Junior, 055.015632/2002 do SITTRATER/DF, 055.020443/2002 de Marcelo de Velasco e Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.002587/2003 de Eliomar Gomes Aguiar, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 055.007084/2003 de Sheila Pereira Oliveira, 055.012229/2003 de Jorge de Sousa Dias, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, 055.011680/2003 de Natalia de Paiva Martins, 055.002356/2003 de Gaspar Ferreira Filho, 113.000023/2003 de Moaci Justino da Silva, 055.002062/2003 de Willy de Almeida Keller, não conhecendo os recursos dos

interessados com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.009411/2003 de Marta Maria Marques Holanda, 055.012993/2002 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 055.011092/2003 de Hedy Lamar Silva do Nascimento, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues relatou os processos n.º: 055.007604/2003 de Alan Silva Torres, 055.006000/2003 de Isaias de Macedo Pimentel, 055.005583/2003 de Clayton Geraldo Mendonça de Castilho, 055.009677/2003 do SITTRATER/DF, 055.008604/2003 do SITTRATER/DF, 055.011064/2003 de Hiam Mona Alves El-Aquar, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011735/2002 de Juarez de Oliveira Santos, 055.018628/2002 de Kleber Frangoso da Silva, 055.016236/2002 de Teobaldo Antonio de Araujo Souza, 055.008962/2003 de Ricardo Filgueiras da Mata, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008496/2003 de Carlos Almeida Lima, 055.021028/2002 de Doralice Martins de Souza, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.024490/2002 de Jose Gilberto Ribeiro da Silva, 055.000163/2003 de Guilherme Rios Dias, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, 055.025663/2002 de Carmelita Maria de Oliveira, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, 055.010993/2003 de Macarino Bento Garcia de Freitas, 055.020265/2002 de Holien Barbosa da Fonseca, 055.010348/2003 de Ruth Brunelli de Oliveira, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou o processo n.º: 113.001978/2003 de Maribel Maciel, 055.010678/2003 de Joao Ramalho Sobrinho, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.007992/2003 de Henes Lourenço de Miranda, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.009929/2003 de Lucia Helena Raphanelli de Brito Petit, 113.004827/2002 de Antonio Venilson da Silva, 055.001391/2003 de Elson Joaquim dos Santos, 055.010459/2003 de Joao Batista Rodrigues Martins, 055.011459/2003 de Antonio da Silva Pinheiro, 055.025992/2002 de Marseño Alvim Martins, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.011162/2003 de Marcio Martins dos Santos, 055.022013/2002 de Elcimar Jacinto de Moraes, 055.009180/2003 de Rocco Nicola Di Maio, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.002105/2003 da Constrel Const. Ref. e Com. Ltda, 055.021946/2002 de Fernando Martins de Lucena, 055.009981/2003 de Karen Cury Nasser de Freitas Borges, 055.011470/2003 de Eunice de Oliveira Souza, 055.010466/2003 de Ismael Augusto Soares de Barcelos, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: a) Ofício n.º 1487/2003-DETRAN solicitando revisão das decisões do CONTRANDIFE; encaminhando Ofício Circular n.º 43/DENATRAN e Nota referente à Medida Provisória n.º 75/2002 da Casa Civil da Presidência da República. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO - Presidente

ATA DA 22ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 26.11.2003

Às nove horas do vinte e seis de novembro do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a vigésima segunda reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 10 e 17 do mês de dezembro de 2003. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.006665/2003 de Manoel Ferreira de Souza, 055.009573/2003 de Altahir Guedes, 055.015468/2002 de Teobaldo Antonio de Araujo Souza, 055.011795/2003 de Wylda Correia de Souza, 055.012331/2003 de Deusdeth Pereira Cavalcante, 055.011546/2003 de Rodrigo Costa Ferreira Freitas, 055.012040/2003 de Osvaldo Jose D'Andrea Teixeira, 055.012785/2003 de Mauricio de Castro Oliveira, 055.011661/2003 de Paulo Tasse de Souza, 055.003267/2002 de Francisco Augusto da Silva Filho (jme), 055.022455/2002 de Luciano Benoni Macedo, 055.010741/2003 de Jose de Jesus de Andrade Rocha, 055.011868/2003 de Divino Ribeiro da Silva, 055.012500/2003 da ECT - AYR: 113.001360/2003 de Edivan da Silva, 113.003318/2003 de Wellington Gomes Farias, 055.002758/2003 de Sebastiao Belizario de Medeiros (retorno de diligência), 055.001524/2003 de Benjamin Caldas Beserra (retorno de diligência), 055.023760/2002 de Fabiana Mancuso Attie (retorno de diligência), 055.004339/2002 de Jeckson Pascoal Cardoso (retorno de diligência), 055.018442/2002 de Deusdeth Pereira Cavalcante (retorno de diligência), 055.012330/2003 de Deusdeth Pereira Cavalcante, 055.012697/2003 de Francisco das Chagas Costa do Amaral, 055.009451/2003 de Erica Lima de Paiva, 055.012371/2003 de Maria Ines dos Santos Freitas da Conceição, 055.012883/2003 de Roberto

Costa, 055.003807/2002 de Jose Augusto da Fonseca Barbosa, 055.013136/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, 055.007603/2003 de Joao Alberto Coelho Saraiva - DANIEL: 055.013419/2003 de Marinez Peplau Coral Sampaio (jme), 055.006434/2003 de Roberto Costa, 055.014025/2002 da Viação Alvorada Ltda, 055.012821/2003 de Divino Ribeiro da Silva, 055.011676/2003 do SITTRATER-DF, 055.009716/2003 de Alessandro Soares da Silva, 055.015677/2002 de Nelson Lopes Zedes, 055.011367/2003 de Sergio Pereira dos Santos, 055.011775/2003 de Waldyr Duarte Barreto, 055.016554/2002 do SITTRATER/DF - FABIO: 113.003007/2003 de Ivone Maria de Oliveira, 113.002969/2003 de Thomaz Jefferson Ferreira Pinto, 055.020435/2002 de Adriana Andrade Moco (retorno de diligência), 055.006703/2003 de Graziela Salgado D'Andrea (retorno de diligência), 055.015048/2002 de Francisco Antonio Braga Rolim, 055.001253/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, 055.013225/2003 de Aureliano Mundim Guimaraes, 055.011949/2003 de Wilson Batista de Oliveira, 055.011588/2003 de Genes Alves Filho, 055.012003/2003 de Edvaldo Jose de Lucena, 055.010772/2003 de Mariana Van Erven Santos Larizzatti, 055.011679/2003 do SITTRATER/DF, 055.024833/2002 de Adriana Haack de Arruda Dutra - JONAS: 113.001929/2003 de Marcus Correa Silva (retorno de diligência), 113.002444/2003 de Almir Augusto Ventura, 055.005384/2003 de Wilton Nascimento Borba (retorno de diligência), 055.023118/2002 de Jupiter Sergio Marandola (retorno de diligência), 055.014992/2002 de Lucidio Lino da Silva (retorno de diligência), 055.007285/2003 de Marlene Bittar de Oliveira (retorno de diligência), 055.005918/2003 de Lourival Machado Rezende, 055.012126/2003 do SITTRATER/DF, 055.012598/2002 de Raimundo Nonato Assunção do Vale, 055.011774/2003 do SITTRATER/DF, 055.012503/2003 de Thomaz Jefferson Ferreira Pinto, 055.014621/2002 do SITTRATER/DF, 055.010141/2003 de Raquel Pacifico Galvao Soto Rubio, 055.006525/2003 do SITTRATER/DF, 055.008541/2002 de Carlos Martins de Azevedo - JOVANI: 055.007851/2003 de Cristiane Helena Matos, 055.001665/2003 de Maria Bernadete de Lima Souza Correia (retorno de diligência), 055.000745/2003 de Josefa Lopes Pereira (retorno de diligência), 055.000276/2003 da Consaer Consultoria Aeronautica Ltda (retorno de diligência), 055.005183/2003 de Adegil Miguel da Silva (retorno de diligência), 055.003286/2003 de Geraldo Vitorino de Souza (retorno de diligência), 055.007153/2003 de Guilherme Gaspar da Silva (retorno de diligência), 055.002755/2003 de Maria Vilani Alexandre Lourenço (retorno de diligência), 055.010172/2003 de João Carlos Dietzsch (retorno de diligência), 055.011191/2002 de Adelson Moreira da Silva (retorno de diligência), 055.003825/2003 de Raimundo Coelho Bonis (retorno de diligência), 055.018000/2002 de Paulo Marcio Silva Viana (jme), 055.008635/2003 de Ricardo Martins Azevedo, 055.011366/2003 de Christian Andre Haddad Govastki, 055.010784/2003 de Sandra Mendonça Costa, 055.012379/2003 de Gildo Valentim Martins, 055.010202/2002 de Adelves Xavier Gomes, 055.015096/2002 do SITTRATER/DF, 055.013449/2003 da ECT, 055.016951/2002 de Maria Geni de Souza, 055.012696/2003 de Antonio Morimoto Junior - LUIZ RENATO: 113.005255/2002 de Kamila Saliba Lessa, 113.001343/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro, 113.002116/2003 de Vania Regina da Chang Bangoim, 113.001646/2003 de Diego Rosa Perea (retorno de diligência), 113.002287/2003 de Althair Guedes (retorno de diligência), 113.006049/2002 de Elizeu Daniel Tavares da Silva (retorno de diligência), 113.002342/2003 de Luiz Marçal de Araujo (retorno de diligência), 055.007355/2002 de Luiza Silva Cerqueira (retorno de diligência), 055.014818/2002 de Isa Helena Magalhaes de Magalhaes (retorno de diligência), 055.003706/2003 de Janio Deodoro Bragança de Vasconcelos, 055.012632/2003 de Daniele Cristina Leitao Marques, 055.006975/2003 de Florence Nickerson Ribas, 055.003492/2003 de Francisco Antonio Almendra Correia Lima, 055.010045/2003 de Vandeir Pereira Matheus, 055.016893/2002 de Walter Aires da Silva, 055.012605/2003 de Dilceu de Jesus Santos - NELITON: 113.002204/2003 de Marcus Vinicius Buiatti (retorno de diligência), 113.000269/2003 de Gustavo Rocha Garofalo, 113.003602/2003 de Martinho Moreira Damasceno, 113.003536/2003 de Jose Urbano Mota Fernandes, 055.001863/2003 de Andre de Santana Correa (retorno de diligência), 055.002167/2002 de Eugenio Paceli Martins Ferreira (retorno de diligência), 055.013329/2002 de Ronald Alencar Domingues da Silva (retorno de diligência), 055.012228/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, 055.012627/2003 de Maria Tereza de Nogueira Baena, 055.012798/2003 de Angelo Remo Talarico, 055.006757/2003 de Leo Henrique Pereira, 055.011943/2003 de Cleir Ferraz Freire, 055.005999/2003 de Helton Menezes Ferreira, 055.011624/2003 de Leatrice Techio Bernardo da Silva, 055.013599/2002 de Ruy Castro Maestracci de Tolentino. DAS APRECIÇÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.025039/2002 do SITTRATER-DF, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.012010/2002 de Nilva de Fatima Campos dos Santos, 055.008322/2002 de Pollymark de Jesus Aguiar Aquino, 055.016783/2002 de Mark Anderson Dias Mello, 055.010169/2002 de Adalberto Frederico Boschirolli Solett, 055.008002/2002 de Fabio Carrilho de Oliveira, 055.003353/2002 de Sergio Faria Lemos da Fonseca Junior, 055.017608/2002 de Chrystian Junqueira Rossato, 055.010148/2002 de Sandra da Rocha Marmo Oliveira, 055.010237/2002 de Jeanne Roriz Suaiden, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 055.000018/2002 de Vera Lopes de Assis Santana Machado, 055.021428/2002 do SITTRATER-DF, 055.007133/2002 de Alisson de Sousa Alves, 055.007884/2002 do SITTRATER-DF, 055.004885/2002 de Raimundo de Souza Fernandes, 055.009592/2002 de Marinez Peplau Coral Sampaio, 055.011332/2002 do SITTRATER-DF, 055.008660/2002 do SITTRATER-DF, 055.018810/2001 de Wilson Guimaraes da Silva, 055.013945/2002 de Suemar Ferreira Abrantes, 055.021672/2002 de Renato de Oliveira Nascimento, 055.012367/2002 do SITTRATER-DF, 055.000939/2002 de Eronivaldo Jose de Oliveira

Silva, 055.009682/2002 de Marçal Machado Chaiben, 055.004544/2002 do SITTRATER-DF, 055.007889/2002 do SITTRATER-DF, 055.009160/2002 de Flaminio de Sousa Junior, 055.002111/2002 de Helena Ribeiro Tavares, 055.007606/2002 de Glaucia Ribeiro Cunha, 055.020688/2002 de Joedeson Andrade Pimentel, 055.019777/2002 de Jairo Cesar Mattoso do Espirito Santo, 055.007333/2002 de Jose Clemente Filho, 055.008448/2002 de Maria da Conceição Silva Moreira, 055.018707/2002 de Maria Ines Valduga, 055.013981/2001 de Mario Divino Fonseca Pinto, 055.023153/2002 de Marluvia Lopes dos Santos, 055.000466/2002 de Karen Mendes Smidt, 055.006695/2002 de Luiz Ferreira Lima, 055.009624/2002 do SITTRATER-DF, 055.010324/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.001670/2002 de Antonio Edilberto Bezerra da Maia, 055.009666/2002 de Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenha, 055.008299/2002 de Soraya Diniz Farah, 055.000272/2002 de Renato Coneza Silva, 055.008222/2002 de Reinaldo Teixeira Vieira, 055.024132/2002 de Osvaldo Soares Oliveira, 055.004548/2003 do SITTRATER-DF, 055.012873/2002 do SITTRATER-DF, 055.015714/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.011998/2002 do SITTRATER-DF, 055.008802/2002 do SITTRATER-DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008387/2002 do Comando de Operações Táticas-DPF, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 055.024383/2002 de Ricardo Machado Cruz, 055.016665/2002 de Francisco Francimar Alme de Sousa, 055.008200/2002 de Iranildo Silva Dias, 055.024412/2002 do SITTRATER-DF, 055.018095/2002 do SITTRATER-DF, 055.020364/2002 do SITTRATER-DF, 055.010249/2002 de Fernando Cesar Feitoza de Miranda, 055.005234/2003 de Juliana Mattos Araujo Batista, 055.003814/2003 de Ida de Alcantara Valente, 055.003782/2002 de Soraya Rodrigues da Silva, 055.012871/2002 do SITTRATER-DF, 055.003460/2002 de Lucia Aparecida Cardoso dos Santos, 055.007862/2002 de Naise Aparecida Lopes, 055.025284/2002 de Marco Antonio El Corab Moreira, 055.013965/2002 de Joana Guimaraes Filha, 055.014146/2002 de Josias Fiais Pereira, 055.024711/2002 de Francisco das Chagas Costa do Amaral, 113.002703/2002 de Jose Wilame Vitoriano Matias, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.007551/2002 da Policia Civil do Distrito Federal, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 055.011039/2002 de Celso Felix Xavier Silva, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI nº A000908348 e mantendo a NI nº Q000072168, respectivamente, 055.014481/2002 de Walter Isaac Ramos Jacintho, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011875/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.041528/2002 de Laercio Moura, 055.010348/2002 de Keila Cristina de Oliveira, 055.011958/2002 de Luciana Borelli Noronha, 055.020096/2002 de Ivan Vasconcelos de Goes, 055.010102/2002 de Reinaldo Teixeira Vieira, 055.009623/2002 de Otaviano de Figueredo Melo, 055.017601/2002 de Roberto Pimentel de Araujo, 055.012450/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.017709/2002 de Anny Massiere Birchal, 055.021843/2002 de Maria Custodia Dias Raimundo, 055.005210/2002 de Paulo Maria Nogueira de Lima, 055.012536/2002 do SITTRATER-DF, 055.005373/2002 de Jose do Nascimento Lopes, 055.003551/2002 de Everaldo Antonio Martins, 055.010139/2002 de Fabricio Jose Klein, 055.008355/2002 do SITTRATER-DF, 055.008350/2002 do SITTRATER-DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.002206/1997 de Julio da Rocha, concluindo por ratificar o entendimento da Junta Médica Especial da COOPAE- Cooperativa dos Proprietários das Auto-Escolas/DF, considerando o recorrente Apto para dirigir veículos automotores nas categorias "A e B", 055.006054/2002 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 055.012966/2002 de Althair Guedes, 055.003236/2002 do Departamento de Policia Federal, 055.007891/2002 do SITTRATER-DF, 055.007892/2002 do SITTRATER-DF, 055.003337/2002 do SITTRATER-DF, 055.003954/2002 do SITTRATER-DF, 055.009645/2002 do SITTRATER-DF, 055.011119/2002 do SITTRATER-DF, 055.020489/2002 de Marcia Lima Araujo, 055.011262/2002 de Jose Clemente Filho, 055.004094/2002 da Policia Civil do Distrito Federal, 055.012968/2002 de Maria Aparecida Teles Felinto, 055.015414/2002 de Marcelo Baiocchi Villa-Verde Carvalho, 055.023738/2002 de Itamar Pedro da Silva, 055.011734/2002 do SITTRATER-DF, 055.011996/2002 do SITTRATER-DF, 055.012366/2002 do SITTRATER-DF, 055.012882/2002 do SITTRATER-DF, 055.012971/2002 do SITTRATER-DF, 055.021828/2002 do SITTRATER-DF, 055.008482/2002 de Jorge Francisco Boaventura Filho, 055.007428/2002 de Maria Vieira de Morais, 055.008207/2003 do SITTRATER-DF, 055.020924/2002 de Benjamin Caldas Beserra, 055.008210/2002 de Paulo Roberto R. de Oliveira, 055.005702/2002 de Edvaldo Jose da Silva, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 055.014115/2002 de Rita Maria da Conceição, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN cancelando a(s) penalidade(s), 055.003677/2002 de Nilva Oliveira de Sousa, 055.002704/2002 de Robson Luiz Rodrigues Teixeira, 055.011338/2002 de Dinaldo Domingos Santos, 055.005423/2002 de Mariana Pessoa Barbosa, 055.001357/2002 de Marcia Castilho de Sales, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 055.004444/2000 de Alessandra Lima dos Santos, 055.011993/2002 do SITTRATER-DF, 055.024503/2002 de Paulo Wildes Arnaud, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.015936/2002 de Paulo Cesar Guerreiro da Costa, 055.000126/2002 de Jose

Roberto Silva, 055.017750/2002 do Complexo de Integração de Estudos Dom Bosco, 055.003550/2002 de Aylton Dutra Leal, 055.025603/2002 de Daltro Pinto Lobo, 055.007183/2002 de Helena Assaf Bastos, 055.020755/2002 do SITTRATER-DF, 055.003580/2002 do SITTRATER-DF, 055.006583/2002 do SITTRATER-DF, 055.002127/2002 de Dulcelinda Borges Bittencourt, 055.001864/2002 de Pedro Ribeiro Guimaraes, 055.017484/2002 de Weler Antonio Rodrigues de Moraes, 055.010306/2002 de Eliene Gomes da Silva, 055.007823/2002 de Wesley Pires de Miranda, 055.016116/2002 de Terezinha Vieira de Souza, 055.018877/2002 de Adeilson D' Aparecida Duarte, 055.024310/2002 de Leonardo Ferreira de Barros, 055.016158/2002 do SITTRATER-DF, 055.016663/2002 do SITTRATER/DF, 055.017368/2002 de Hilario Ricardo de Oliveira, 055.018086/2002 de Solane Pedrosa de Souza, 055.010718/2002 de Andre da Costa Gouveia, 055.001928/2002 de Ilda Jacirema Correa Guimaraes, 055.010321/2002 de Maria Salete de Lima, 055.003792/2002 de Alexandre Pereira Alcoforado, 055.020765/2002 de Vandair Ferreira de Carvalho, 055.019432/2002 de Israel Trindade Silva, 055.006302/2002 de Jose Aduino Duarte, 055.019205/2002 de Marcos Wilson Matos Marques, 055.009698/2002 de Adeilson D' Aparec Duarte, 055.004135/2002 de Aylton Dutra Leal, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.007697/2002 de Anna Florencia Abadio Pompeu, concluindo pelo provimento parcial ao recurso da interessada, cancelando o AI nº A000692839 e mantendo os AIs nº A000692828 e A000692829, respectivamente, 055.010966/2002 de Maria Estela Maia Stuart, concluindo pelo provimento parcial ao recurso da interessada, cancelando o AI nº Q000150277 e mantendo o AI nº Q000150187, respectivamente, 055.012527/2002 de Ayr de Faria Mattos, 055.018306/2002 de Luiz Germano Guimaraes Teixeira Junior, 055.011940/2002 de Carlos Roberto do Nascimento, 055.005637/2002 de Joel Candido de Oliveira, 055.003579/2002 do SITTRATER-DF, 055.010175/2002 do SITTRATER-DF, 055.009928/2002 do SITTRATER-DF, 055.008339/2002 do SITTRATER-DF, 055.017470/2002 de Maria Alice de Medeiros, 055.004785/2002 de Pedro Carlos de França Antunes, 055.013434/2002 do SITTRATER-DF, 055.021187/2002 do SITTRATER-DF, 055.015331/2002 de Euripedes Alencar de Souza, 055.008909/2002 de Gil Renato Gonçalves, 055.011941/2002 de Edna de Lima França, 055.016156/2002 do SITTRATER-DF, 055.021294/2002 do SITTRATER-DF, 055.011682/2002 de Cleone Jose Garcia, 055.008662/2002 do SITTRATER-DF, 055.011743/2002 do SITTRATER-DF, 055.002939/2002 de Alba Aparec Rocha Medeiros, 055.010462/2002 de Garibaldi Laterza de Deus, 055.012014/2002 de Carlos de Souza Fagundes, 055.008358/2002 de Ronald Alencar Domingues da Silva, 055.013438/2002 do SITTRATER-DF, 055.012725/2002 de Cleidimar Montagnini, 055.017657/2002 de Aildson D' Aparec Duarte, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 113.003227/2003 de Jose de Souza Sobrinho, 055.010642/2003 de Alderimar de Sousa Abreu Carvalho, 055.016687/2002 de Bexorge do Socorro Ferreira da Silva, 055.005195/2001 de Jean Carlo do Espirito Santo, 055.005520/2003 do SITTRATER-DF, 055.010847/2003 do SITTRATER-DF, 055.006514/2003 de Walter Brey Junior, 055.015221/2002 de Maria Helena Lourenço Justino, 055.011128/2003 de Marco Aurelio Costa Vieira, 055.025041/2002 do SITTRATER-DF, 055.022461/2002 de Fatima Peixoto de Lima, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.000427/2003 da Policia Militar, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 113.003061/2003 de Lycurgo Leite Neto, 113.002470/2003 de Fernando Henrique Lima Martins, concluindo não pelo provimento aos recursos do DER cancelando a(s) penalidade(s), 113.005742/2002 de Fabiana Teixeira Bastos, 113.002538/2003 de Getulio Soares Novaes Frota, 055.009330/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, 055.018945/2002 de Livel Felix de Oliveira, 055.018362/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.020491/2002 de Maria de Fatima Ximenes da Rocha, 055.011668/2003 de Maria Filomena Lima de Faria, 055.016657/2002 de Marcelo de Velasco e Silva, 055.011501/2003 de Joao Justino Soares, 055.016689/2002 de Abeilard Barreto, 055.024409/2002 do SITTRATER-DF, 055.021820/2002 de Elga Jagerfeld de Barros, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001194/2003 de Jose Artur Gomes do Nascimento, 113.005064/2002 de Reinaldo Felipe dos Santos, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade, bem como a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o artigo 288 caput, § 2º CTB., 055.017597/2002 de Eric Carlos da Silva, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.012584/2002 de Helena de Fatima Oliveira, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.010648/2002 de Amaury Costa Fernandes, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 113.002597/2003 de Marco Antonio de Brito Lomanto, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.002495/2003 do SITTRATER-DF, 055.020613/2002 de Patricia Pires Hippertt, 055.011532/2003 de Dirson Mayer Vergara, encaminhando os processos ao DER e DETRAN respectivamente, em diligência, 055.008326/2003 de Jose Luiz de Araujo, encaminhando o processo ao DETRAN por não atender ao que preceitua o art. 14, inciso V, letra " b " do CTB e Resolução nº 80/1998 do CONTRAN. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kestley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.007932/2003 de Valeria Vasconcellos Serra, 055.025046/2002 de Gil Alves de

Oliveira, 055.024029/2002 de Irani Ribeiro dos Santos, 055.015686/2002 de Leandro Soares de Carvalho, 055.012181/2002 de Jose Henrique Terrell de Macedo, 055.012294/2002 de Emmanuel Alberto Menezes Cardoso, 055.025333/2002 de Karine Medeiros Dias, 055.005875/2003 de Pedro Augustino Alves Junior, 055.010894/2003 de Maria de Lourdes Schmidt, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.016664/2002 do SITTRATER-DF, 055.019141/2002 do SITTRATER/DF, 055.007901/2002 do SITTRATER-DF, 055.010187/2002 do SITTRATER-DF, 055.010615/2002 do SITTRATER-DF, 055.007902/2002 do SITTRATER-DF, 055.020079/2002 de Alberto Pinto Souza Junior, 055.014315/2002 de Alexandre P.G. de Oliveira, 055.010277/2002 de Sonia de Fatima Nascimento, 055.013835/2002 da EMBRATUR, 055.012539/2002 do SITTRATER-DF, 055.008502/2002 de Mauricio Esteves das Dores, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008811/2002 de Guaracy da Silva Amaral, 055.008261/2002 de Renato Bataglini Junior, 055.007957/2002 de Valderico Primo Cardoso, 055.009815/2002 de Licio Glabrio Rosa de Carvalho, 055.008176/2002 de Amauri Cordeiro Valença Filho, 055.009741/2002 de Erasmo Guimaraes Zica, 055.003379/2002, da Policia Civil do Distrito Federal, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 055.024197/2002 de Jose Braga da Silva, concluindo por ratificar o entendimento da Junta Médica Especial da CLIPLEX-Clinica de Psicologia e Exames Psicotécnicos Ltda., considerando-o Apto para dirigir veículos automotores em qualquer categoria, 055.003862/1996, Leonardo da Silva Mendes Ferreira (jme), 055.020483/2002 de Genny Orsolini, 055.000186/2002 de Tiago Borges dos Santos, 055.008077/2002 de Fernando Selvino Medeiros, 055.001478/2002 do Ministerio da Defesa Exercito Brasileiro, 055.001645/2003 de Edson Dias Pinheiro, 055.010840/2002 Amauri Cunha, 055.009249/2002 de Marco Aurelio Cerqueira Abrantes, 055.025523/2002 de Donalde Coelho da Silva, 055.012175/2002 de Amauri Cunha, 055.011990/2002 de Amauri Cunha, 055.024491/2002 de Zila Terezinha da Costa Raymundo, 055.012195/2002 de Edson Silva Gomes, 055.021411/2002 de Sergio Luiz Teixeira Blanco, 055.009595/2002 de Silvana Pereira Vasconcelos, 055.009590/2002 de Angela de Fatima Ferreira Lima de Freitas, 055.010363/2002 de Thiago Loures Peixoto, 055.010782/2002 de Patricia Alves Rheingantz Moniz, 055.011755/2002 de Maria Angela da Silva, encaminhando os processos ao DETRAN respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.008653/2002 de Maria Carmen Diniz Pinto, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.006884/2002 de Abadia Ferreira Assis, 055.009368/2002 do SITTRATER-DF, 055.007897/2002 do SITTRATER-DF, 055.004375/2002 do SITTRATER-DF, 055.007896/2002 do SITTRATER-DF, 055.005896/2002 do SITTRATER-DF, 055.006016/2002 de Leomar de Vasconcelos Costa, 055.009961/2002 de Tatiana Dias Cardoso, 055.003335/2002 do SITTRATER-DF, 055.006696/2002 de Leonardo Souza Oliveira, 055.010373/2002 de Chirlene de Oliveira Lima da Costa, 055.008203/2002 de Ivan Vasconcelos de Goes, 055.004408/2002 de Paulo Roberto da Silva, 055.005734/2002 de Luzia Muniz da Silva, 055.011269/2002 de Leons Andrade da Paixao, 055.008824/2002 de Rubens Roberto dos Santos, 055.008860/2002 de Divaldo Silva Soares, 055.008282/2002 de Clara Janet Oliveira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008413/2002 da Secretaria de Segurança Publica, 055.008347/2002 do SITTRATER-DF, 055.008423/2002 de Luciene Pereira Lima, 055.025838/2002 de Georges Zayat, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 113.001956/2003 de Paulo Fernando Savio de Oliveira, 113.003370/2003 de Ezequias Ribeiro da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos do DER mantendo a(s) penalidade(s), 055.006719/2002 da Secretaria de Segurança Publica, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN cancelando a(s) penalidade(s), 055.004786/2002 de Laura Vania de Castro Freitas, 055.003119/2002 de Wellington Benicio Leite, 055.003118/2002 de Wellington Benicio Leite, encaminhando os processos ao DETRAN respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues os processos n.º: 055.024832/2002 do SITTRATER-DF, 055.023649/2002 de Humberto de Faria Soraggi, 055.009385/2003 do SITTRATER-DF, 055.009386/2003 do SITTRATER-DF, 055.011853/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.011233/2003 de Mario Dias do Valle, 055.010785/2003 de Gladys Monteiro de Araujo, 055.008951/2003 de Maria Zalmi Brito de Almeida, 055.010777/2003 de Edson Santos do Nascimento, 055.017244/2002 de Fabio Teixeira Bastos, 055.001122/2003 de Frans da Silva Floro, 055.010820/2003 de Joao Inocencio do Nascimento Junior, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.010312/2003 de Herlon Neri Hostins, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 055.011157/2003 de Asa Adoniran Pinto Rabelo, 055.021659/2002 de Celcino de Carvalho Filho, 055.019967/2002 do SITTRATER-DF, 055.020543/2002 de Sanshiro Alex do Nascimento, 055.011087/2003 de Wilson Fabricio de Souza, 055.017186/2002 do SITTRATER-DF, 055.011852/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000724/2003 de Maria Lucia Sigmaringa Seixas, 055.003418/2003 de Adriana Quintas Fittipaldi, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.008238/2003 de Patrick Rosa Cachapus, 055.010010/2003 de Leandra Moreira Borges, 055.011214/2003 de Eustaquio Jose Garcia, não conhecendo os

recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.016822/2002 de Heraldo de Alme Ribeiro Bastos, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.002601/2003 de Carlos Alberto Moreira da Silva, encaminhando o processo à JARI/DETRAN para julgamento do mérito, 055.023223/2002 de Wania Maria de Oliveira, 055.023295/2002 de Luiza Fernandes Bautista, 055.010181/2002 do SITTRATER-DF, 055.014442/2002 de Maria Patricia da Silva Flores Saldanha, 055.011728/2002 do SITTRATER-DF, 055.017501/2002 do SITTRATER-DF, 055.015478/2002 de Osvaldo Soares Oliveira, 055.020839/2002 de Monica Mafra Martins, 055.010302/2003 de Rosangela Brey, 055.008947/2003 de Joel Garcia de Freitas, 055.008413/2003 de Paulo Andre Amaral, 055.021426/2002 de Fabia Izabel Ramos Marques, 055.012120/2003 de Helio Teixeira, 055.01155/2003 de Julio Cesar da Rocha, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 055.009718/2002 de Jose Carlos Izidrio Machado, 055.004707/2002 de Cacambo Antonio de Oliveira Magalhaes, 055.024410/2002 do SITTRATER-DF, 055.011418/2002 de Gilmar Gonçalves Cardoso, 055.000952/2002 de Sidnei da Silva Oliveira, 055.002006/2002 do Sindicato Nacional dos Tecnicos da Receita Federal, 055.012449/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.017189/2002 do SITTRATER-DF, 055.007139/2003 do SITTRATER-DF, 055.005168/2003 de Levi Cruz Reis II, 055.011015/2003 de Debora Xavier Rocha, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.002148/2003 do SITTRATER-DF, 055.018114/2002 de Rafael Cavalcante Patusco, 055.009783/2002 de Marcelo Deckers do Amaral, 055.007935/2002 de Tania Maria Gontijo Costa, 055.018071/2002 de Maria Alice Silva Moutinho, 055.009908/2002 de Carlos Alberto Rocha de Oliveira, 055.016782/2002 de Josias da Silva Lima, 055.004714/2002 de Carlos Alex Florence de Vargas, 055.003668/2002 de Ivan Vasconcelos de Goes, 055.006545/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.004498/2002 de Divino Ribeiro da Silva, 055.011546/2002 de Iran Amaral Gonzaga, 055.008337/2002 do SITTRATER-DF, 055.012877/2002 do SITTRATER-DF, 055.009744/2002 de Maria Auxiliadora Gomes, 055.012276/2002 do SITTRATER-DF, 055.009197/2002 do SITTRATER-DF, 055.011738/2002 do SITTRATER-DF, 055.012358/2002 do SITTRATER-DF, 055.010835/2002 do SITTRATER-DF, 055.012881/2002 do SITTRATER-DF, 055.023815/2002 de Jose Alvarenga Pinto, 055.000029/2002 de Luiz Roberto Pereira Bacelette, 055.009354/2002 de Assis Pereira dos Passos, 055.014829/2002 de Paulo Ribeiro de Mendonça, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.010752/2002 de Cintia Oliveira de Aguiar, 055.011790/2002 de Joao Luiz de Oliveira, 055.010421/2002 de Thiago Thaumaturgo Ferreira, 055.016072/2001 de Maria de Lourdes Carneiro Ferreira, 055.013644/2002 de Emanuel Tadeu Medeiros Vieira, 055.009254/2002 de Degir Henrique de Paula Miranda, 055.10647/2002 de Hilton Carlos Gonçalves, 055.006578/2002 de Lucimar Barbosa Martins, 055.003231/2002 Departamento de Policia Federal, 055.006142/2002 de Americo Dias Ladeira Junior, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN mantendo a(s) penalidade(s), 113.001400/2003 de Jose Clemente Filho, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI nº X000558547 e mantendo os AIs nº X000564448, X000564161 e X000564163, respectivamente, 055.008749/2002 de Florisbello Tenorio de Oliveira, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempetividade, 055.021484/2002 de Cristiano Mendes Ribeiro, 055.011347/2002 de Elizangela Maria da Silva, 055.009434/2002 de Luiz Neves de Araujo Neto, 055.007753/2002 de Egli Lucena Heusi Moreira, 055.007358/2002 de Ayr de Faria Mattos, 055.000439/2002 de Edson Carvalho Vidigal, 055.019677/2001 de Cyro Fidalgo, 055.006314/2002 de Milton Rodrigues Lares, 055.009010/2002 de Vania Lucia Chassim Drumond Mascarenha, 055.007866/2002 de Aluisio Mota de Oliveira, 055.016769/2002 de Wladimir Bezerra Luz, 0050.000593/2002 da Secretaria de Segurança Publica, 113.004944/2002 de Joao Batista dos Santos, encaminhando os processos ao DETRAN e DER, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O senhor Presidente propôs ao plenário que, apresente proposta de alteração, referente a elaboração do Regimento Interno do Contrandife para ajuste e correção, na 23ª reunião, prevista para o dia 10 de dezembro do corrente. Na sequência, foram entregues aos Senhores Conselheiros, cópia da Resolução nº 150/2003- CONTRAN. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO - Presidente

ATA DA 23ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 10.12.2003

Às nove horas do dia dez de dezembro ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ALVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES E FÁBIO DE PINHO COSTA foi realizada a vigésima terceira reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A reunião foi agendada para adequar o Regimento Interno do CONTRANDIFE Resolução nº 150, de 08 de outubro de 2003 do CONTRAN, publicada DOU em 13 de outubro

de 2003. Ficou estabelecido em Plenário, que os Conselheiros levarão cópia da minuta do Regimento Interno do CONTRANDIFE, modificado e adequado à Resolução supracitada, para análise e possíveis correções. Ficou estabelecida a 24ª reunião Ordinária para apresentação, pelos Conselheiros do parecer resultante da análise em comento. Nada mais havendo a consignar eu, LUIZ RENATO FERNANDES RIBEIRO, lavrei a presente ata que lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO – Presidente.

ATA DA 24ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 29.12.2003

Às nove horas do vinte e nove de dezembro do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ALVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO e LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES foi realizada a vigésima quarta reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 12 e 28 do mês de janeiro de 2004. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.001377/2003 de Manoel Teodoro dos Santos Martins, 113.002624/2002 de Carlos Alberto Moreira da Silva, 055.004934/2003 de Padre Getulio de Alencar (retorno de diligência), 055.013720/2003 do SITTRATER - DF, 055.014482/2003 do SITTRATER - DF, 055.014665/2003 de Roberta Dusi Marzoni, 055.011240/2003 de Geraldo Azevedo Carvalho, 055.014072/2003 do SITTRATER - DF, 055.012328/2003 de Marisa Duarte Monteiro, 055.013607/2003 de Tatiana França Barreto, 055.013483/2002 de Joao Maranhao de Brito, 055.014963/2002 de Jose de Almeida Coelho, 055.023990/2002 de Lallamand de Souza, 055.015337/2002 de Marcos Vinicio Alvarez Guedes, 055.014625/2003 de Eugenio Bernardes dos Santos, 055.014627/2002 do SITTRATER – DF, 055.012236/2003 de Ednir Fernandes de Araujo, 055.012972/2003 de Catarina Vieira Duarte, 055.012124/2003 do SITTRATER - DF - AYR: 113.002745/2002 de Maria da Gloria de Oliveira Coelho Leal, 055.016161/2002 do SITTRATER - DF (retorno de diligência), 055.001669/2003 de Delpio Batista Lopes (retorno de diligência), 055.012635/2002 de Adriane Nunes Peres Frota, 055.004245/2003 de Maria do Carmo Lopes de Aquino (retorno de diligência), 055.008050/2003 de Edisom Queiroz da Silva (retorno de diligência), 055.010455/2003 de Marlon Pereira Martins (retorno de diligência) - DANIEL: 113.002581/2003 de Aurino Valois Junior (retorno de diligência), 055.009712/2003 de Eliane de Augustinis Valle Machado da Silva, 055.010531/2003 de Ivana Barreto Machado Rezende, 055.013070/2003 do SITTRATER - DF, 055.013074/2003 do SITTRATER - DF, 055.011489/2003 de Claudia Regina Dias da Rocha, 055.013172/2003 de Raimundo Nonato Machado Junior, 055.014046/2003 de Fabio Manuel Nogueira de Souza, 055.014036/2003 de Mauricio Chafi Hallac, 055.012293/2003 de Luciano Ornelas Chaves, 055.014618/2002 do SITTRATER - DF, 055.000034/2003 de Toni Marinaldo dos Santos Nascimento, 055.012852/2003 de Joaquim Henrique Rocha, 055.013018/2003 de Carmelio Pereira da Luz, 055.013727/2003 do SITTRATER – DF, 055.012118/2003 de Getulio Soares Novaes Frota, 055.013772/2003 da CME Consultoria e Representações Ltda - FABIO: 113.003500/2003 de Eduardo Jucerbanio da Camara, 113.003328/2003 de Agapito Garcia de Oliveira, 055.009265/2002 de Auritonio de Souza Menezes (retorno de diligência), 055.013094/2003 de Jose Arimateia Albano Lima, 055.008637/2003 de Conceição de Maria Evangelista Barbosa, 055.015007/2003 do SITTRATER - DF, 055.011091/2003 de Vitoria Helena Abras, 055.012372/2003 de Marcos Aurelio Braga Reis, 055.011726/2003 de Avelino Oton de Lima, 055.012381/2003 de Antonio Jerry Barata de Farias, 055.010910/2003 de Francisco Mitunori Kussaba, 055.018234/2002 do SITTRATER - DF, 055.014947/2003 de Getulio Daniel Orlandini, 055.013392/2003 de Ivanda Mendes Pessoa, 055.013040/2003 de Gilberto Dias de Sousa, 055.013729/2003 do SITTRATER - DF, 055.013841/2003 da ECT, 055.012951/2003 de Wanderley Pereira de Almeida - JONAS: 113.001446/2003 de Getulio David Borges (retorno de diligência), 113.004974/2002 de Gilberto de Castro (retorno de diligência), 055.018427/2002 de Altamir Naves Pinto, 055.014660/2002 de Luinte Esteves Santos (retorno de diligência), 055.005609/2003 de Danilo Teofilo Costa, 055.022069/2002 de Ricardo Antonio Albernaz Bizerra (retorno de diligência), 055.004914/2003 de Fabricio Bombarda Guedes (retorno de diligência), 055.014071/2003 do SITTRATER - DF, 055.014321/2003 de Getulio Soares Novaes Frota, 055.014213/2003 de Jose Valdicleio Ferreira de Almeida, 055.013730/2003 do SITTRATER - DF, 055.014877/2003 de Getulio Soares Novaes Frota, 055.013922/2003 de William Taylor Matias Silva, 055.013900/2003 de Sebastião Carlos Nazar Pimenta, 055.011232/2003 de Daniel Marcos Andre, 055.006532/2003 do SITTRATER - DF, 055.012963/2003 de Eric Tosta Gomes, 055.012487/2003 de Balbino Montes, 055.009202/2000 de Osmar Alves da Silva - JOVANI: 113.001846/2003 de Almir Augusto Ventura, 113.001628/2003 do SITTRATER – DF, 113.002732/2003 de Sandra Mendonça Costa, 113.002105/2003 da CONSTREL CONST. REF. E COM. LTDA (retorno de diligência), 055.005357/2003 de Lazara Vieira Valadao (retorno de diligência), 055.005285/2003 do SITTRATER – DF (retorno de diligência), 055.004190/2003 de Jose Carlos Ramos (retorno de diligência), 055.012871/2003 do SITTRATER - DF, 055.015637/2002 de Deuteronomio Temoteo de Souza, 055.012231/2003 de Jorge de Sousa Dias, 055.013217/2003 de Graziela

Salgado D' Andrea, 055.012613/2003 de Jose Rodrigues da Luz Filho, 055.012384/2003 de Munir Tadeu Prestes, 055.005636/2003 de Paulo Andre Amaral, 055.011832/2003 de Paulo Roberto Alves dos Anjos, 055.014466/2003 de Gediel Cardoso de Araujo, 055.014880/2003 de Edvaldo Borges da Silva, 055.009552/2003 de Maria de Fatima, 055.017467/2003 de Paulo Sena Bezerra Bonfim (exame psicotécnico), 055.014613/2002 do SITTRATER – DF, 055.005385/2003 de Ronaldo Felix de Freitas - LUIZ RENATO: 113.002741/2003 de Ana Maria Lopes de Almeida, 113.001681/2003 de Benedito Antonio Diniz Fernandes, 113.002896/2003 de Alvaro Manoel S. Thiago Pereira, 055.015664/2002 de Elias Cavalcante de Oliveira, 055.009226/2003 de Euflausino Duarte Heringer (retorno de diligência), 055.008994/2003 de Egidio da Silva Moreira (retorno de diligência), 055.025896/2002 de Antonio Barbosa Oliveira (retorno de diligência), 055.021028/2002 de Doralice Martins de Souza, 055.009947/2003 de Ivanilde Nascimento de Aquino Aguiar (retorno de diligência), 055.001750/2003 de Maria Judith Godinho Conceição (retorno de diligência), 055.012952/2003 de Sokrates de Oliveira Costa, 055.014834/2003 do SITTRATER/DF, 055.002894/2001 de Eduardo Rangel de J. Barros, 055.012125/2003 do SITTRATER/DF, 055.001065/2002 de Ruy Carlos Maestracci de Tolentino, 055.013955/2003 de Sonia Maria da Silva Costa, 055.009280/2003 de Valdo Cesar D. de Carvalho, 055.009388/2003 do SITTRATER/DF, 055.012697/2002 de Itanajara Barros Teles, 055.014246/2003 de Bruno Wilson Neiva de Oliveira, 055.012875/2003 do SITTRATER/DF, 055.011807/2003 de Yvonne Belinda Maha, 055.011569/2003 de Cleudson de Souza Barbosa, 055.011960/2003 de Silvana Ligia Ferreira Araujo. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.019083/2001 de Teresinha Ramona Dias Haack, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI n.º A000615676 e mantendo a NI n.º A000648018, respectivamente, 055.012785/2003 de Mauricio de Castro Oliveira, 055.009573/2003 de Althair Guedes, 055.011546/2003 de Rodrigo Costa Ferreira Freitas, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.012500/2003 da ECT, 055.012040/2003 de Osvaldo Jose D' Andrea Teixeira, 055.015468/2002 de Teobaldo Antonio de Araujo Souza, 055.011661/2003 de Paulo Tasse de Souza, 055.012331/2003 de Deusdeth Pereira Cavalcante, 055.011868/2003 de Divino Ribeiro da Silva, 055.011795/2003 de Wylda Correia de Souza, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022455/2002 de Luciano Benoni Macedo, não conhecendo o recurso do interessado, com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.010741/2003 de Jose de Jesus de Andrade Rocha, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.006665/2003 de Manoel Ferreira de Souza, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 113.001360/2003 de Edivan da Silva, 055.003706/2003 de Janio Deodoro Bragança de Vasconcelos, 055.003807/2002 de Jose Augusto da Fonseca Barbosa, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.012330/2003 de Deusdeth Pereira Cavalcante, 055.012697/2003 de Francisco das Chagas Costa do Amaral, 055.009451/2003 de Erica Lima de Paiva, 055.012883/2003 de Roberto Costa, 055.013136/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência, 055.012371/2003 de Maria Ines dos Santos Freitas da Conceição, 055.023760/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.001524/2003 de Benjamin Caldas Beserra, 055.004339/2002 de Jeckson Pascoal Cardoso, 055.007603/2003 de João Alberto Coelho Saraiva, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a (s) penalidade (s), 055.002758/2003 de Sebastiao Belizario de Medeiros, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.018442/2002 de Deusdeth Pereira Cavalcante, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 113.003318/2003 de Wellington Gomes Farias, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER cancelando a (s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 055.011367/2003 de Sergio Pereira dos Santos, 055.012821/2003 de Divino Ribeiro da Silva, 055.011775/2003 de Waldyr Duarte Barreto, 055.015677/2002 de Nelson Lopes Zedes, 055.011676/2003 do SITTRATER–DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.006434/2003 de Roberto Costa, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI n.º Q000282294 e mantendo as NIs n.º K000022960 e K000026779, respectivamente, 055.014025/2002 da Viação Alvorada Ltda, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN cancelando a(s) penalidade(s), 055.013419/2003 de Marinez Peplau Coral Sampaio (jme), encaminhando o processo ao DETRAN por não atender ao que preceitua o art. 14, inciso V, letra “ b ” do CTB e Resolução n.º 80/1998 do CONTRAN, 055.016554/2002 do SITTRATER/DF, 055.009716/2003 de Alexsandro Soares da Silva, encaminhando os processos ao DETRAN, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 055.011679/2003 do SITTRATER/DF, 055.006703/2003 de Graziela Salgado D' Andrea, 113.003007/2003 de Ivone Maria de Oliveira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.013225/2003 de Aureliano Mundim Guimaraes, 113.002969/2003 de Thomaz Jefferson Ferreira Pinto, 055.010772/2003 de Mariana Van Erven Santos Larizzatti, 055.011949/2003 de Wilson Batista de Oliveira,

concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade (s), 055.024833/2002 de Adriana Haack de Arruda Dutra, 055.015048/2002 de Francisco Antonio Braga Rolim, 055.012003/2003 de Edvaldo Jose de Lucena, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.001253/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, não conhecendo o recurso do interessado devido a intempestividade alertada pela JARI, reiterada pelo relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 5º do CTB, 055.011588/2003 de Genes Alves Filho, 055.020435/2002 de Adriana Andrade Moco, encaminhando os processos ao DER e DETRAN respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.006525/2003 do SITTRATER/DF, 055.012126/2003 do SITTRATER/DF, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.012503/2003 de Thomaz Jefferson Ferreira Pinto, 055.014621/2002 do SITTRATER/DF, 055.008541/2002 de Carlos Martins de Azevedo, 055.023118/2002 de Jupiter Sergio Marandola, 055.007285/2003 de Marlene Bittar de Oliveira, 055.011774/2003 do SITTRATER/DF, 055.012598/2002 de Raimundo Nonato Assunção do Vale, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017355/2001 de Mauricio Aparecido Gomes Matildes, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN cancelando a(s) penalidade(s), 055.005918/2003 de Lourival Machado Rezende, não conhecendo o recurso com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.002444/2003 de Almir Augusto Ventura, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 055.004530/2002 de Almir Afonso de Freitas, 055.005384/2003 de Wilton Nascimento Borba, 055.010141/2003 de Raquel Pacifico Galvao Soto Rubio, 113.001929/2003 de Marcus Correa Silva, 055.014992/2002 de Lucidio Lino da Silva, encaminhando os processos ao DETRAN respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.001953/2003 de Marcio Silva Barbosa, 055.007060/2003 de Luis Fernando Veiga Avalone, 055.000190/2003 de Willy de Almeida Keller, 055.005275/2003 de Clayton Geraldo Mendonça de Castilho, 055.022743/2002 de Graciana Batista do Nascimento, 055.005183/2003 de Adegil Miguel da Silva, 055.002755/2003 de Maria Vilani Alexandre Lourenço, 055.000276/2003 da Consaer Consultoria Aeronautica Ltda, 055.001665/2003 de Maria Bernadete de Lima Souza Correia, 055.003286/2003 de Geraldo Vitorino de Souza, 055.007153/2003 de Guilherme Gaspar da Silva, 055.000745/2003 de Josefa Lopes Pereira, 055.012696/2003 de Antonio Morimoto Junior, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011366/2003 de Christian Andre Haddad Govastki, 055.011191/2002 de Adelson Moreira da Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.016951/2002 de Maria Geni de Souza, não conhecendo o recurso da interessada em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.008635/2003 de Ricardo Matins Azevedo, 055.007851/2003 de Cristiane Helena Matos, 055.010202/2002 de Adelves Xavier Gomes, 055.013449/2003 da ECT, 055.012379/2003 de Gildo Valentim Martins, 055.010784/2003 de Sandra Mendonça Costa, encaminhando os processos ao DETRAN respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues relatou os processos n.º: 113.006049/2002 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.005255/2002 de Kamila Saliba Lessa, concluindo pelo provimento ao recurso do DER mantendo a(s) penalidade(s), 113.002116/2003 de Vania Regina da Chang Bangoim, 113.002287/2003 de Althair Guedes, 055.007355/2002 de Luiza Silva Cerqueira, 055.012605/2003 de Dilceu de Jesus Santos, 113.001646/2003 de Diego Rosa Perea, 055.016893/2002 de Walter Aires da Silva, 055.012632/2003 de Daniele Cristina Leitao Marques, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.006975/2003 de Florence Nickerson Ribas, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.014818/2002 de Isa Helena Magalhaes de Magalhaes, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 113.002342/2003 de Luiz Marçal de Araujo, 055.003492/2003 de Francisco Antonio Almendra Correia Lima, 055.010045/2003 de Vandair Pereira Matheus, 113.001343/2003 de Paula Assis de Miranda Ribeiro, encaminhando os processos ao DETRAN e DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. DAS PROVIDÊNCIAS: O Conselheiro Relator Luiz Renato Fernandes Rodrigues, propôs ao Plenário que o processo abaixo relacionado, fosse apresentado na próxima reunião prevista para o dia 12 de Janeiro de 2004. A presente proposta foi colocada em votação, e por unanimidade o Plenário concedeu a prorrogação do prazo para a apresentação, bem como o processo de número 055.003706/2003 de Janio Deodoro Bragança de Vasconcelos. O Conselheiro Relator Jovani Timo, propôs ao Plenário que os processos abaixo relacionados, fossem apresentados na próxima reunião prevista para o dia 12 de Janeiro de 2004. A presente proposta foi colocada em votação, e por unanimidade o Plenário concedeu a prorrogação do prazo para a apresentação.

055.010172/2003 de João Carlos Dietzsch, 055.003825/2003 de Raimundo Coelho Bonis, 055.018000/2002 de Paulo Marcio Silva Viana (jme), 055.008635/2003 de Ricardo Martins

Azevedo, 055.015096/2002 do SITTRATER/DF. O senhor Presidente determinou à Secretaria Administrativa a redistribuição dos processos, abaixo relacionados, em razão do termino do mandato do Conselheiro Neliton Portuguez de Assunção. 113.002204/2003 de Marcus Vinicius Buiatti (retorno de diligência), 113.000269/2003 de Gustavo Rocha Garofalo, 113.003602/2003 de Martinho Moreira Damasceno, 113.003536/2003 de Jose Urbano Mota Fernandes, 055.001863/2003 de Andre de Santana Correa (retorno de diligência), 055.002167/2002 de Eugenio Paceli Martins Ferreira (retorno de diligência), 055.013329/2002 de Ronald Alencar Domingues da Silva (retorno de diligência), 055.012228/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, 055.012627/2003 de Maria Tereza de Nogueira Baena, 055.012798/2003 de Angelo Remo Talarico, 055.006757/2003 de Leo Henrique Pereira, 055.011943/2003 de Cleir Ferraz Freire, 055.005999/2003 de Helton Menezes Ferreira, 055.011624/2003 de Leatrice Techio Bernardo da Silva, 055.013599/2002 de Ruy Castro Maestracci de Tolentino. DAS COMUNICAÇÕES: O Senhor Presidente propôs ao plenário que, o assunto referente a minuta, com as devidas correções e ajuste, seja apreciada e aprovada na primeira reunião prevista para o dia doze de janeiro do corrente ano. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO - Presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 12.01.2004

Às nove horas do dia doze de janeiro do ano dois mil e quatro, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ALVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a primeira reunião. Ausência justificada do Conselheiro AYR DE FARIA MATTOS. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.012654/2003 de Pericles Jose Povia Junior, 055.013072/2003 do SITTRATER/DF, 055.012382/2003 de Victor Alexandre Paranhos A. Neris, - DANIEL: 113.001334/2003 de Gilmar Alves de Souza, 055.013560/2003 de Valdick Gonçalves Ribeiro Bonfim, 055.010494/2002 de Maria Suely Liberal de Magela - JONAS: 055.010079/2003 de Jorge Luiz de Moura Andrade, 055.014726/2003 de Maria Gildete Menezes Jaegger - FABIO: 055.014214/2003 de Marcos Jose Domanski, 055.012839/2002 de Camila Rocha e Benevides, JOVANI: 055.012166/2003 de Tatiana Evangelista dos Santos, 055.014465/2003 de Gediel Cardoso de Araujo, 055.008839/2003 de Henrique Luiz de Carvalho Yule - LUIZ RENATO: 055.012426/2003 do SITTRATER/DF- NELITON: 055.003864/2003 de Helton Marcelo da Silva Ramos (retorno de diligência), 055.021880/2002 de Marco Andre Dunley Gomes (retorno de diligência), 055.022793/2002 de Yonara Aniszewski (retorno de diligência), 055.007882/2003 de Ailson Sousa Ferreira (retorno de diligência), 055.021864/2002 de Roberto Costa (retorno de diligência), 055.007172/2003 de Emerson Martins dos Santos (retorno de diligência), 055.008607/2003 de Ivanir do Nascimento Peixoto (retorno de diligência), 055.007133/2003 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.007949/2003 de Chrissoula Theophane Pappas (retorno de diligência), 055.009651/2003 de Gercy Brasil Cardoso Lima (retorno de diligência), 055.001894/2003 de Airton Ernani (retorno de diligência), 055.004828/2003 de Milena Ganzelevitch Gramacho (retorno de diligência). DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos nº: 055.012124/2003 do SITTRATER - DF, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 113.002624/2002 de Carlos Alberto Moreira da Silva, 055.004934/2003 de Padre Getulio de Alencar, 055.013720/2003 do SITTRATER - DF, 055.014482/2003 do SITTRATER - DF, 055.014665/2003 de Roberta Dusi Marzoni, 055.014072/2003 do SITTRATER - DF, 055.012328/2003 de Marisa Duarte Monteiro, 055.013607/2003 de Tatiana França Barreto, 055.014625/2003 de Eugenio Bernardes dos Santos, 055.014627/2002 do SITTRATER - DF, 055.012236/2003 de Ednir Fernandes de Araujo, 055.012972/2003 de Catarina Vieira Duarte, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022225/2002 de Vicente Donizete da Silva, concluindo por ratificar o entendimento da Junta Médica Especial da COOPAE - Cooperativa dos Proprietários de Auto-Escola, que em razão do candidato apresentar hipertensão arterial de difícil controle, recomenda-se que a CNH do requerente seja alterada para a categoria "B" com restrição, ou seja, validade da CNH de 02 em 02 anos, proibido de dirigir em rodovias, 055.003299/2002 de Severina Arcanja da Silva Nascimento, concluindo por ratificar o entendimento da Junta Médica Especial da CLIMEP - Clínica Médica e Psicológica, considerando a recorrente Inapta definitivamente para dirigir veículos automotores, 055.014963/2002 de Jose de Almeida Coelho, 113.001377/2003 de Manoel Teodoro dos Santos Martins, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.023990/2002 de Lallamand de Souza, 055.013483/2002 de Joao Maranhao de Brito, não conhecendo o recurso do(s) interessado(s) em razão de sua intempestividade, 055.022455/2002 de Luciano Benoni Macedo, 055.015337/2002 de Marcos Vinicio Alvarez Guedes, não conhecendo o recurso do(s) interessado(s) com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.011240/2003 de Geraldo Azevedo Carvalho, encaminhando o processo ao DETRAN/DF em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Con-

selheiro Daniel Antônio de Sousa relatou os processos nº: 055.014046/2003 de Fabio Manuel Nogueira de Souza, 055.012852/2003 de Joaquim Henrique Rocha, 055.013074/2003 do SITTRATER - DF, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.014036/2003 de Mauricio Chafi Hallac, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.013772/2003 da CME Consultoria e Representações Ltda, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado cancelando a NI Q000296424 e mantendo a NI J000526998, respectivamente., 055.014618/2002 do SITTRATER - DF, 055.013727/2003 do SITTRATER - DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000269/2003 de Gustavo Rocha Garofalo, 055.009712/2003 de Eliane de Augustinis Valle Machado, não conhecendo o recurso do(s) interessado(s) em razão de sua intempestividade bem como, com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.002581/2003 de Aurino Valois Junior, encaminhando o processo ao DETRAN/DF em diligência, 055.012293/2003 de Luciano Ornelas Chaves, 055.013070/2003 do SITTRATER - DF, 055.012118/2003 de Getulio Soares Novaes Frota, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.010531/2003 de Ivana Barreto Machado Rezende, 055.011489/2003 de Claudia Regina Dias da Rocha, 055.000034/2003 de Toni Marinaldo dos Santos Nascimento, 055.013018/2003 de Carmelio Pereira da Luz, 055.011624/2003 de Leatrice Techio Bernardo da Silva, 055.006999/2003 de Helton Menezes Ferreira, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.013172/2003 de Raimundo Nonato Machado Junior, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado cancelando a NI B000343077 e mantendo a NI D000343076, respectivamente. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos nº: 113.003500/2003 de Eduardo Jucerbanio da Camara, 055.013094/2003 de Jose Arimateia Albano Lima, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.003328/2003 de Agapito Garcia de Oliveira, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 055.011943/2003 de Cleir Ferraz Freire, 055.011726/2003 de Avelino Oton de Lima, 055.013040/2003 de Gilberto Dias de Sousa, 055.013729/2003 do SITTRATER - DF, 055.008637/2003 de Conceição de Maria Evangelista Barbosa, 055.015007/2003 do SITTRATER - DF, 055.009265/2002 de Auritônio de Souza Menezes, 055.018234/2002 do SITTRATER - DF, 055.012951/2003 de Wanderley Pereira de Almeida, 055.013841/2003 da ECT, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013329/2002 de Ronald Alencar Domingues da Silva, 055.010910/2003 de Francisco Mitunori Kussaba, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011091/2003 de Vitoria Helena Abras, não reconhecendo o recurso da interessada em razão da sua intempestividade, como dispõe o art. 288, "Caput" do CTB, 055.006757/2003 de Leo Henrique Pereira, 055.013392/2003 de Ivanda Mendes Pessoa, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.002167/2002 de Eugenio Paceli Martins Ferreira, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a AI Y000186864 e mantendo as AI(s) B000186864, Y000186865, B000555370, respectivamente. 055.012372/2003 de Marcos Aurelio Braga Reis, 055.012381/2003 de Antonio Jerry Barata de Farias, 055.014947/2003 de Getulio Daniel Orlandini, 055.012798/2003 de Angelo Remo Talarico, 055.012228/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, encaminhando o(s) processo(s) ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos: 113.003536/2003 de Jose Urbano Mota Fernandes, 055.018427/2002 de Altamir Naves Pinto, concluindo pelo provimento aos recursos do DER mantendo a(s) penalidade(s), 055.007035/2003 de Eva Conceição de Souza, concluindo por negar provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.004914/2003 de Fabricio Bombarda Guedes, 055.014060/2003 de Sebastião Carlos Nazar Pimenta, 055.009202/2000 de Osmar Alves da Silva, 055.006532/2003 do SITTRATER - DF, 055.013922/2003 de William Taylor Matias Silva, 113.001446/2003 de Getulio David Borges, 055.013900/2003 de Francisco Jose de Carvalho, 055.012963/2003 de Eric Tosta Gomes, 113.004974/2002 de Gilberto de Castro, 055.014321/2003 de Getulio Soares Novaes Frota, 055.012487/2003 de Balbino Montes, 055.013730/2003 do SITTRATER - DF, 055.014071/2003 do SITTRATER - DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013599/2002 de Ruy Castro Maestracci de Tolentino, não conhecendo o recurso do(s) interessado(s) em razão de sua intempestividade bem como, a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.011232/2003 de Daniel Marcos Andre, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.005609/2003 de Danilo Teofilo Costa, não conhecendo o recurso do(s) interessado(s) em razão de sua intempestividade bem como, com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.014213/2003 de Jose Valdicleio Ferreira de Almeida, não reconhecendo o recurso do interessado em razão da sua intempestividade, como dispõe o art. 288, caput, do CTB, 055.014660/2002 de Luinte Esteves Santos, 055.014877/2003 de Getulio Soares Novaes Frota, 055.022069/2002 de Ricardo Antonio Albernaz Bizerra, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do

relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos: 113.003602/2003 de Martinho Moreira Damasceno, 113.002732/2003 de Sandra Mendonça Costa, 055.013217/2003 de Graziela Salgado D' Andrea, 055.009552/2003 de Maria de Fatima, 055.012384/2003 de Munir Tadeu Prestes, 055.005636/2003 de Paulo Andre Amaral, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues relatou os processos: 055.013955/2003 de Sonia Maria da Silva Costa, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s). 113.002896/2003 de Alvaro Manoel S. Thiago Pereira, 055.012952/2003 de Sokrates de Oliveira Costa, 055.009280/2003 de Valdo Cesar D. de Carvalho, 055.001750/2003 de Maria Judith Godinho Conceição, 055.012697/2002 de Itanajara Barros Teles, 055.002894/2001 de Eduardo Rangel de J. Barros, 055.011569/2003 de Cleydson de Souza Barbosa, 055.014246/2003 de Bruno Wilson Neiva de Oliveira, 055.009388/2003 do SITTRATER/DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo as penalidades, 055.015664/2002 de Elias Cavalcante de Oliveira, 055.011807/2003 de Yvonne Belinda Maha, 113.001681/2003 de Benedito Antonio Diniz Fernandes, 055.021028/2002 de Doralice Martins de Souza, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s), penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB bem como com base no disposto do art. 290 do CTB, 055.012875/2003 do SITTRATER/DF, 055.001065/2002 de Ruy Carlos Maestracci de Tolentino, 055.011960/2003 de Silvana Ligia Ferreira Araujo, 113.002741/2003 de Ana Maria Lopes de Almeida, encaminhando os processos ao DETRAN e DER, respectivamente em diligência, 055.025896/2002 de Antonio Barbosa Oliveira, 055.009226/2003 de Euflausino Duarte Heringer, 055.012125/2003 do SITTRATER/DF, 055.008994/2003 de Egidio da Silva Moreira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando as penalidades, após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.009947/2003 do Ivanilde Nascimento de Aquino Aguiar, que foi aprovado por maioria (5 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções) decidindo acompanhar o parecer do relator, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, mantendo a NI J000481172 e cancelando a NI J000507372. DAS PROVIDÊNCIAS: O Conselheiro Relator Jovani Timo, propôs ao Plenário que os processos, abaixo relacionados, fossem apresentados na próxima reunião prevista para o dia 30 de Janeiro de 2004, 055.005357/2003 de Lazara Vieira Valadao (retorno de diligência), 055.005285/2003 do SITTRATER - DF (retorno de diligência), 055.004190/2003 de Jose Carlos Ramos (retorno de diligência), 055.012871/2003 do SITTRATER - DF, 055.015637/2002 de Deuteronomio Temoteo de Souza, 055.012231/2003 de Jorge de Sousa Dias, 055.012613/2003 de Jose Rodrigues da Luz Filho, 055.011832/2003 de Paulo Roberto Alves dos Anjos, 055.014466/2003 de Gediel Cardoso de Araujo, 055.014880/2003 de Edvaldo Borges da Silva, 055.017467/2003 de Paulo Sena Bezerra Bonfim (exame psicotécnico), 055.014613/2002 do SITTRATER – DF, 055.005385/2003 de Ronaldo Felix de Freitas, 113.003602/2003 de Martinho Moreira Damasceno, 113.001846/2003 de Almir Augusto Ventura, 113.001628/2003 do SITTRATER – DF, 113.002732/2003 de Sandra Mendonça Costa, 113.002105/2003 da CONSTREL CONST. REF. E COM. LTDA (retorno de diligência).. A presente proposta foi colocada em votação, e por unanimidade o Plenário concedeu a prorrogação do prazo para a apresentação dos pareceres. DAS COMUNICAÇÕES: O Senhor Presidente propôs ao plenário que, o assunto referente a minuta, com as devidas correções e ajuste, seja apreciada e aprovada na segunda reunião prevista para o trinta de janeiro do corrente ano. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO – Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 30.01.2004

Às nove horas do trinta de janeiro do ano de dois mil e quatro, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTONIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a segunda reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 06 e 18 do mês de fevereiro de 2004. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.003319/2003 de Donald Coelho da Silva, 113.003819/2003 de Jose Maria Rodrigues Camargos, 113.003481/2003 de Walter Brey Neto, 113.002935/2003 de Jose Roberto Biazon, 055.008387/2002 do Comando de Operações Táticas-DPF (retorno de diligência), 055.014048/2003 de Elton Paulo de Assis Henriques, 055.014520/2003 de Nicodemos Ferreira da Conceição, 055.012923/2003 de Valdeni Francisca Rocha, 055.014224/2003 de Silvio Carlos Guidolin Monteiro, 055.010893/2003 de Luiz Carlos Firmino, 055.014936/2003 de Fabiana Mancuso Attie, 055.012488/2003 de Geraldo Mariano de Oliveira, 055.014826/2003 de Viviane Merosini Muller, 055.015228/2003 do SITTRATER-DF, 055.015227/2003 do SITTRATER-DF, 055.015205/2003 de Maria Soares Moura, 055.010013/2003 de Demian Gebrim, 055.014681/2003 de Deise Soares Carrijo Birnbaum, 055.014496/2003 de Jose Urbano Mota Fernandes, 055.010014/2003 de Demian Gebrim, 055.015685/2003 de Adailton David de Queiroz, 055.011830/2003 de Fabiana Mancuso Attie, 055.014456/2003 de Demian Gebrim,

055.014925/2003 de Fabiana Mancuso Attie, 055.015008/2003 do SITTRATER-DF, 055.015010/2003 do SITTRATER-DF, 055.014566/2003 do SITTRATER-DF, 055.014622/2003 de Isaias Barbosa Ferreira - AYR: 055.011119/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.011734/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.012971/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.003954/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.007891/2002 de SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.009645/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.003337/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.012968/2002 de Maria Aparecida Teles Felinto (retorno de diligência), 055.012882/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.007892/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.012366/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.020924/2002 de Benjamin Caldas Beserra (retorno de diligência), 055.011262/2002 de Jose Clemente Filho (retorno de diligência), 055.023738/2002 de Itamar Pedro da Silva (retorno de diligência), 055.020489/2002 de Marcia Lima Araujo (retorno de diligência), 055.015414/2002 de Marcelo Baiocchi Villa-Verde Carvalho (retorno de diligência), 055.012966/2002 de Altahir Guedes (retorno de diligência), 055.006054/2002 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (retorno de diligência), 055.004094/2002 da Policia Civil do Distrito Federal (retorno de diligência), 055.003236/2002 do Departamento de Policia Federal (retorno de diligência), 055.007399/2003 de Nivalda Maria de Oliveira (retorno de diligência), 055.009309/2003 de Carlos Alberto de Oliveira Alves (retorno de diligência), 055.014816/2002 de Lucidio Lino da Silva (retorno de diligência), 055.000863/2003 de Kelcy Laine de Andrade Banholi (retorno de diligência), 055.024578/2002 de Irley Carlos Siqueira Quintanilha (retorno de diligência), 055.014799/2003 de Iracilda Carneiro Peixoto de Almeida, 055.003923/2001 de Jairo de Campos Cesar, 055.010644/2003 de Regina Stella Quintas Fittipaldi, 055.006197/2003 de Heloisa Helena Gonçalves Studart, 055.011399/2003 de Alvaro Manoel S. Thiago Pereira, 055.016482/2003 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.011968/2003 de Carlos Henrique Caetano, 055.009402/2003 de Almir Augusto Ventura, 055.012899/2003 de Edivan Marques de Souza, 055.013874/2003 de Miguel Cordeiro de Almeida. DANIEL: 113.002377/2003 de Sergio Luiz Ferreira da Silva, 113.002593/2003 de Jose Fernandes Motta Junior, 055.008358/2002 de Ronald Alencar Domingues da Silva (retorno de diligência), 055.009928/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.013438/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.013434/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.016156/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.016554/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.021187/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.008339/2002 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 055.004785/2002 de Pedro Carlos de França Antunes (retorno de diligência), 055.021294/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.014442/2002 de Maria Patricia da Silva Flores Saldanha (retorno de diligência), 055.018306/2002 de Luiz Germano Guimaraes Teixeira Junior (retorno de diligência), 055.017470/2002 de Maria Alice de Medeiros (retorno de diligência), 055.002939/2002 de Alba Aparecida Rocha Medeiros (retorno de diligência), 055.015331/2002 de Euripedes Alencar de Souza (retorno de diligência), 055.011682/2002 de Cleone Jose Garcia (retorno de diligência), 055.008909/2002 de Gil Renato Gonçalves (retorno de diligência), 055.012014/2002 de Carlos de Souza Fagundes (retorno de diligência), 055.011941/2002 de Edna de Lima França (retorno de diligência), 055.008662/202 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.010175/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.012879/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.012725/2002 de Cleidimar Montagnini (retorno de diligência), 055.011743/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.017657/2002 de Aildson D' Aparecida Duarte (retorno de diligência), 055.005637/2002 de Joel Candido de Oliveira (retorno de diligência), 055.003579/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.008777/2003 de Rafael Borges Lins Maciel Monteiro, 055.014833/2003 do SITTRATER-DF, 055.016132/2003 do SITTRATER-DF, 055.017453/2003 de Expedito Alves de Carvalho (jme), 055.016123/2003 de Fabiana Mancuso Attie, 055.015241/2003 de Crisson Wilson Sobral Feitosa do Prado, 055.015815/2003 do SITTRATER-DF, 055.013600/2003 de Reynaldo Miranda de Abreu, 055.011402/2003 de Alvaro Manoel S. Thiago Pereira, 055.013603/2003 de Claudomiro Marques Ribeiro, 055.011800/2003 de Orleans Jose Feitosa, 055.008169/2003 de Paulo Targino Alves Filho, 055.005330/2003 de Carlos Roberto Hertel, 055.025132/2002 de Arnaldo Moreira dos Santos, 055.013110/2003 de Mauro Roberto Rolo, 055.014832/2003 do SITTRATER-DF, 055.015230/2003 Luciano Ramella Pezza, 055.015452/2003 de Alberto Pinto Souza Junior, 055.015347/2003 de Catharina Shisuka Miura, 055.016552/2003 de Raquel Domingues Ulyssa, 055.007697/2002 de Anna Florencia Abadio Pompeu - FABIO: 113.002538/2003 de Getulio Soares Novaes Frota, 113.002848/2003 de Jose Augusto Alves de Lima, 113.002495/2003 do SITTRATER/DF (retorno de diligência), 113.001999/2003 de Antonio Roberto Martins Cordeiro, 055.008197/2003 de Jose Vieira Batista (retorno de diligência), 055.011532/2003 de Dirson Mayer Vergara (retorno de diligência), 055.017795/2002 de Leonilson Xavier de Oliveira (retorno de diligência), 055.006160/2003 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.009129/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior (retorno de diligência), 055.015923/2003 de Divino Ribeiro da Silva, 055.015939/2003 de Aparicio Mattos Rocha, 055.016358/2003 do SITTRATER-DF, 055.008880/2003 de Gilson Simonassi Corbacho, 055.015499/2003 de Fernanda Magalhaes Longuinhos Mattos, 055.006198/2003 de Luana Nogueira Le Roy, 055.012406/2003 de Teofanes Pereira de Seixas, 055.014351/2003 de Dalton Guilherme da Costa, 055.015882/2003 de Ana Beatriz Cardoso de Moraes, 055.011083/2003 de Fabio Soares de Pinto, 055.005989/2003 de Jose Luciano Rocha Studart, 055.011252/2003 de Darcy Francisco das Chagas, 055.015709/

2003 de Reinaldo Moreira de Melo Filho, 055.025025/2002 de Gener Alves de Oliveira, 055.014686/2003 de Maria de Fatima e Silva Mendes, 055.014051/2003 de Fernando Rodriguez Rosa, 055.011398/2003 de Alvaro Manoel S. Thiago Pereira, 055.015137/2002 de Andreia de Oliveira Resende Rolemberg, 055.005421/2003 de Mara Niva Medeiros de Moraes - JONAS: 113.003388/2003 de Waldir Lemos Neto, 113.003116/2003 de Luiz Fernando A. B. Cambiaghi, 113.003753/2003 de Solange Aparecida Silva Amorim, 113.003194/2003 de Gustavo Formiga Nery, 113.002558/2003 de Demian Gebrim, 113.000826/2003 de David Gonçalves da Costa, 113.003577/2003 de Ricardo Affonso Bernardes, 055.025523/2002 de Donaldo Coelho da Silva (retorno de diligência), 055.009249/2002 de Marco Aurelio Cerqueira Abrantes (retorno de diligência), 055.011990/2002 de Amauri Cunha (retorno de diligência), 055.010840/2002 de Amauri Cunha (retorno de diligência), 055.012175/2002 de Amauri Cunha (retorno de diligência), 055.011053/2003 de Iran Carlos Toneli Lima (retorno de diligência), 055.021411/2002 de Sergio Luiz Teixeira Blanco (retorno de diligência), 055.020483/2002 de Genny Orsolini (retorno de diligência), 055.012195/2002 de Edson Silva Gomes (retorno de diligência), 055.001645/2003 de Edson Dias Pinheiro (retorno de diligência), 055.8077/2002 de Fernando Selvino Medeiros (retorno de diligência), 055.010363/2002 de Thiago Loures Peixoto (retorno de diligência), 055.009595/2002 de Silvana Pereira Vasconcelos (retorno de diligência), 055.009590/2002 de Angela de Fatima Ferreira Lima de Freitas (retorno de diligência), 055.03862/1996 de Leonardo da Silva Mendes Ferreira (jme/retorno de diligência), 055.001478/2002 do Ministerio da Defesa Exercicio Brasileiro (retorno de diligência), 055.010782/2002 de Patricia Alves Rheingantz Moniz (retorno de diligência), 055.014437/2003 de Danilo Lima Costa, 055.015679/2003 de Daniel Daudt Santos, 055.008326/2003 de Jose Luiz de Araujo (jme), 055.008260/2003 de Mirobaldo Alves Regino, 055.002563/2002 de Jaqueline Alencar de Moraes, 055.011401/2003 de Alvaro Manoel S. Thiago Pereira, 055.016315/2003 de Julio Jose de Melo, 055.014357/2003 de Maria Tereza Carneiro Leao Mattos, 055.014578/2003 de Jose Carlos de Macedo Duarte, 055.002897/2003 de Alvaro Cesario Cesar Cordeiro Couto, 055.012358/2003 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 055.007898/2003 de Jose Artur Pires Caminha, 055.015097/2003 de Helena de Fatima Oliveira, 055.015959/2003 de Jose Claudio, 055.015765/2003 de Weverton Pereira da Silva, 055.014383/2003 de Jose Daniel Caetano Costa, 055.015867/2003 de Ana Paula Reis e Silva, 055.016049/2003 de Carolina Santos Pitanga, 055.006576/2003 de Mara Neubarth Teixeira - JOVANI: 113.000023/2003 de Moaci Justino da Silva, 055.003118/2002 de Wellington Benicio Leite (retorno de diligência), 055.003119/2002 de Wellington Benicio Leite (retorno de diligência), 055.002049/2003 de Carlos Alberto Mesquita Damasceno (retorno de diligência), 055.011092/2003 de Heddy Lamar Silva do Nascimento (retorno de diligência), 055.012993/2002 de Adalberto Jorge Vasconcelos (retorno de diligência), 055.004786/2002 de Laura Vania de Castro Freitas (retorno de diligência), 055.008030/2003 de Paulo Cesar da Silva Coelho (retorno de diligência), 055.003774/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior (retorno de diligência), 055.006651/2003 de Francisco Denys Lourenço Braga (retorno de diligência), 055.009411/2003 de Marta Maria Marques Holanda (retorno de diligência), 055.010739/2003 de Ricardo Martins Azevedo (retorno de diligência), 055.014904/2003 de Sandra Mendonça Costa, 055.014824/2003 do Complexo de Integração de Estudos Dom Bosco, 055.007781/2003 de Luana Nogueira Le Roy, 055.015559/2003 de Sergio Ricardo da Cruz Duarte, 055.014829/2003 do SITTRATER-DF, 055.015725/2003 de Ronaldo de Sousa, 055.000935/2003 de Maria Vilma Coleta Bento, 055.011933/2003 de Cleone Jose Garcia, 055.008792/2003 de Justina Marçal Chaves Martins, 055.008171/2003 de Antonio Carlos Moretti Bermudez, 055.016144/2002 de Liege Lopes Marques - LUIZ RENATO: 055.017501/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.008947/2003 de Joel Garcia de Freitas (retorno de diligência), 055.010302/2003 de Rosangela Brey (retorno de diligência), 055.012120/2003 de Helio Teixeira (retorno de diligência), 055.008413/2003 de Paulo Andre Amaral (retorno de diligência), 055.010348/2003 de Ruth Brunelli de Oliveira (retorno de diligência), 055.013026/2002 de Eduardo Castor Kraemer (retorno de diligência), 055.023223/2002 de Wania Maria de Oliveira (retorno de diligência), 055.023295/2002 de Luiza Fernandes Bautista (retorno de diligência), 055.010993/2003 de Macarino Bento Garcia de Freitas (retorno de diligência), 055.010181/2002 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.020265/2002 de Holien Barbosa da Fonseca (retorno de diligência), 055.001155/2003 de Julio Cesar da Rocha (retorno de diligência), 055.015667/2003 Gustavo Maluf Dib Valerio, 055.008450/2003 de Joao Tadeu Fiorentini, 055.016135/2003 do SITTRATER-DF, 055.010529/2003 de Luana Nogueira Le Roy, 055.014409/2003 de Marcelo Lopes de Sousa, 055.014710/2003 de Maura de Castro Silva, 055.009436/2003 de Leandro Gonçalves de Brito, 055.014055/2003 de Carla Rodrigues Abreu, 055.013411/2003 de Alberto Jorge de Araujo Espindola, 055.014053/2003 de Maria Aparecida Antonio dos Anjos, 055.013611/2003 de Walter Brey Junior, 055.015787/2003 de Andre Luis Giusti, 055.016101/2003 de Jose Augusto Alves de Lima, 055.016238/2003 de Jose Francisco da Costa Santos, 055.016352/2003 do SITTRATER-DF, 055.015811/2003 do SITTRATER-DF, 055.016128/2003 do SITTRATER-DF, 055.015478/2002 de Osvaldo Soares Oliveira - NELITON: 113.001978/2003 de Maribel Maciel, 055.010466/2003 de Ismael Augusto Soares de Barcelos (retorno de diligência), 055.007358/2002 de Ayr de Faria Mattos (retorno de diligência), 055.016769/2002 de Wladimir Bezerra Luz (retorno de diligência), 055.009434/2002 de Luiz Neves de Araujo Neto (retorno de diligência), 055.003154/2003 de Neide Aparecida de Clemente Cunha (retorno de diligência), 055.007753/2002 de Egli Lucena Heusi Moreira (retorno de diligência), 055.006607/2003 de Helio da Costa Malheiro (retorno de diligência), 055.000439/2002 de Edson Carvalho Vidigal (retorno de diligência), 055.019541/2001 de Silvana

Negromonte Vasconcelos (retorno de diligência), 055.021946/2002 de Fernando Martins de Lucena (retorno de diligência), 055.005122/2003 de Erica Lima de Paiva (retorno de diligência), 055.009981/2003 de Karen Cury Nasser de Freitas Borges (retorno de diligência), 055.020179/2002 de Marlene Ribeiro de Brito Castro, 055.016129/2003 do SITTRATER-DF, 055.011400/2003 de Alvaro Manoel S. Thiago Pereira, 055.012533/2003 de Gilmar Luis Lang, 055.014373/2003 de Wanessa Godoy Abreu, 055.013981/2003 de Humberto Jorge de Paula, 055.008883/2003 de Reginaldo de Hollanda Ramos, 055.014243/2003 de Francisco Gonçalves H. Junior, 055.014734/2003 de Rui Correa Vieira, 055.015017/2003 de Renato Cordeiro de Moura. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.012654/2003 de Pericles Jose Povia Junior, 055.013072/2003 do SITTRATER/DF, 055.012382/2003 de Victor Alexandre Paranhos A. Neris, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 113.002745/2002 de Maria da Gloria Oliveira Coelho Leal, retificando a decisão nº 1122/2003-CONTRANDIFE, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008050/2003 de Edisom Queiroz da Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004245/2003 de Maria do Carmo Lopes de Aquino, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 055.012635/2002 de Adriane Nunes Peres Frota, não conhecendo o recurso da interessada, mantendo, por conseguinte, a decisão nº 1040/2003-CONTRANDIFE, 055.016161/2002 do SITTRATER/DF, 055.001669/2003 de Delpio Batista Lopes, 055.010455/2003 de Marlon Pereira Martins, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 055.010494/2002 de Maria Suely Liberal de Magela, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001334/2003 de Gilmar Alves de Souza, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.013560/2003 de Valdick Gonçalves Ribeiro Bonfim, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 055.014214/2003 de Marcos Jose Domanski, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.012839/2002 de Camila Rocha e Benevides, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 113.002204/2003 de Marcus Vinicius Buiatti, 113.002105/2003 da CONSTREL CONST. REF. E COM. LTDA, 055.015096/2002 do SITRATTER-DF, 055.010172/2003 de Joao Carlos Dietzsch, 055.012627/2003 de Maria Tereza de Nogueira Boena, 055.003825/2003 de Raimundo Coelho Bonis, 055.005357/2003 de Lazara Vieira Valadao, 055.012871/2003 do SITTRATER-DF, 055.012613/2003 de Jose Rodrigues da Luz Filho, 055.011832/2003 de Paulo Roberto Alves dos Anjos, 055.014466/2003 de Gediel Cardoso de Araujo, 055.014613/2002 do SITTRATER-DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004190/2003 de Jose Carlos Ramos, 055.005285/2003 do SITTRATER-DF, 055.005385/2003 de Ronaldo Felix de Freitas, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.003938/2003 de Ricardo Pedroza Martirena, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.014880/2003 de Edvaldo Borges da Silva, 055.008839/2003 de Henrique Luiz de Carvalho Yule, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.012231/2003 de Jorge de Sousa Dias, 055.015637/2002 de Deuteronomio Temoteo de Souza, concluindo por não conhecer os recursos dos interessados em razão das ausências de procurações que os legitimem a postular, 113.001628/2003 do SITTRATER-DF, 113.001846/2003 de Almir Augusto Ventura, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de suas intempetividades, 055.012166/2003 de Tatiana Evangelhista dos Santos, 055.014465/2003 de Gediel Cardoso Araujo, 055.012384/2003 de Munir Tadeu Presetes, 055.017467/2003 de Paulo Sena Bezerra Bonfim (jme), encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues relatou os processos n.º: 055.012426/2003 do SITTRATER/DF, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.014834/2003 do SITRATER/DF, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 055.007882/2003 de Ailson Sousa Ferreira, 055.003864/2003 de Helton Marcelo da Silva Ramos, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.007172/2003 de Emerson Martins dos Santos, 055.021880/2002 de Marco Andre Dunley Gomes, 055.008607/2003 de Ivanir do Nascimento Peixoto, 055.007949/2003 de Chrissoula Theophane Pappas, 055.009651/2003 de Gercy Brasil Cardoso Lima, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.001863/2003 de Andre de Santana Correa, não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do art. 290 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e,

por unanimidade, foram aprovados. O Senhor Presidente redistribuiu o processo nº 055.022793/2002 de Yonara Aniszewski, do Conselheiro Neliton, ao Conselheiro JONAS devido a complexidade do mesmo. O Senhor Presidente propôs ao plenário a discussão do Regimento Interno para o dia 06 de fevereiro do corrente ano, devido a não manifestação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social acerca de sua Minuta. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ALVARO JOSÉ TELES PACHECO – Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 06.02.2004

Às nove horas do dia seis de fevereiro do ano dois mil e quatro, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 19, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a terceira reunião. O Senhor Presidente designou os Conselheiros ALMIR e LUIZ RENATO para comporem as Comissões examinadoras de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de 1º.03 a 30.05.2004. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 055.015874/2003 de Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, 055.016298/2003 de Lasaro Nunes Gontijo, 055.013180/2003 de Ivo Montenegro - AYR: 113.002024/2002 de Carlos Frederico Ferreira Mesquita (retorno de diligência), 113.002598/2002 de Alice Aiko Sato Tawada (retorno de diligência), 055.013136/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior (retorno de diligência), 055.012697/2003 de Francisco das Chagas Costa do Amaral (retorno de diligência), 055.007395/2003 da ECT (retorno de diligência), 055.008207/2003 do SITTRATER-DF (retorno de diligência), 055.001585/2003 de Carlos Perin Nery (retorno de diligência), 055.007823/2003 de Carlos Alberto Lima Caribe Pinho (retorno de diligência) - DANIEL: 113.002581/2003 de Aurino Valois Junior (retorno de diligência), 113.000205/2004 de Marlene de Araujo, 055.013111/2003 de Silvio Carlos Guidolin Monteiro, 055.012527/2002 de Ayr de faria Mattos (retorno de diligência), 055.009716/2003 de Alexsandro Soares da Silva (retorno de diligência), 055.013799/2002 de Maurilio Rodrigues de Oliveira (retorno de diligência), 055.015337/2003 de Luiz Fernando Ardovino Barbosa Cambiag, 055.015908/2003 de Jose Rodrigues Marques, 055.013419/2003 de Marinez Peplau Coral Sampaio (jme) - FABIO: 055.002057/2003 de Maria Emilia de Freitas Azambuja (retorno de diligência), 055.020435/2002 de Adriana Andrade Moco (retorno de diligência), 055.011588/2003 de Genes Alves Filho (retorno de diligência), 055.015876/2003 de Mirian Lacerda Guaraciaba Amaral Martins, 055.014393/2003 de Jackson Lauffer Lima, 055.024233/2002 de Antonio de Macedo - JONAS: 113.003526/2003 de Pedro Paulo Costa Oliveira, 055.012182/2002 de Jose Henrique Terrel de Macedo (retorno de diligência), 055.004530/2002 de Almir Afonso de Freitas (retorno de diligência), 055.015682/2003 de Antonino Olavo de Almeida, 055.013359/2003 de Maria Marluce dos Santos Henriques, 055.009423/2003 de Alceu Justino de Sa, 055.018345/2003 de Claudia Adriana Lima de Menezes - JOVANI: 113.002732/2003 de Sandra Mendonça Costa (retorno de diligência) - LUIZ RENATO: 055.003492/2003 de Francisco Antonio Almendra Correia Lima (retorno de diligência), 055.015316/2003 de Lucilia Castelo Branco Zampiron, 055.000064/2003 de Alberto da Silva Correia Filho, 055.016110/2003 de Eliane Alves Feitosa - NELITON: 113.002258/2003 de Jose Clemente Filho (retorno de diligência), 055.011347/2002 de Elizangela Maria da Silva (retorno de diligência), 055.011470/2003 de Eunice de Oliveira Souza (retorno de diligência). DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou o processo nº: 055.008387/2002 do Comando de Operações Táticas-DPF, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as penalidades. Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. O Conselheiro Ayr de Farias Mattos relatou os processos n.º: 055.011262/2002 de Jose Clemente Filho, 055.007399/2003 de Nivalda Maria de Oliveira, 055.000863/2003 de Kelcy Laine de Andrade Banholi, 055.024578/2002 de Irley Carlos Siqueira Quintanilha, 055.015414/2002 de Marcelo Baiocchi Villa-Verde Carvalho, 055.012968/2002 de Maria Aparecida Teles Felinto, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009645/2002 do SITTRATER-DF, 055.007892/2002 do SITTRATER-DF, 055.012366/2002 do SITTRATER-DF, 055.023738/2002 de Itamar Pedro da Silva, 055.020924/2002 de Benjamin Caldas Beserra, 055.012966/2002 de Althair Guedes, 055.020489/2002 de Marcia Lima Araujo, 055.007891/2002 de SITTRATER-DF, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.006054/2002 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 055.004094/2002 da Policia Civil do Distrito Federal, 055.003236/2002 do Departamento de Policia Federal, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando as penalidades, 055.012882/2002 do SITTRATER-DF, 055.003954/2002 do SITTRATER-DF, 055.009309/2003 de Carlos Alberto de Oliveira Alves, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 055.003579/2002 do SITTRATER-DF, 055.011743/2002 do SITTRATER-DF, 055.008662/202 do SITTRATER-DF, 055.010175/2002 do SITTRATER-DF, 055.021294/2002 do SITTRATER-DF, 055.021187/2002 do SITTRATER-DF, 055.013434/2002 do SITTRATER-DF, 055.013438/2002 do SITTRATER-DF, 055.009928/2002 do SITTRATER-DF, 055.016156/2002 do SITTRATER-DF, 055.012879/2002 do SITTRATER-DF, 055.008358/2002 de Ronald Alencar Domingues da Silva, 055.017470/2002 de Maria Alice

de Medeiros, 055.018306/2002 de Luiz Germano Guimaraes Teixeira Junior, 055.002939/2002 de Alba Aparecida Rocha Medeiros, 055.012014/2002 de Carlos de Souza Fagundes, 055.011941/2002 de Edna de Lima França, 055.016554/2002 do SITTRATER-DF, 055.011682/2002 de Cleone Jose Garcia, 055.015331/2002 de Euripedes Alencar de souza, 055.017657/2002 de Aildson D'Aparecida Duarte, 055.012725/2002 de Cleidimar Montagnini, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017453/2003 de Expedito Alves de Carvalho (jme), não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto do Artigo 14, Inciso V, Letra B, do CTB e Resolução 80/98-CONTRAN, 055.005637/2002 de Joel Candido de Oliveira, 055.008909/2002 de Gil Renato Gonçalves, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.008339/2002 do SITTRATER/DF, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fábio de Pinho Costa relatou os processos n.º: 055.006160/2003 do SITTRATER-DF, 055.009129/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011532/2003 de Dirson Mayer Vergara, 055.008197/2003 de Jose Vieira Batista, 055.017795/2002 de Leonilson Xavier de Oliveira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002495/2003 do SITTRATER/DF, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.011053/2003 de Iran Carlos Toneli Lima, 055.010782/2002 de Patricia Alves Rheingantz Moniz, 055.021411/2002 de Sergio Luiz Teixeira Blanco, 055.014726/2003 de Maria Gildete Menezes Jaegger, 055.020483/2002 de Genny Orsolini, 055.009590/2002 de Angela de Fatima Ferreira Lima de Freitas, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.010363/2002 de Thiago Loures Peixoto, 055.009595/2002 de Silvana Pereira Vasconcelos, 055.001478/2002 do Ministerio da Defesa Exercicio Brasileiro, 055.8077/2002 de Fernando Selvino Medeiros, 055.012195/2002 de Edson Silva Gomes, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo as penalidades, 055.001645/2003 de Edson Dias Pinheiro, 055.010079/2003 de Jorge Luiz de Moura Andrade, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.010739/2003 de Ricardo Martins Azevedo, 055.003774/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, 055.006651/2003 de Francisco Denys Lourenço Braga, 055.002049/2003 de Carlos Alberto Mesquita Damasceno, 055.011092/2003 de Hedly Lamar Silva do Nascimento, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.003118/2002 de Wellington Benicio Leite, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando os AIs nº P000061608 e J000195175, mantendo os AIs nº J000165871 e J000173527, respectivamente, 055.008030/2003 de Paulo Cesar da Silva Coelho, 055.009411/2003 de Marta Maria Marques Holanda, 055.012993/2002 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 055.016144/2002 de Liege Lopes Marques, 055.003119/2002 de Wellington Benicio Leite, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004786/2002 de Laura Vania de Castro Freitas, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Luiz Renato Fernandes Rodrigues relatou os processos n.º: 055.008947/2003 de Joel Garcia de Freitas, 055.010302/2003 de Rosangela Brey, 055.008413/2003 de Paulo Andre Amaral, 055.010993/2003 de Macarino Bento Garcia de Freitas, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.015478/2002 de Osvaldo Soares Oliveira, 055.013026/2002 de Eduardo Castor Kraemer, 055.010181/2002 do SITTRATER-DF, 055.023223/2002 de Wania Maria de Oliveira, 055.012120/2003 de Helio Teixeira, 055.023295/2002 de Luiza Fernandes Bautista, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.001155/2003 de Julio Cesar da Rocha, encaminhado o processo à JARI/DETRAN para julgamento do recurso (mérito), 055.020265/2002 de Holien Barbosa da Fonseca, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 055.010348/2003 de Ruth Brunelli de Oliveira, não conhecendo o recurso da interessada em razão da intempestividade mencionada pela JARI e confirmada pelo Conselheiro Relator, 055.017501/2002 do SITTRATER-DF, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 055.001894/2003 de Airton Ernani, 055.006607/2003 de Helio da Costa Malheiro, 055.003154/2003 de Neide Aparecida de Clemente Cunha, 055.007753/2002 de Egli Lucena Heusi Moreira, 055.009981/2003 de Karen Cury Nasser de Freitas Borges, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.021946/2002 de Fernando Martins de Lucena, 055.010466/2003 de Ismael Augusto Soares de Barcelos, 055.019541/2001 de Silvana Negromonte Vasconcelos, 055.000439/2002 de Edson Carvalho Vidigal, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.007133/2003 do SITTRATER-DF, 055.021864/2002 de Roberto Costa, 055.004828/2003 de Milena Ganzelevitch Gramacho, não conhecendo os recursos dos interessados em razão de sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. DAS COMUNICAÇÕES: Ofício nº 188/2004-SSPDS - encaminhando a Informação nº 011/2004 (manifestação da Assessoria Especial do Secretário de Segurança Pública acerca da Minuta do Regimento Interno) para conhecimento do CONTRANDIFE. O Regimento foi aprovado por unanimidade, após alterações sugeridas pela Assessoria, e encaminhado ao CONTRAN para ciência e providências pertinentes. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO - Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 19 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº : 053.000.069/2004; INTERESSADO : RADIOGRAPH CLINICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.796,23 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), em favor do(a) RADIOGRAPH CLINICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.060/2004; INTERESSADO : RADIOCENTRO RADIOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA S/C; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 505,47 (quinhentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor do(a) RADIOCENTRO RADIOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA S/C, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 150.000.671/2003; INTERESSADO: CLARISSE PRESTES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLARISSE PRESTES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00007/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SER FÁ – AQUELE QUE ADMIRA COM PAIXÃO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000164/2004; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DO SUPREMO CONCÍLIO ITEJ ASCT; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da ASSOCIAÇÃO DO SUPREMO CONCÍLIO ITEJ ASCT, no valor de R\$70.800,00 (SETENTA MIL E OITOCENTOS REAIS) especificada na Nota de Empenho nº 222/2004-SEC, para fazer face às despesas com a liberação de recursos visando a realização do CONGRESSO NACIONAL DA MULHER VIRTUOSA, a ser realizado de 20 a 23 de fevereiro de 2004, no horário de 08:00 às 21:30 horas, na Sede da Associação do Supremo Concílio – A/E nº 5 – Setor "F" Sul Taguatinga – DF, com apresentação de palestrantes, cantores, grupos de músicas, de acordo com a programação a ser desenvolvida em projeto apresentado às fls.08 a 10 e com o que consta no processo acima citado. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000259/2004; INTERESSADO: MINISTÉRIO EVANGÉLICO MAIS QUE VENCEDORES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da MINISTÉRIO EVANGÉLICO MAIS QUE VENCEDORES, no valor de R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) especificada na Nota de Empenho nº 237/2004-SEC, para fazer face às despesas com a liberação de recursos visando a realização do "CONGRESSO COMUNIDADE VENCEDORES", a ser realizado de 20 à 22 de fevereiro de 2004, de 8:00 às 21:30 horas, com a apresentação de palestrantes, cantores e grupos de músicas, de acordo com a programação a ser desenvolvida em projeto apresentado às fls.73/74 e com o que consta no processo acima citado. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 150.000413/2004; INTERESSADO: TAPE MUSIC LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de TAPE MUSIC LTDA, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0204/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação das BANDAS SQUEMA SEIS E TERMINAL ZERO, que se apresentaram no dia 19 de fevereiro, na Passarela da Alegria, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000412/2004; INTERESSADO: TAPE MUSIC LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de TAPE MUSIC LTDA, no valor de R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0209/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA SQUEMA SEIS, que se apresentará no dia 20 de fevereiro, no Quituart, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000416/2004; INTERESSADO: SKALLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SKALLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0200/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA SKALLA, que se apresentará no dia 23 de fevereiro, no Recanto das Emas, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000417/2004; INTERESSADO: JOSÉ SEVERINO DE SANTANA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ SEVERINO DE SANTANA, no valor de R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0201/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA SORRISO ABERTO, que se apresentará no dia 19 de fevereiro, na programação do Verão Cultural do Gama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000415/2004; INTERESSADO: JEAN MARTINS DE SOUSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JEAN MARTINS DE SOUSA, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0202/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA KÁ PRA NÓS, que se apresentará no dia 23 de fevereiro, em São Sebastião, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000414/2004; INTERESSADO: ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0203/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de ROSAMARIA E BANDA, que se apresentará no dia 22 de fevereiro, em Sobradinho, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000408/2004; INTERESSADO: SIMONE DA SILVA PINTO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SIMONE DA SILVA PINTO, no valor de R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0205/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de BANDA SIMONE RIBEIRO, que se apresentará nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro, em Sobradinho II, Paranoá e Santa Maria,

dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000409/2004; INTERESSADO: JAIRO DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JAIRO DA SILVA, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0206/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de BANDA VIBRA SAMBA, que se apresentará no dia 24 de fevereiro, em Brazlândia, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000410/2004; INTERESSADO: MOISÉS OLIVEIRA DE SOUSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MOISÉS OLIVEIRA DE SOUSA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0207/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA JEITO MOLEKE, que se apresentará no dia 06/03/2004, no Núcleo Bandeirante, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000411/2004; INTERESSADO: KENNEDY DE SOUSA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de KENNEDY DE SOUSA SILVA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0208/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA SWING SAKANA, que se apresentará no dia 22/02/2004, em Sobradinho, dentro da programação do Carnaval 2004. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 14/04 - COPEP/DF, DE 29 DE JANEIRO DE 2004.

INDEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa MESSIAS & AGUIAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, objeto do processo nº 160.004.161/1999.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 15/04 - COPEP/DF, DE 29 DE JANEIRO DE 2004.

CANCELA INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIO CONCEDIDOS NO ÂMBITO DO PRÓ/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais e creditício concedidos, no âmbito do PRÓ/DF, à empresa DOSSOLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA – processo nº 160.000.647/2000, revogando a Resolução nº 60/2000 – CPDI/DF, de 27 de julho de 2000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO N.º 16/04 - COPEP/DF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

REVOGA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2004—COPEP/DF DE 29 DE JANEIRO DE 2004. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Normativa nº 02/2004 – COPEP/DF de 29 de janeiro de 2004.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de fevereiro de 2004 (*)

PROCESSO Nº 030.008.518/2003 INTERESSADO: SEMARH ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR JFP 8163. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, no valor de R\$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFP-8163, em 07/11/2003, no Programa de Trabalho 18.122.0100.8502.0032 – Administração de Pessoal, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

JOSÉ LANDIM ROSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 23 de 03/02/2004, página 13.

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº 030.007.254/2003 INTERESSADO: SEMARH ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR JFO 4986. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no valor de R\$191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente à multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFO-4986, em 30/09/2003, no Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO Nº 030.000.101/2004 INTERESSADO: SEMARH ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR JFO 8163. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no valor de R\$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFO-8163, em 01/12/2003, no Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

PROCESSO Nº 030.000.086/2004 INTERESSADO: SEMARH ASSUNTO: AUTO INFRAÇÃO IDENTIFICAR INFRATOR JFO 8163. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de

29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no valor de R\$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa nº JFO-8163, em 01/12/2003, no Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0038 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o decreto nº 17.698 de 23 de setembro de 1996: DE: UO 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, UG 280101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO: 16.122.0100.8517-0023 FONTE 100 NATUREZA DE DESPESA 33.90.33 VALOR EM R\$ 2.592,70 PARA: UO 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, UG 190101- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS OBJETO : Aquisição de passagem aérea.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Secretaria de Estado
U.O cedente

RÔNEY TANIOS NEMER
Secretario de Estado
U.O favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 230.000.012/2004; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento do documento sob código nº 83395690 no valor de R\$ 12,77 (doze reais e setenta e sete centavos), a favor da EMBRATEL-Empresa Brasileira de Telecomunicações, no mês de outubro de 2003 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.0100.8517-0125-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAD/DAO, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 230.000.013/2004; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 054555025 no valor de R\$ 3.663,23 (três mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), a favor da CEB-COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, no mês de dezembro de 2003 a conta da dotação orçamentária 04.122.0100.8517-0125-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 3390-92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAD/DAO para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 230.000.014/2004; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 22537 no valor de R\$1.299,00 (hum mil duzentos e noventa e nove reais), a favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, no mês de dezembro de 2003 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.0100.8517-0125-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAD/DAO, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 230.000.015/2004; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 1049 no valor de R\$ 2.109,98 (dois mil cento e nove reais e noventa e oito centavos), a favor da CITY-CAR BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, no mês de dezembro de 2003 a conta da Dotação Orçamentária

04.122.0100.8517-0125-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAD/DAO, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 230.000.016/2004; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 020423 no valor de R\$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte reais), a favor da DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA, no mês de dezembro de 2003 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.0100.8517-0125-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAD/DAO, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 230.000.017/2004; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 473.770 no valor de R\$ 2.059,12 (dois mil cinqüenta e nove reais e doze centavos), a favor da TELEBRASILIA-TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES AS, no mês de dezembro de 2003 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.0100.8517-0125-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAD/DAO, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 230.000.018/2004; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 0401.37.720.103 no valor de R\$ 3.140,97 (três mil cento e quarenta reais e noventa e sete centavos), a favor da BRASIL TELECOM S.A, no mês de DEZEMBRO DE 2003 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.0100.8517-0125-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAD/DAO, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº: 230.000.019/2004; INTERESSADO: SEADE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e artigo 39, incisos II e IV, reconheço a dívida e autorizo realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 99.12.10.4420 no valor de R\$ 7.355,50 (sete mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, no mês de dezembro de 2003 a conta da Dotação Orçamentária 04.122.0100.8517-0125-Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se a GEAD/DAO, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 230.000.001/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S/A; ASSUNTO: VALE TRANSPORTE; Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, 2004NE00001 no valor de R\$ 7.885,80 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e, 2004NE00040 no valor de R\$7.138,60 (sete mil cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), referente a despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria relativo aos meses janeiro e fevereiro de 2004.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 003, SUCAR/RA V, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.107 – Administração Regional de Sobradinho – RA V; 380.107 – Administração Regional de Sobradinho – RA V; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8502.0064 – Administração de Pessoal da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais. Natureza da Despesa 319011; Fonte:100; valor (R\$) 80.000,00; Natureza da Despesa 319016; Fonte: 100; Valor (R\$) 1.000,00; Natureza da Despesa 319013; Fonte:100; Valor (R\$) 18.000,00; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0228.8404.0066 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 339908; Fonte: 100; Valor R\$ 1.000,00; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor R\$ 2.000,00; Natureza da Despesa: 339046; Fonte: 100; Valor R\$ 6.000,00; Natureza da Despesa: 339049; Fonte: 100; Valor R\$ 2.000,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas de com a folha de pagamento e concessão de

benefícios aos servidores da Administração Regional de Sobradinho II, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004. MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ - Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; VALTENI JOSÉ DE SOUZA - Administrador Regional de Sobradinho.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 130.000.060/2002; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00134/2004, no valor de R\$ 353.637,91 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), emitida em 20/02/2004, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.0700.2346.0031; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas com exercícios anteriores, relativo ao Contrato de Gestão nº 001/2002 – SUCAR x ICS, referente a Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, conforme o reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 32 de 16/02/2004. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 19 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 130.000.058/2004; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: Marionete Mota Brito e outros - A vista das instruções contidas no processo supracitado e no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 001 – SUCAR, publicada no DODF nº 07 de 10/01/2002, republicada no DODF nº 29 de 13/02/2002; reconhecimento a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 19.899,87 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com item II e IV do Artigo 39 do citado Diploma Legal, referente à folha suplementar Exercício Findo de anos anteriores. Publique-se e encaminhe para emissão da respectiva Nota de Empenho, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8502.0064 – Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Fonte 100 – Ordinário não Vinculado; Natureza de Despesa: 31.90.92 – Despesas Exercícios Anteriores do Orçamento desta Secretaria.

IRÁ OLIVEIRA COUTINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94 resolve: CANCELAR o Alvará de Funcionamento Nº 627/2003, Processo nº 131.001836/2003, da A. J. MÓVEIS Ltda-ME., por não atender à Legislação vigente.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR(*)

Em 19 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 138.000.073/2003; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinando com os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho bem como a sua liquidação e pagamento em favor do interessado acima, no valor de R\$ 73.572,12 (Setenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos), referente a despesa com consumo de água e taxa de esgoto nos próprios desta Região Administrativa, do meses de outubro, novembro e dezembro/2003. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0043 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores, Fonte de recurso 100.

ADÃO NOÉ MARCELINO

(*)Republicado por ter saído com incorreção, no DODF nº 26, de 06/02/2004, pág. 12.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 139.000.086/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento de faturas

do mês de dezembro de 2000 - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.203,97 (dois mil duzentos e três reais e noventa e sete centavos) em favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0021, do Elemento de Despesa 3390.92, na fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que determina a Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve: Publicar a relação dos bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA-XI para que o proprietário interessado apresente documentos fiscais para sua retirada no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, serão considerados abandonados ou incorporados a esta Administração Regional, conforme se segue: 01 trailer cor bege, 16 grades de refrigerantes, 312 garrafas de refrigerantes pequenas vazias, 2 grades de refrigerantes de 1 litro com garrafas vazias e 02 carros de supermercado cheios de garrafas de refrigerantes de 1 litro.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições, conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria Nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que se encontram no depósito desta RA-XV, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após o que serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 158 DATA: 02/02/2004 HORA: 10:00 s/h LOCAL: Qd. 604, Avenida Ponte Alta, lote 01 NOME OU RAZÃO SOCIAL: UNIDAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PROCESSO Nº 145.000.073/2004, ESPECIFICAÇÃO: 01(uma) caixas de água de amianto de 500 litros de PVC; 07(sete) caixas d'água de 250 litros da marca Precom, 01(uma) caixa d'água de 250 litros de PVC; 11(onze) cumeeira; 03(três) caixas d'água de 500 litros da marca Imbralit, sendo que uma esta quebrada; 06(seis) botijões de gás pequeno; 27(vinte e sete) caixas de cerâmica da marca Carbus; 100(cem) metros de mangueira para fiação.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e de conformidade com o que determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve: Publicar a destinação dos bens que foram apreendidos e que se encontram no depósito desta Administração Regional conforme Termo de Apreensão nº 1135. DESCRIMINAÇÃO: 77 (setenta e sete) postes de concreto – Destinação: Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos/RA-XVI, 01(um) rolo de fio de nylon e 02 (dois) alicates – Destinação: Seção de Serviços Gerais/RA-XVI.

NATANRY LUDOVICO LARCERDA OSORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente, de 5 de fevereiro de 2004, referente ao processo 193.000.088/2002, reconhecimento de dívida em favor do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do DF – SEBRAE, publicado no DODF nº 27, de 09/02/2004, página 16, onde se lê: "... correndo à conta do Programa de Trabalho 19.572.1000.8558.0002...", leia-se: "... correndo à conta do Programa de Trabalho 19.572.1000.2924.0025...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 20 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 210.001.150/2003 - INTERESSADO: Coordenação Geral de Recursos Humanos-SPOA/MF – ASSUNTO: Ressarcimento de Salário. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos arts. 39, Incisos II e IV, 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e art. 1º, Inciso VI da Portaria nº 12, de 15 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 136, de 17 de junho de 2003, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa, DETERMINO a emissão das Notas de Empenho, e de Lançamento, para posterior pagamento, em favor da COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS – SPOA/MF, no valor de R\$ 2.391,54 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente a ressarcimento de salário, do mês de dezembro de 2003, à conta do Elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para o exercício de 2004.

FERNANDO LUZ DE AZEVEDO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo n.º: 010.000.155/2004, 040.000.955/2004 e 097.000.185/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				424.194
04.122.0100.2578 CERIMONIAL DO GOVERNADOR				
Ref 000730 0016 REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR	33.90.39	100	250.000	250.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	174.194	174.194
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				100.000
04.126.0071.1826 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref 000226 0016 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.90.35	100	100.000	100.000
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				271.147
26.453.2800.1169 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000854 0043 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	44.90.51	100	271.147	271.147
2004AC00062	TOTAL			795.341

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				424.194
04.122.0100.2578 CERIMONIAL DO GOVERNADOR				
Ref 000730 0016 REALIZAÇÃO DO CERIMONIAL DO GOVERNADOR	33.90.31	100	250.000	250.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.47	100	174.194	174.194
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				100.000
04.126.0071.1826 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref 000226 0016 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.80.41	100	100.000	100.000
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				271.147
26.453.2800.1169 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000854 0043 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	44.90.92	100	271.147	271.147
2004AC00062	TOTAL			795.341

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 030.000.903/2004, 220.000.093/2004 e 141.000.573/2004, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e Região Administrativa I – Plano Piloto, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				9.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref 000440 0060 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	9.000	9.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				46.000
27.811.4000.2572 APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref 001095 0023 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.90.39	125	46.000	46.000
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				1.200.000

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000419 0070	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	1.200.000	1.200.000
				TOTAL	1.255.000
2004AC00065					

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				9.000	
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref 000440 0060 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.47	100	9.000	9.000	
				46.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					
27.811.4000.2572 APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref 001095 0023 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.92	125	46.000	46.000	
				1.200.000	
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA 1 - PLANO PILOTO					
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000419 0070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.92	100	1.200.000	1.200.000	
				1.255.000	
2004AC00065					
				TOTAL	1.255.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 196.000.563/2003; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 2.297,00 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais), referente ao pagamento das Notas Fiscais ns.º 10341111 e 1136 alusivos ao mês de Dezembro/2003. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO 2004

Trata da delegação de competência ao Diretor-Geral de Administração, aos Diretores da Divisão de Recursos Humanos e da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, e aos Inspectores de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o §7º do artigo 84 do Regimento Interno, e com o artigo 60 da Resolução-TCDF nº 10, de 10 de setembro de 1986, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Diretor-Geral de Administração para:

- I. movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento deste Tribunal, podendo, para tanto, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observado o disposto no §1º e vedada a subdelegação;
- II. conceder, autorizar ou cancelar os seguintes benefícios, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, observada a legislação que disciplina a matéria:
 - a. vantagem pessoal, bem como as atualizações ou substituições de parcelas, decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança e cargo de gabinete;
 - b. adicional noturno, de periculosidade, de insalubridade e de raio X;
 - c. averbação de tempo de serviço público prestado ao Distrito Federal, à União, aos Estados e aos Municípios, bem como o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, vinculada à Previdência Social, e, quando for o caso, a correspondente concessão de adicional por tempo de serviço e de licença-prêmio por assiduidade;
 - d. isenção do desconto do imposto de renda na fonte;
- III. conceder, autorizar ou cancelar os seguintes benefícios, na forma da legislação vigente:
 - a) salário-família; b) auxílio-natalidade; c) auxílio-funeral; d) licença para tratamento da própria saúde; e) licença para tratamento de saúde de pessoa da família; f) licença à gestante ou à adotante; g) licença por acidente em serviço; h) gozo de licença-prêmio por assiduidade; i) utilização de horário especial.
- IV. expedir título de Pensão e de Abono Provisório;
- V. designar servidores para exercerem, em substituição:
 - a. cargos em comissão referentes aos órgãos integrantes da estrutura da Diretoria-Geral de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no artigo 58 da Resolução-TCDF nº 10, de 10 de setembro de 1986;
 - b. encargos de gabinete, mediante indicação expressa das respectivas chefias interessadas e observância do disposto na Resolução-TCDF nº 80, de 16 de setembro de 1996.
- VI. autorizar o parcelamento de reposições e indenizações ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90;
- VII. reconhecer dívidas por exercícios anteriores, autorizadas e de direitos reconhecidos;
- VIII. conceder suprimimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;
- IX. autorizar procedimento licitatório para qualquer modalidade de licitação;
- X. dispensar licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos em lei, bem assim para reconhecer as situações de inexigibilidade;
- XI. designar comissão de licitação, responsável por convite ou pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação específica;
- XII. apreciar impugnações a editais de licitação realizadas na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93;
- XIII. homologar licitações na modalidade de convite, tomada de preços, concorrência e pregão;
- XIV. revogar ou anular procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93;
- XV. apreciar recursos interpostos contra atos da Administração, em conformidade com o estipulado no art. 109 da Lei nº 8666/93;
- XVI. celebrar e rescindir contratos e convênios de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, na forma da lei;
- XVII. celebrar termos aditivos aos contratos e convênios mencionados no inciso anterior, na forma da lei;
- XVIII. designar executor de contrato ou convênio, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XIX. designar comissão de recebimento de materiais, obras, serviços ou locações, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- XX. autorizar prorrogação de prazos contratuais, observada a legislação vigente;
- XXI. aplicar ou releva sanções a contratados inadimplentes, previstas na legislação;
- XXII. autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, nos casos em que a matéria seja de competência da Diretoria-Geral de Administração, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas;
- XXIII. autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos na área jurisdicionada à Diretoria-Geral de Administração, requeridas pela parte interessada, ressalvado o disposto no art. 2º, inciso IV, desta portaria;
- XXIV. autorizar a publicação da matéria veiculada no Boletim Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

§ 1º O Diretor da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade assinará, em conjunto

com o Diretor-Geral de Administração, as ordens bancárias relacionadas às despesas com pessoal, compras, serviços e outras de valor compreendido na alçada de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem assim às despesas com prestação de serviços telefônicos, fornecimento de energia elétrica, água e tratamento de esgoto, de qualquer valor.

Art. 2º Delegar atribuição ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos, da Diretoria-Geral de Administração, para:

I. conceder, autorizar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, na forma da legislação vigente:

- a. adicional por tempo de serviço;
- b. licença-prêmio por assiduidade;
- c. alterações de períodos de férias, na forma do disposto no art. 2º, §4º, da Resolução-TCDF nº 95, de 31 de março de 1998.

II. autorizar a suspensão do pagamento do adiantamento de 100% dos vencimentos relativos ao mês das férias dos servidores dos serviços auxiliares.

III. autorizar o fornecimento de certidão de tempo de serviço e outras certidões funcionais, na forma prevista na legislação vigente;

IV. autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos que tratam de assunto referente à área de recursos humanos, requeridas pela parte interessada, observada a legislação pertinente;

§ 1º O disposto no inciso I, alínea “c”, não se aplica às alterações de férias dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, Diretor-Geral de Administração, Consultor Jurídico, Secretário das Sessões, Inspetor e Chefe do Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

Art. 3º Delegar atribuição ao Diretor da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio, da Diretoria-Geral de Administração, para praticar atos inerentes à função de Agente Setorial de Patrimônio, nos limites estabelecidos pelos Decretos nº 16.109/94 e 21.909/01.

Art. 4º Delegar atribuição aos Inspetores de Controle Externo para, nas áreas de suas respectivas atuações, praticar os seguintes atos:

I. autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas, e

II. autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos requeridas pela parte interessada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 35, de 17 de fevereiro de 2003.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de fevereiro de 2004

Informação nº 010/2004-DGA (AA); Processo nº 1325/2003; Assunto: Realização de despesa com dispensa de licitação – Confecção de uniformes. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XI do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), em favor da empresa LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de fevereiro de 2004

Informação nº 011/2004 - DGA (AA); Processo nº 459/2004; Assunto: Inexigibilidade de Licitação – seguro obrigatório de veículos. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.013,18 (dois mil, treze reais e dezoito centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de fevereiro de 2004

Despacho nº 058/2004-DGA (AA); Processo nº 1069/2003; Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores; Interessados: MULTH TEC ASSISTÊNCIA E COM. MÁQUINAS LTDA.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 035, de 17 de fevereiro de 2003, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em uma envelopadora no mês de dezembro/03 (Contrato nº 19/03), no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor da MULTH TEC ASSISTÊNCIA E COM. MÁQUINAS LTDA.,

com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 060/2004-DGA (AA); Processo nº 36/2003; Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores; Interessados: DANKA DO BRASIL LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 035, de 17 de fevereiro de 2003, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente a locação de equipamento reprográfico no mês de dezembro/03 (Contrato nº 28/02), no valor de R\$ 1.048,51 (um mil, quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), em favor da DANKA DO BRASIL LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 061/2004-DGA (AA); Processo nº 786/2003; Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores; Interessados: DANKA DO BRASIL LTDA. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 035, de 17 de fevereiro de 2003, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente a locação de equipamentos reprográficos no mês de dezembro/03 (Contrato nº 12/03), no valor de R\$ 2.876,78 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da DANKA DO BRASIL LTDA., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 062/2004-DGA (AA); Processo nº 605/2003; Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores; Interessada: Harmonia Ind. e Comércio de Móveis Ltda.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 035, de 17 de fevereiro de 2003, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao fornecimento de bens constantes das 2003NE01055, 2003NE01056 e 2003NE01183, no valor total de R\$ 20.663,30 (vinte mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos), em favor da Harmonia Indústria e Comércio de Móveis Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3807

Aos 05 dias de fevereiro de 2004, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

Inicialmente, o Senhor Presidente, acompanhado pelo demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte após afastamento legal. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3806 e Extraordinária Administrativa nº 424, ambas de 03.02.2004.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1943/2003 - Despacho 21/2004. Aposentadoria: Processo 4850/1993 - Despacho 2/2004, Processo 5103/1993 - Despacho 1/2004, Processo 1119/1994 - Despacho 17/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 1701/2003 - Despacho 18/2004. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 1730/1999 - Despacho 13/2004.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 926/2003 - Despacho 2/2004. Aposentadoria: Processo 67/1992 - Despacho 10/2004, Processo 2000/1992 - Despacho 14/2004, Processo 2004/1992 - Despacho 7/2004, Processo 2235/1993 - Despacho 8/2004, Processo 5285/1993 - Despacho 9/2004, Processo 6472/1993 - Despacho 13/2004, Processo 6526/1993 - Despacho 12/2004, Processo 2188/1995 - Despacho 6/2004, Processo 7834/1996 - Despacho 11/2004. Pensão Civil: Processo 1340/1997 - Despacho 15/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1806/2003 - Despacho 3/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 2469/1997 - Despacho 15/2004, Processo 937/2002 - Despacho 40/2004, Processo 518/2003 - Despacho 19/2004. Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 1912/2003 - Despacho 5/2004. Aposentadoria: Processo 3738/1998 - Despacho 41/2004, Processo 1113/1999 - Despacho 12/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 1903/2003 - Despacho 42/2004. Contrato: Processo 678/2003 - Despacho 23/2004, Processo 686/2003 - Despacho 27/2004. Inspeção: Processo 1632/2003 - Despacho 30/2004. Licitação: Processo 1498/2003 - Despacho 43/2004. Outros Ajustes: Processo 1462/2002 - Despacho 21/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 717/2003 - Despacho 33/2004. Pensão Civil: Processo 3137/1993 - Despacho 37/2004. Representação: Processo 1685/2002 - Despacho 29/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 3708/1991 - Despacho 14/2004, Processo 1611/2002 - Despacho 21/2004, Processo 1620/2002 - Despacho 19/2004, Processo 1170/2003 - Despacho 20/2004. Aposentadoria: Processo 4059/1986 - Despacho 18/2004, Processo 4788/1997 - Despacho 11/2004. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 212/2001 - Despacho 17/2004. Contrato: Processo 679/2003 - Despacho 24/2004. Denúncia: Processo 6272/1996 - Despacho 13/2004. Licitação: Processo 762/2003 - Despacho 12/2004. Representação: Processo 7618/1993 - Despacho 22/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1520/2001 - Despacho 23/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 658/2001 - Despacho 15/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 3490/1999 - Despacho 23/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 7414/1993 - Despacho 27/2004, Processo 795/2002 - Despacho 26/2004, Processo 716/2003 - Despacho 18/2004, Processo 1707/2003 - Despacho 19/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 3215/1997 - Despacho 25/2004, Processo 791/2001 - Despacho 29/2004, Processo 468/2002 - Despacho 22/2004, Processo 328/2003 - Despacho 24/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 2629/2000 - Despacho 17/2004, Processo 476/2001 - Despacho 21/2004, Processo 1383/2001 - Despacho 28/2004, Processo 614/2003 - Despacho 2/2004.

J U L G A M E N T O**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 4932/93 (apensos os de nºs 3329/90 e 030.017.230/91) - Pensão civil concedida a MARIA LÚCIA DE AZEVEDO SILVA e outra-SO. - DECISÃO Nº 0096/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Obras, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5320/2003, exarada na Sessão Ordinária nº 3786, de 07 de outubro de 2003 (fl. 79).

PROCESSO Nº 2432/95 (apensos os de nºs 054.000.545/95 e 054.001.107/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0093/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4651/95 (apenso o de nº 061.033.359/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA CÔRTEZ-SES. - DECISÃO Nº 0097/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a jurisdicionada adotar as seguintes providências posteriores, objeto de auditoria futura: a) confeccionar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de considerar a parcela relativa ao adicional por tempo de serviço em 14%; b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0270/98 - Representação do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a realização de inspeção em razão da existência de possíveis irregularidades no processo de locação do imóvel situado na MSPW Quadra 21, conjunto 2, casa 3, destinado ao abrigo de adolescentes do Programa de Semiliberdade. - DECISÃO Nº 0098/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do recurso interposto; b) no mérito, considerá-lo

improcedente; c) em consequência, determinar a notificação do Servidor OSVALDO RUSO DE AZEVEDO, para recolher o valor atualizado correspondente a R\$ 14.068,75 (catorze mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 26 da LC nº 1/94. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2929/99 (apensos 2 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado por MOISÉS SANTOS ARAÚJO para cumprimento da Decisão nº 3837/2003. - DECISÃO Nº 0099/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do documento acostado às fls. 548; II. conceder ao Sr. Moisés Santos Araújo, signatário do expediente de fl. 548, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para apresentação de suas razões de justificativa, em cumprimento ao determinado no item III da Decisão nº 3837/2003 (fls. 465); III. retornar os autos à 3ª Inspeção para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 3059/99 (apensos os de nºs 2812/97 e 095.004.058/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por dano causado a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 0100/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0871/00 (apenso o de nº 040.002.185/00) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na Administração Regional do Paranoá, a fim de apurar denúncia sobre irregularidades na cessão de imóvel. - DECISÃO Nº 0101/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar: I. diligência, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que seja informado o efetivo desfecho do ajuste entre a RA VII e a Sociedade de Educação e Cultura de Brasília Ltda., inclusive a consequência de ser inadimplente, se for o caso; II. o exame em autos apartados da denúncia do ex-Secretário quanto ao Restaurante Comunitário. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JACOBY FERNANDES, autorizar a remessa de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público junto à Corte e do Relatório/Voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na forma do art. 185 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1575/00 (apenso o de nº 054.000.455/97) - Reforma de JOSÉ FERNANDES DE MARIA-PMDF. - DECISÃO Nº 0102/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2335/00 (apensos os de nºs 2499/99, 1243/01 e 040.002.207/00) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0103/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0642/01 (apenso o de nº 055.006.411/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao erário em virtude de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0104/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0851/01 (apenso o de nº 136.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades por prejuízo resultante de furto de veículo oficial. - DECISÃO Nº 0105/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. JOÃO ÁLVARO ALVES PORTÁCIO, fls. 49/51, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) nos termos do § 1º, art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, cientificar o Sr. JOÃO ÁLVARO ALVES PORTÁCIO acerca da rejeição de sua defesa, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito, correspondente a R\$ 7.441,81 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos); d) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela procedência da defesa referida na alínea "a" do voto do Relator.

PROCESSO Nº 1026/01 - Auditoria de regularidade realizada na Pasta Permanente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0106/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1404/01 (apensos 21 volumes) - Concorrência nº 82/2001, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para aquisição de material escolar destinado à Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0107/04.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 598/2003-SEE-GAB e dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF; II- autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1623/02 (apensos 2 volumes) - Representação nº 10/2002-CF, da representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades em parcelamentos irregulares em terras públicas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0108/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à douta Procuradoria, para conhecimento e requerer o que for de direito.

PROCESSO Nº 1023/03 (apenso o de nº 054.001.514/02) - Documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 30/2001, para o Curso de Formação de Soldado da PMDF.

- DECISÃO Nº 0109/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do expediente de fls. 19 a 22; II) considerar cumprida a diligência fixada no inciso III da Decisão nº 4615/2003; III) considerar legais, para fins de registro, nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a inclusão dos seguintes militares na graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, em virtude de aprovação nos concursos regulados pelos Editais nºs 30/01 e 02-DP/94-PMDF: Afonso Lustosa Mascarenhas, David Rodrigues de Souza, Néa Maria de Carvalho dos Santos e Ronaldo Custódio da Silva; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0889/92 - Pensão civil concedida a NILSON DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 0110/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a NILSON DE SOUSA, viúvo da servidora aposentada SILVÉRIA RIBEIRO DE SOUSA, visto à fl. 78; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial.

PROCESSO Nº 2766/93 - Aposentadoria de MARIA EMÍLIA AMARAL CRIVELAROSSES. - DECISÃO Nº 0111/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14516/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA EMÍLIA AMARAL CRIVELARO, visto à fl. 06.

PROCESSO Nº 5101/93 - Aposentadoria de NAZARENO BARBOSA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 0112/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7542/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NAZARENO BARBOSA DE SOUZA, visto à fl. 3-verso.

PROCESSO Nº 5291/93 - Aposentadoria de SIRLENE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 0113/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7545/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SIRLENE ARAÚJO, visto à fl. 3-verso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0202/94 - Resultado de auditoria programada levada a efeito junto à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, no 1º trimestre de 1994, com o objetivo de verificar a regularidade dos processos de concessão de reformas e pensões militares. - DECISÃO Nº 0114/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 121/122; II - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4558/94; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3286/95 - Aposentadoria de ELISETTE DE MOURA CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0115/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3184/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELISETTE DE MOURA CARNEIRO, visto à fl. 104; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a

ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4670/95 - Pensão civil instituída por OSVALDO GOMES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 0116/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 85, 90/91, 93/95, 97/98 e 108/110, considerando cumprida as determinações contidas na Decisão nº 4682/2001 e no Despacho Singular nº 198/2003 - CJC; II - determinar o encaminhamento do processo à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR para subsidiar a análise do Processo nº 030.006.383/2000, que trata de revisão da pensão temporária instituída pelo servidor aposentado OSVALDO GOMES DE SOUZA, uma vez que, em consulta ao sistema de protocolo do Distrito Federal, o referido processo encontra-se naquela Secretaria desde 11/09/03. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3704/97 (apensos os de nºs 257/96 e 082.006.181/97) - Pensão civil instituída por MARIA DA CONCEIÇÃO LUNA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 0117/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3661/2003; II - tomar conhecimento do documento juntado à fl. 69 do Processo nº 257/96, apenso, considerando cumprida a determinação relativamente à aposentadoria da instituidora; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ESPEDITA MARIA DE SOUZA, mãe da servidora aposentada MARIA DA CONCEIÇÃO LUNA SOUSA, visto à fl. 18, retificado às fls. 35/36 do Processo nº 082.006.181/97, apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1913/99 (apenso o de nº 265/00) - Editais das Tomadas de Preços nºs 060, 61 e 66/99 e do Edital da Concorrência nº 005/99 para contratação de serviços de manutenção corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos e genuínos, além do fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos mediante requisição para equipamentos da BELA-CAP. - DECISÃO Nº 0118/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes do Serviço de Limpeza e A Jardinamento Urbano - BELACAP, nomeados à fl. 711 e da documentação constante das fls. 531/710; b) da Informação 138/2003; II - considerar improcedentes os esclarecimentos prestados pelos citados dirigentes; III - aplicar, com base no inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso II do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01, multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Sérgio Mesquita de Ávila Filho e Luiz Antônio Peres Flores, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, pela realização de despesas sem observância dos seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/93: a) Contrato nº 16/99: a.1) realização de serviço sem licitação - ampliação de caixas coletoras (art. 3º); a.2) extrapolação do limite para a Tomada de Preços de nº 060/99, tendo em vista a assinatura do 1º Termo Aditivo (letra "b", inciso II, do art. 23); a.3) ampliação de caixas coletoras sem verificar compatibilidade com o preço de mercado (inciso IV do art. 43); a.4) execução de serviço fora do objeto contratual (art. 66); a.5) alteração de valor contratual com percentual superior ao estabelecido (§ 1º do art. 65); b) Contrato nº 18/99: b.1) elevação de valor contratual com percentual superior ao permitido (§ 1º do art. 65); IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3728/99 (apenso o de nº 061.022.233/98) - Aposentadoria de MARIA CUSTÓDIA MACHADO RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 0119/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3165/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CUSTÓDIA MACHADO RIBEIRO, visto à fl. 34, retificado às fls. 40 e 53/54 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0918/00 (apenso o de nº 082.008.934/99) - Aposentadoria de MAURA YOKO KIHARA-SE. - DECISÃO Nº 0120/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAURA YOKO KIHARA, visto à fl. 18, retificado às fls. 62/64 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos

apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial.

PROCESSO Nº 0211/01 (apensos os de nºs 1077/98 e 050.000.050/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento aos termos do item II da Decisão nº 9437/2000, fls. 03/04, para apurar responsabilidade e quantificar os danos decorrentes da execução do Contrato nº 29/97-SSP/DF. - DECISÃO Nº 0121/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço; b) da Informação nº 201/2003 e das cotas adicionais de fls. 123/129; II - relevar o atraso apontado; III - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do Tribunal, a citação das pessoas mencionadas no parágrafo 8 da Informação nº 201/2003, fl. 121, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto ao débito que lhes foi imputado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.050/01, ou, se preferirem, promover o recolhimento do valor correspondente ao débito de R\$ 30.883,93 (trinta mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), corrigido até junho de 2003, procedendo-se à sua atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0671/01 - Concurso público para provimento de cargos de Assistente Superior de Saúde e de Assistente Intermediário de Saúde, regulado pelo Edital nº 67/2001. - DECISÃO Nº 0122/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 133, 136/143; b) da Instrução de fls. 144/151; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta ao Tribunal: a) comprovante da efetiva convocação dos candidatos aprovados no Concurso para Técnico de Laboratório - Anatomia Patológica, nominados no Edital nº 17, de 1º/03/2002, o aviso de recebimento dessa convocação e o documento comprobatório de que os candidatos Flávia Natalina Pereira da Mota, Franklin Davson Neres dos Santos, Hércules Marcelo Gomes e Nailton Cavalcante da Silva deixaram de apresentar o diploma da escolaridade exigida no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/2001; b) o comprovante de publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, de acordo com o art. 2º da Resolução TCDF nº 100/1998, determinação objeto do inciso II, alínea "c", da Decisão nº 8481/2001, reiterada pelo inciso III da Decisão nº 4795/2002 e mais uma vez reiterada pelo inciso II da Decisão nº 3731/2003; c) a relação dos gastos para a realização do concurso público regulado pelo Edital nº 67/2001-SES, publicado no DODF de 26/10/2001, e o montante arrecadado em decorrência do recebimento das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, determinação objeto do inciso IV da Decisão nº 4795/2002, reiterada no inciso II da Decisão nº 3731/2003; III - reiterar os termos do inciso III da Decisão nº 3731/2003, para cumprimento em 30 (trinta) dias, para que a mesma Pasta indique ao Tribunal o nome do(s) responsável(is) pelo descumprimento das determinações do Tribunal mencionadas no item precedente, diante da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, e que, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa, faculte-lhe(s) a possibilidade de, no mesmo prazo, apresentar(em) sua(s) defesa(s); IV - alertar o titular da Secretaria de Saúde para o que dispõe o art. 57, itens IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; V - encaminhar cópia desta decisão aos signatários da carta juntada às fls. 199/120; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0877/01 - Resultado da auditoria de regularidade realizada pela 2ª ICE na área de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal para verificar possíveis irregularidades ocorridas em contratações temporárias e descontos indevidos, segundo informações dadas a conhecer pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. - DECISÃO Nº 0123/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 48/03; II - determinar a audiência dos servidores a seguir identificados, com base no § 5º do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 2.0006.02, já encaminhado à jurisdição, e na Informação nº 48/03, ambos possíveis co-responsáveis pelos atos enumerados no item II, subalíneas "b.3" e "b.4", da Decisão nº 124/2003, tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94: a) da ex-Gerente

Regional de Ensino de Samambaia, nomeada no item 48 do citado relatório e nos documentos de fls. 440/443; b) do Assistente da Gerência Regional de Ensino de Samambaia, referido no item 10 da Informação nº 48/03 e no item 41 do citado relatório de auditoria; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 48/03 aos responsáveis indicados para facilitar o atendimento da diligência ora determinada; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0474/02 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à Secretaria de Gestão Administrativa, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0124/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 683/2003 - GAB/SGA e dos documentos que o acompanham; b) da Informação nº 139/03; II - autorizar: a) a realização de inspeção junto à Secretaria de Gestão Administrativa para avaliar as providências implementadas visando à realização de licitação para instalação de redes elétricas e lógicas na área de informática, assim como certificar se tais serviços foram prestados após o encerramento do contrato anterior, e em que condições; b) o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0639/02 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA - XII, no período de 07/05 a 25/09/02, para cumprimento do Programa de Trabalho do 3º Trimestre de 2002, com verificação nas áreas de licitação e contratos, controle de bens de consumo e almoxarifado, utilização e controle de veículos e assuntos relacionados à folha de pagamentos, pertinentes à indenização de transporte. - DECISÃO Nº 0125/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1267/2003 - GAB/RA XII, de 02/10/03 e anexos; II - considerar parcialmente procedentes as informações e insuficientes os esclarecimentos prestados; III - reiterar determinação ao dirigente da RA XII - Samambaia no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias - ante a possibilidade de aplicação da multa cominada no artigo 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 1/94 -, encaminhe à Corte: a) documentação comprobatória de que os projetos complementares de estrutura, instalações elétricas e proteção contra descarga atmosférica foram entregues pela firma contratada para executar a Obra de Construção do Galpão e Abrigo de Máquinas da DRO e juntados ao processo de licitação, adotando idêntico procedimento com relação aos recebimentos provisório e definitivo da obra, conforme prevê o art. 73, item I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93; b) comprovantes das providências adotadas com vistas à restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelo servidor nomeado no parágrafo 89 do relatório de auditoria encaminhado, em razão da percepção de indenização de transporte cumulativamente com a utilização de veículo da Administração para realização de serviços externos, observado o disposto no art. 1º da Resolução 102/98, bem como dos levantamentos efetuados para identificação de casos análogos; c) comprovantes das providências adotadas para sanar as diversas irregularidades apuradas pela Comissão de Inventário, constituída pela Ordem de Serviço de 20 de dezembro de 2001, registradas no inventário de bens patrimoniais de 2001 (Processo nº 142.002.512/2001); d) o atual e exato quantitativo dos cargos efetivos e comissionados, ocupados e vagos, existentes na estrutura da RA XII - Samambaia, informando as respectivas leis criadoras; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1711/02 - Exame do Processo Seletivo Simplificado visando à Contratação Temporária de professores no âmbito da Secretaria de Educação, regulado pela Portaria nº 464/2002 e pelo Edital nº 3/2002, fls. 01/13. - DECISÃO Nº 0126/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto por Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a deliberação acerca da aplicação de multa à recorrente, objeto da Decisão nº 5046/03, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/01; II - dar provimento ao referido recurso, afastando a penalidade imposta pela Decisão Plenária nº 5046/03 à ex-Secretária de Educação do DF; III - dar conhecimento desta decisão à recorrente; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0618/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a remessa ao Tribunal da TCE de que trata o Processo GDF nº 010.000.017/01. - DECISÃO Nº 0127/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 021/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/01/04, para o envio ao Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 010.000.017/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0652/03 (apenso o de nº 054.000.552/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por incêndio ocorrido em motor de veículo oficial. - DECISÃO Nº 0128/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento a) da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.552/2003, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 322/2003; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0663/03 (apenso o de nº 113.000.285/00) - Aposentadoria de RAIMUNDA XAVIER SOARES-DER-DF. - DECISÃO Nº 0129/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDA XAVIER SOARES, visto às fls. 21/22, retificado à fl. 38 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Gratificação de Produtividade Rodoviária, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial.

PROCESSO Nº 1065/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa ao Tribunal da prestação de contas anual de que trata o Processo GDF nº 121.000.081/03. - DECISÃO Nº 0130/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1782/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 30/12/03, para o envio ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 121.000.081/03; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1779/03 (apenso o de nº 040.003.807/02) - Concurso público para provimento de cargos de Fiscal Tributário da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo s/nº - 2001. - DECISÃO Nº 0131/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 040.003.807/2002, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do concurso público para o cargo de Fiscal Tributário, da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo s/nº - 2001, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adelmo dos Santos Poleze, Elizabeth Teruko Yamamoto, Fabiam Vieira Rodrigues, Germana Cavalcante Holanda Uchôa, Joselito da Silva Duarte, Juarez Boaventura da Silva, Renato Batista de Araújo; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à Secretaria de Fazenda; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1788/03 (apenso o de nº 100.001.597/01) - Aposentadoria de ABÍLIO GERMINIANO DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 0132/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ABÍLIO GERMINIANO DA SILVA, visto à fl. 27 dos autos apensos. PROCESSO Nº 1871/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 0133/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 033/2004-GAB/SES e anexo; II - conceder à Secretaria de Saúde prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o envio ao Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 060.012.319/03; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2884/91 (apenso o de nº 1087/92) - Aposentadoria de MARIA CÉLIDA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 0134/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos os seguintes documentos: a .1) termo de opção pela TIDEM e a declaração do período em que a servidora esteve em regime de 40 h., considerando o período de inatividade como suspensão, nos termos da Decisão - TCDF nº 2050/97; a .2) comprovante da apuração de tempo para a GRC, observando que o valor do abono e o percentual constante do SGRH corresponde a 5,6% e não 6%; b) elaborar outro Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 26/27, para: b.1) excluir o tempo de inatividade (11/12/90 a 31/03/91) contado para ATS, referente à 1ª aposentadoria; b.2)

considerar o tempo trabalhado após 16/12/98 (Enunciado nº 101, das Súmulas de Jurisprudência do TCDF); c) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para alterar o percentual do ATS e corrigir o percentual da GRC de acordo com o que for apurado; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7241/93 - Aposentadoria de URIAS RODRIGUES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 0135/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Urias Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 07.499-3. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2713/94 - Aposentadoria de WAGNER BARBOSA DE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 0136/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Wagner Barbosa de Santana, Matrícula nº 20.737-3; II) informar à jurisdicionada que o Tribunal já manifestou o entendimento segundo o qual todo o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 2 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1711/52, são computáveis para fins de Adicional por Tempo de Serviço - ATS -, em acordo com o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90, fato este que altera para o servidor o percentual do referido adicional para 29% (vinte e nove por cento). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 3399/95 (apenso o de nº 030.003.927/95) - Revisão da pensão civil concedida a MARIA GONÇALVES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 0137/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0732/99 (apenso o de nº 082.011.870/98) - Aposentadoria de FRANCISCA NASCIMENTO BIJOS-SE. - DECISÃO Nº 0138/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fls. 91/92 - apenso, para incluir o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, e o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), consoante Decisão nº 3.395/99; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 94 - apenso, para corrigir as parcelas de Gratificação de Atividade, Incentivos Funcionais e Gratificação de Titularidade, para considerar os valores R\$ 1.115,50, R\$ 41,81 e R\$ 89,92, respectivamente, e calcular a parcela décimos pela retribuição do cargo comissionado (Opção 55% + Representação Mensal); III - tornar sem efeito os abonos provisórios de fls. 61 e 94; IV - determinar o retorno dos autos via 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2981/99 (apenso o de nº 052.000.472/99) - Aposentadoria de ABSOLON LUIZ DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 0139/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Absolon Luiz de Oliveira, Matrícula nº 20.826-4. PROCESSO Nº 3427/99 (apenso o de nº 054.000.201/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0140/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 71/102 do apenso, bem como do demonstrativo de fl. 65, considerando cumprida a diligência determinada nos itens II e III da Decisão nº 6339/2001; II) dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal informando-a que a partir da UFIR a atualização monetária de valores apurados no âmbito deste Tribunal deve ocorrer de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei Complementar nº 435/01; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para acompanhar a referida ação judicial, dando ciência à Corte quando do seu trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 2000/00 (apenso o de nº 040.007.766/99) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes da ociosidade de equipamentos de informática adquiridos em 1997. - DECISÃO Nº 0141/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial, comunicada a esta Corte por meio do Ofício nº 1213/99-GAB/SEF, de 16.12.99; b) determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que dê continuidade à apuração dos fatos tratados na TCE objeto do Processo nº

040.007.766/99, haja vista que restou comprovada, até o momento, a ocorrência de dano ao erário, embora, em princípio, insuscetível de ser quantificado, resultante da prática de ato de gestão antieconômico, por ocasião da instalação e manutenção das 86 impressoras TEKTRONIX Phaser 350, adquiridas por intermédio da Concorrência n.º 02/97 (Processo n.º 030.003.114/97), considerando que: b.1) transcorridos cerca de 04 (quatro) anos, desde a entrega dos aludidos equipamentos àquela Secretaria, ainda não haviam sido ultimadas as providências necessárias visando a adequação das redes lógica e elétrica, comprometendo, assim, a instalação plena e o funcionamento regular dos mesmos; b.2) existiam, em abril de 2001, 16 (dezesseis) impressoras funcionando com restrição (falta de cera) e outras 41 (quarenta e uma) danificadas, em virtude do fornecimento irregular de suprimentos e da ausência de contrato de manutenção/assistência técnica dos referidos equipamentos, desde o término da garantia em 19.01.2000; c) informar à Secretaria de Fazenda que, a juízo desta Corte, há também indícios de irregularidade similar na compra e operação dos referidos equipamentos, porquanto se verificou, em princípio, a aquisição de quantidades superiores às reais necessidades da Secretaria e a utilização dos mesmos para a execução de serviços diversos dos previstos inicialmente, considerando que: c.1) o levantamento das quantidades a serem adquiridas tomou por base, principalmente, o pedido de 78 (setenta e oito) impressoras matriciais, formulado pelo então Departamento de Arrecadação Tributária/SUREC, em março de 1997 e não uma estimativa criteriosa da demanda efetiva ou potencial dos serviços específicos que estariam a exigir um equipamento com características distintas do solicitado; c.2) a análise de viabilidade econômico-financeira, juntada à fl. 48 do Processo n.º 040.007.766/99-apenso, aponta para o fato de as impressoras TEKTRONIX Phaser 350 poderem substituir as impressoras jatos de tinta, na proporção de 1 para 5, quando instaladas em rede, indicando, portanto, que, existindo a possibilidade de se manter a mesma vantagem em relação às matriciais, a necessidade da SEF poderia ser atendida com uma quantidade menor de equipamentos, o que pode ser comprovado na proposta de distribuição daquelas impressoras, constante à fl. 51 do referido apenso; c.3) não obstante o conhecimento de que se tratava de um equipamento especial, de elevado valor econômico, adquirido em razão de suas inquestionáveis qualidades, objetivando principalmente a execução de tarefas peculiares (impressão de documento de arrecadação e controle), permitiu-se o seu emprego fora das condições adequadas para um bom funcionamento, bem como sua utilização para a realização de todos os tipos de impressão, conforme mencionado no documento de fls. 49 e 50 do apenso retrocitado; d) esclarecer, também, àquela Jurisdicionada que, mesmo no caso de ficar comprovada a impossibilidade de se quantificar o prejuízo ocorrido, para fins de imputação de débito, deve a Comissão Tomadora promover a identificação dos responsáveis pelos fatos danosos, porquanto esta Corte poderá, ainda, aplicar-lhes a sanção prevista no art. 57, inciso III, da LC n.º 01/94; e) alertar a SEF que a instauração e o processamento da TCE cabível independe do andamento de outros procedimentos administrativos em curso no âmbito da Unidade, objetivando a apuração de falta disciplinar; f) autorizar a devolução do Apenso n.º 040.007.766/99 àquela Secretaria, a fim de possibilitar o atendimento da determinação contida na alínea “b” anterior, esclarecendo à Jurisdicionada quanto à obrigatoriedade do encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, antes de sua remessa a esta Corte, para fins de cumprimento do ciclo de controle interno, conforme preconizado no art. 7º, caput (in fine), da Resolução n.º 102/98.

PROCESSO Nº 0576/01 (apensos os de nºs 060.006.435/00 e 060.002.548/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal com o objetivo de apurar responsabilidades em decorrência de irregularidades verificadas nos setores de Farmácia e Almoxarifado do Centro de Saúde nº 2, da Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, quanto à perda de medicamentos pela expiração do prazo de validade. - DECISÃO Nº 0094/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0637/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito junto à Administração Regional de Planaltina - RA VI, nos termos do Programa de Trabalho para o 2º Trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 0142/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1357/2002-GAB/RA-VI, fls. 218/219, e anexos de fls. 221/282, bem assim das justificativas de fls. 289/315, apresentados em atendimento aos itens II, III e IV da Decisão nº 4135/2002; II) reiterar à Administração Regional de Planaltina, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos dos itens III.3 e III.4 da referida Decisão 4135/02, tendo por cumpridos os itens III.1 e III.2 da mesma decisão, informando à jurisdicionada que as orientações constantes do item II deverão ser observados pela jurisdicionada na condução de suas ações; III) considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas pelos senhores nominados nos parágrafos 48, 54, 63, 70 e 81 da Informação nº 48/03-1ª ICE, fls. 316/340 (itens IV-1 e IV-2 da Decisão 4135/2002), fixando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57, inciso II,

da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 627,00, nos termos do art. 182, I, do RITCDF, alterado pelas Emendas Regimentais nºs 03/1999 e 08/2001, respectivamente; b) procedentes as justificativas apresentadas pelo titular do Serviço de Transporte nominado no parágrafo 83 da referida Informação; IV) determinar: a) a audiência do ex-titular da Divisão Regional de Serviços Públicos, nominado no parágrafo 34 da instrução (fl. 326), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas que tiver a respeito da concessão de áreas públicas sem prévio procedimento licitatório, consoante as peças de fls. 272, 273, 278 e 280, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; b) a remessa de cópia da Informação nº 48/03 (fls. 316/340) à jurisdicionada para melhor compreensão da matéria; c) o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1262/02 (apensos os de nºs 1531/69 e 052.001.250/00) - Pensão civil concedida a MARIA MARGARIDA DA COSTA GOULART e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0143/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1816/02 (apenso o de nº 1797/89) - Pensão civil concedida a AURORA DE BARROS OLIVEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0144/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0756/03 (apensos os de nºs 264/93 e 030.005.487/99) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO-DER. - DECISÃO Nº 0145/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço; 2) determinar, quanto ao pedido de revisão de pensão, o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 67/68 do apenso nº 030.005.487/99-GDF para fazer constar o Decreto de 09 de março de 2000, publicado no DODF nº 48, de 10/03/00, em vez do Decreto Coletivo de 09 de janeiro de 2000, publicado no DODF nº 48, de 10 de janeiro de 2000.

PROCESSO Nº 0968/03 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, relativa ao exercício de 2002, junto à Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com base em relatórios gerados pelo Sistema SISCO-EX. - DECISÃO Nº 0146/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, relativa à Região Administrativa da Ceilândia, exercício 2002, a partir dos relatórios SISCOEX de fls. 01/42 e documentos de fls. 43/50; II - autorizar a juntada dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do ordenador de despesas da Região Administrativa da Ceilândia, referente ao exercício de 2002.

PROCESSO Nº 1169/03 (apensos os de nºs 2790/93 e 030.002.582/01) - Pensão Civil concedida a CELINA VALVERDE ALVES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0147/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do feito, até o trânsito em julgado da ADIn nº 2003.00.2.006845-6.

PROCESSO Nº 1522/03 (apensos os de nºs 9/97 e 030.006.338/00) - Pensão civil concedida a ADÉLIA GONÇALVES DE SOUSA-DER. - DECISÃO Nº 0148/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange a forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Produtividade Rodoviária, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal e o item I, da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à Carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1658/03 (apensos os de nºs 1205/89 e 052.000.600/00) - Pensão civil concedida a EDERLINDA MOURA SILVA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0149/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1692/03 (apensos os de nºs 26/85 e 030.004.144/01) - Pensão civil concedida a MARIA BATISTA DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0150/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que anexe aos autos certidão expedida pela NOVACAP, comprovando o tempo de serviço do ex-servidor Alcides Alves de Carvalho, matrícula nº 09.952-X, do período anterior a 1960, considerando que o mesmo foi utilizado

para contagem em dobro na aposentadoria, conforme previsão da Lei nº 22/1989, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 1755/03 (apenso o de nº 040.005.806/03) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do concurso público para o cargo de Fiscal Tributário, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo s/n-2001, tudo em atendimento a Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 0151/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das documentações encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Fazenda de nº 040.005.806/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Fiscal Tributário, ocorridas na Secretaria de Fazenda, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo s/nº - 2001, publicado no DODF em 17.05.2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Fernando de Azevedo Bezerra, Jonas dos Santos Banhos Júnior, Gilberto Pereira Ramos; III - determinar a devolução do processo apenso citado no item I à Secretaria de Fazenda; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1763/03 (apenso o de nº 111.002.645/03) - Exame da documentação constante do mencionado processo apenso, versando sobre desligamentos ocorridos na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, e por esta ao TCDF, em atendimento ao art. 14 da citada Resolução. - DECISÃO Nº 0152/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação da Terracap encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 111.002.645/2003- apenso, onde constam os desligamentos por motivo de rescisão contratual de José Tavares da Câmara e Rogério Rodrigues da Silva, respectivamente, Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1778/03 (apenso o de nº 040.006.800/02) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Fiscal Tributário, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, regulado pelo Edital s/n, em atendimento a Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 0153/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Fazenda de nº 040.006.800/2002; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Fiscal Tributário, ocorridas na Secretaria de Fazenda, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo s/nº - 2001, publicado no DODF em 17.05.2001, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): · Elaine Chirley Silva · Eduardo Lopes Franco · Fernando de Barros Mosés · Hélio Sabino de Sá · João Urbano Dias · Ricardo Sobrinho de Souza Sanches · Valdeck Caldas Braga III - determinar a devolução do processo apenso citado no item I à Secretaria de Fazenda; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1931/03 (apenso o de nº 080.021.483/03) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Níveis 1 e 3, nas disciplinas: Atividades - Zona Urbana, Arte/Artes Plásticas e Informática, regulado pelo Edital nº 01/2002, em atendimento a Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 0154/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação de nº 080.021483/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Níveis 1 e 3, regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Disciplina: Atividades - Zona Urbana · Renata Moreira Silva Disciplina: Arte/Artes Plásticas · Gerson Plácido Barbosa III - determinar à Secretaria de Educação que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a admissão da servidora Márcia Ribeiro Gomes, no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Informática, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1940/03 (apenso o de nº 080.013.591/01) - Admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, da Secretaria de Educação DF, regulado pelos

Editais nºs 01/97 e 047/99, em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 0155/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação de nº 080.013591/2001 ; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97, publicado no DODF de 22.08.97, e 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 01/97 Nível 1 - Atividades Pré à 2ª Série: Marinalva Ferreira, Rosimel Pereira de Souza; Nível 1 - Atividades Pré à 4ª Série: Paula Silva Dourado, Nilda Maria da Silva Paiva, Carla Jandira da Silva Freitas, Gabriela de Oliveira Passos, Lucimar Silva Cardoso, Adegmar Monteiro dos Santos Vieira; Nível 2 - Matemática: Edilene Otaviano dos Santos; Nível 3 - Português: Jackeline Gonzaga Gonçalves Lima, Priscila Barbosa Menandro, Cláudia Teixeira do Nascimento; Edital Normativo nº 047/99-Nível 2 - Geografia: Gabriella de Lima Freitas Bloise; Nível 2 - Educação Física: Luciana de Almeida Paiva Alves; Nível 3 - Geografia: Maria Goretti Resende Santiago Marques, Cássio de Azevedo Guedes; Nível 3 - História: Antonio Marcos da Conceição; III - determinar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2087/03 - Balancetes trimestrais da Fundação de Apoio a Pesquisa - FAP/DF, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2002. - DECISÃO Nº 0156/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2002, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relevando, em caráter excepcional, o atraso de 56 dias na remessa do balancete do 1º trimestre, ante a justificativa apresentada; II) determinar à FAP/DF que adote medidas junto ao Governo do Distrito Federal, para que os documentos contábeis produzidos sejam assinados por Contador legalmente habilitado, como determinado pelo Conselho Regional de Contabilidade na NBC-T2, aprovada pela Resolução nº 563/83-CFC, na Lei nº 9295/46, arts. 15, 25 e 26 e art. 177, § 4º, da Lei nº 6404/76; III) determinar a juntada dos autos aos das Contas Anuais de 2002 da jurisdicionada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2488/93 - Concurso público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde Especialidades I, II, III e IV – Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório-Patologia Clínica, Auxiliar de Nutrição e Auxiliar de Enfermagem –, normatizado pelo Edital nº 006/90-FHDF, publicado no DODF de 26/09/90, fls. 2/4. - DECISÃO Nº 0157/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1.541/2003-GAB/SES (fl. 401) e anexo (fl. 402), considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 4.240/03; II) considerar legal, para fins de registro, conforme previsto no art. 78, III, da Lei Orgânica/DF, a admissão de ANDREA CORREA ALIMANDRO para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade III (Auxiliar de Nutrição), do Quadro de Pessoal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 006/90-FHDF; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8163/96 (apenso o de nº 082.010.362/96) - Aposentadoria de MOACI DA ROCHA AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 0158/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento dos autos até a decisão final que vier a ser prolatada no Processo nº 6776/96.

PROCESSO Nº 2068/98 (apenso o de nº 061.039.542/97) - Aposentadoria de EMY UEDA RESENDE-SES. - DECISÃO Nº 0159/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde para que, em 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 64 - Processo nº 61.039.542/97-GDF, contando para fins de anuênios o tempo de serviço prestado à Fundação Hospitalar do Paraná (1472 dias, entre 01/03/70 a 11/03/74), uma vez que os documentos de fls. 8 e 61 em conjunto com as informações presentes nos de fls. 12/13 e 60, todos do mencionado processo, bastam para comprovar que o tempo de serviço prestado àquela Fundação pode ser computado para tal fim; b - confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67 - Processo nº 61.039.542/97-GDF, para calcular a parcela relativa ao adicional por tempo de serviço à razão de 26%; c - tornar sem efeito os documentos substituídos; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 2559/98 (apensos os de nºs 2530/94 e 061.007.765/96) - Aposentadoria de MANOEL ANTONIO PEREIRA LAPA e pensão civil concedida a ODETTE CARNEIRO LAPA-SES. - DECISÃO Nº 0160/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e pensão em exame, ressalvando que a discussão da regularidade da percepção da vantagem “Int. 20Hs. Pr. Jud.” encontra-se “sub judice” no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.004843-5-TJDF, devendo, por cautela, aguardar o desfecho definitivo da ação.

PROCESSO Nº 0265/99 (apenso o de nº 082.010.023/98) - Aposentadoria de MARIA DA SALETE RAMOS LIMA-SE. - DECISÃO Nº 0161/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1667/99 (apenso o de nº 054.000.285/95) - Reforma de NILSON VAZ EDUARDO-PMDF. - DECISÃO Nº 0162/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0286/03 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0163/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ao tomar conhecimento do Ofício nº 2154/2003-GAB/SES, considerar encerrada a TCE objeto do Processo nº 277.000.429/2002, com base no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98; II - informar à Secretaria de Saúde que o Tribunal tomará conhecimento das providências adotadas no referido processo, por meio do demonstrativo elaborado em atenção ao disposto no art. 14 da Resolução nº 102/98, a ser anexado à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa do referido Órgão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0448/03 (apensos os de nºs 054.001.307/02 e 054.001.327/02) - Documentação encaminhada pela Polícia Militar do Distrito Federal em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998, acerca do Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 30, de 06/09/2001. - DECISÃO Nº 0164/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 39 a 53; II - considerar cumprida a diligência fixada no inciso III da Decisão nº 4821/2003; III - considerar legal a inclusão de HELAINE DE CÁSSIA CARVALHO GOMES na Polícia Militar/DF, em decorrência de aprovação no concurso para o Curso de Formação de Soldados, regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF; IV - autorizar a desapensação dos Processos nºs 054.001307 e 054.001327/2002 dos autos e a devolução à PMDF; V - autorizar o arquivamentos dos autos.

PROCESSO Nº 0945/03 (apenso o de nº 030.006.697/00) - Pensão civil concedida a TEREZA COIMBRA DO ESPÍRITO SANTO-SGA. - DECISÃO Nº 0165/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1276/87 - Revisões da pensão instituída por ANTONIO PEREIRA MACEDO-SGA. - DECISÃO Nº 0166/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 64, 118 e 119, os quais atendem as determinações constantes no inciso I da Decisão nº 2.837/2002 (fl. 61), e, dos atos constantes no documento anexado à fl. 116, publicados no DODF de 09 de outubro de 2003, os quais atendem ao inciso II da Decisão nº 2.837/2002 (fl. 61) e à Decisão nº 2.882/2003 (fl. 113); II) considerar cumpridas as determinações constantes nas Decisões nºs 2.837/2002 (fl. 61) e 2.882/2003 (fl. 113); III) considerar legal, para fins de registro, a primeira revisão em exame.

PROCESSO Nº 1718/91 - Aposentadoria de MARGARIDA XAVIER SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0167/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 121/129; II) considerar cumpridas as determinações constantes na Decisão nº 1316/2002 (fl. 110). Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4009/92 - Pensão civil concedida a ARLETE VIEIRA DE SOUSA e outros-SE. - DECISÃO Nº 0168/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3039/95 (apenso o de nº 061.023.064/94) - Aposentadoria de ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 0169/04.- O Tribunal, de acordo com

o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3542/95 (apenso o de nº 082.026.999/94) - Aposentadoria de SILVIO ANDRÉ ALVES-SE. - DECISÃO Nº 0170/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2185/96 - Aposentadoria de SAINT-CLAIR MARTINS SOUTO-SE. - DECISÃO Nº 0171/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o sobrestamento da apreciação da presente concessão, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 6.776/96.

PROCESSO Nº 6448/96 (apenso o de nº 082.010.261/95) - Aposentadoria de CARLOS FLORENCE BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 0172/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) realizar novo levantamento do tempo considerado para a Gratificação de Regência de Classe – GRC, excluindo do cálculo o período em que o servidor exerceu cargos comissionados; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 69 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a data da aposentação para 09.06.1999, calculando o valor da GRC no percentual apurado no item I-a e tornando sem efeito o documento substituído; c) dar ciência ao interessado das medidas descritas nas alíneas “a” e “b”; II) informar à jurisdicionada que os cargos comissionados exercidos na matrícula da FEDF podem ser incorporados nesta concessão, nos termos da Decisão nº 3395/99. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0753/97 (apensos os de nºs 3387/91 e 4713/97) - Convênio nº 38/91 celebrado entre o então denominado Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – Inamps e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde, visando viabilizar a construção do Hospital Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 0173/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 554/2003-GAB/SEG e do documento que o acompanha; II) determinar a audiência do Secretário de Governo do Distrito Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a designação de nova Comissão de Tomada de Contas Especial, mediante o Decreto nº 24.076, de 17 de setembro de 2003, em lugar de concluir o procedimento de apuração relacionado aos autos do Processo nº 040.009.874/99, conforme determinou este Tribunal de acordo com a Decisão nº 5.073/2002, reiterada pela Decisão nº 2.517/2003. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou contrário à audiência constante do item II do referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3094/97 (apenso o de nº 050.000.141/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em razão de omissão no dever de prestar contas, por Agentes de Material e Aprovevisionadores - referentes aos exercícios de 1994 a 1997. - DECISÃO Nº 0174/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 404/03-Sec e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 258/2003 – CRR; II) tomar ainda conhecimento da Tomada de Contas Especial, considerando-a encerrada, uma vez que foram apresentadas e julgadas regulares as Tomadas de Contas Anuais de Agentes de Material e Aprovevisionadores da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 1994 a 1997; III) dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda, para que seja providenciada a baixa de responsabilidade dos servidores a que se reporta o Certificado de Auditoria nº 072/2002 (Processo nº 050.000.141/98); IV) autorizar o arquivamento dos autos e o retorno daqueles que se encontram em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2631/99 (apenso o de nº 2681/00 e 2 volumes) - Inspeção realizada na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade da despesa com a obra de reforma do Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 0175/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar quitação a Carlos Alberto Lisboa de Almeida, Joacília Maria Cabral, Lindalva de Medeiros Ribeiro, Márcia Patrício de Oliveira, Maria das Dores Rabelo, Rita de Cassia Alves de Siqueira e Sergio Luiz Lisboa de Almeida, tendo em vista o recolhimento integral do valor da multa que lhes foi imposta nos termos da Decisão no 2062/2003; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1619/00 (apenso o de nº 082.010.908/98) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DO PRADO-SE. - DECISÃO Nº 0176/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn n.º 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada nos autos do Processo n.º 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1621/00 (apenso o de nº 082.017.215/98) - Aposentadoria de TELMA DE ARAÚJO RAMOS-SE. - DECISÃO Nº 0177/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn n.º 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada nos autos do Processo n.º 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1428/01 (apenso o de nº 102.183.872/00) - Aposentadoria de CLEIDE DOMITILDE TEIXEIRA-IDHAB. - DECISÃO Nº 0178/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1450/01 (apenso o de nº 102.183.218/00) - Aposentadoria de RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES—IDHAB. - DECISÃO Nº 0179/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1553/01 (apenso o de nº 102.173.477/00) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA PELÚCIO PEREIRA-IDHAB. - DECISÃO Nº 0180/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o sobrestamento da apreciação da concessão, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1024/03 (apenso o de nº 054.000.546/03) - Exame das admissões de praças especiais, na Graduação de Cadete Policial Militar, reguladas pelo Edital Normativo nº 08/02, publicado no DODF de 08.04.2002. - DECISÃO Nº 0181/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução-TCDF nº 100/98, inserida no Processo apenso nº 054.000546/03-PMDF; b) determinar à PMDF que, quando do término do Curso de Formação de Oficial Policial Militar – segunda fase, regulado pelo Edital Normativo nº 08/2002, envie o resultado final a esta Corte de Contas; c) determinar o retorno dos presentes autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1654/03 (apenso o de nº 082.014.449/98) - Aposentadoria de MAGDA LÚCIA DE CASTRO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 0182/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn n.º 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada nos autos do Processo n.º 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1758/03 (apenso o de nº 041.000.598/03) - Exame da legalidade das admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2000-BRB, destinado ao provimento do emprego de Escriturário. - DECISÃO Nº 0183/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, inserida nos autos do Processo apenso nº 041.000598/2003-BRB; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o emprego de Escriturário regulado pelo Edital Normativo n.º 1/2000: Adriana Mello de Araújo; Aldenora de Castro Oliveira; Aline Rodrigues Aires; Angélica Sena Brignol Alves ; Anselmo Eduardo Nunes do Couto; Carlos Eduardo Soares Martins Pinto; Daniel Rodrigues Ferreira; Diana Karoline Cavalcanti de Lucena; Douglas Roberto Coelho Regueira Costa; Eliana Carneiro Gonçalves; Enio Antônio das Graças Silva Júnior; Erika da Rocha Araújo; Fábio Braga Neto; Flávia Honorato Peixoto; Irapuan de Araújo Silva; Jamile Angélica Romão Freire; Juliana Guerra de Andrade; Lucy Meire Rabelo; Marcelo Bevilaqua Chaves; Maria Luiza Guimarães Pinto Mendonça; Michel da Silva Souza; Patrícia Luíza Santana Melo Rodrigues; Priscila Mendonça Dias Silva; Ramiro Costa Carvalho; Rogério Chagas da Silva; Rogério de Sousa Oliveira; Rômulo Cardoso Ferreira; Rosa Maria Alves Ferreira Freitas; Sérgio Reis Lamim; Sheyla Fonseca Soares da Silva; Susana Mitie Miura; Tatiana Eremita Lima Rêgo; Tatiane Amorim de Oliveira; Tatiane Mendes da Mota; Tawana Santos Cardoso; Victor Raposo de Almeida; Vinícius Taveira Ribeiro; e Wesley de Souza Braga; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1780/03 (apenso o de nº 040.001.831/02) - Exame da legalidade das admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo s/n 2001, publicado no DODF de 17.05.2001. - DECISÃO Nº 0184/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, inserida nos autos do Processo apenso nº 040.001831/2002-GDF; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Fiscal Tributário, regulado pelo Edital Normativo s/n 2001: Abadio Ferreira; Ademir Aparecido da Silva; Ademir Cezar dos Santos; Agostinho Mendes Paiva Brito; Alessandra Cuoco Portugal; Alessandra Freire de Mendonça; Alexandre Pereira dos Santos; Alexandre Takeuchi; Álvaro Gomes da Silva Junior; Amarildo Vitoraci; Ana Lúcia Carneiro de Vasconcelos; Ana Maria de Farias; Ana Teresa de Souza Facirolli; Analice Marques da Silva Costa; Anderson Borges Roepke; Anderson de Oliveira Alves Ferreira; André Carneiro da Silva; André Kazumasa Katsu; Anibal Oacisto Teixeira; Antonia Maria da Silva; Antonio Nonato Santos Oliveira; Antonius Vinícius Bezerra de Castro; Araci Costa Araújo; Ary Silva Júnior; Astrogildo Regis Barbosa; Beatriz Maria Serafini Caballero; Belmar Costa Ferro; Carlo Frederico Pinto e Bastos; Carlos D´Aparecida Pimentel Vieira; Carlos Daisuke Nakata; Carlos Eduardo Madureira Souto; Cassius Maciel Lage; Charles de Sousa Ferreira da Silva; Charles Sarmento Abreu; Claudelina Aparecida de Campos; Cláudio Barbosa Miranda; Cláudio Márcio Oliveira Damasceno; Cláudio Oliveira de Deus; Claudio Straiotto; Cleiton Batista Gonçalves; Cleiton Luz da Costa; Clidiomar Pereira Soares; Conceição Amaral Silva Mões; Cristiane Araújo de Farias; Cristiane Victor Amorim; Daniel Alexandre Areal; Daniel Carpovicz Botelho; Dea Aparecida Lopes Masetti; Débora Jabrael; Débora Montserrat Ferreira; Demostenes Rios da Costa; Denilson Martins de Souza; Denner Leonardo Amaral de Andrade; Denner Rogério Martins Moreira de Barros; Diego Emanuel Campelo; Dong Hak Lee; Edson Miranda Santos; Eduardo Augusto Diniz; Eduardo José Catão Grisi; Eduardo Monteiro de Queiroz; Elisângela de Souza Alves; Elisiane Fortes Brinques; Emerson Correia Silva; Emmanuel Lurda Menezes; Erinaldo Tavares de Souza; Fábio Augusto Kich Gontijo; Fabrizzo Fontana; Fernanda Fontanive Becker; Fernanda Oliveira de Souza; Fernanda Paula Bernardes; Fernanda Tereza de Baena Fernandes; Fernando Rodriguez Rosa; Flavino Caixeta da Silva; Flávio Henrique Bastos Montalvão; Francisco Teixeira da Fonseca; Francisco Wanderlei dos Reis; Geraldo Marcelo Sousa; Giancarlo Bottino; Giovanna Angélica Brasileiro Nogueira; Gunther Siqueira Lemos Gomes; Gustavo Shimoda Cupertino; Heber Niemeyer Botelho; Hélio Idalio de Carvalho Oliveira; Henrique Paiva de Araújo; Hormino de Almeida Junior; Irapuan de Souza Passos; Isabel Aparecida Pereira; Ivana Rios Mármore; Izabel Maria de Farias; João Batista do Rego Junior; João Paulo Siqueira Campos; Jorge Alexandre da Silva Freitas; Jorge dos Santos Barbosa; José Alcaide Serra; José Roberto Reis; José Severino Neto; Joselma Maria Araújo Barros; Josias da Conceição Cordeiro; Jovenília Rodrigues de Oliveira; Júlio

Breves dos Santos Junior; Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Jurandir Pereira David; Keyla Ferreira; Kiyoshi Iwasso; Lea Kuwayama; Leandro da Silva Moreira; Leonardo Azzolin Carvalho Pires; Leonardo Lúcio Lopes Cançado; Leonardo Sá dos Santos; Leonir Hellmanzick; Líbero Gonzaga Cursino; Luciana Harada Soares; Luciano Carlos Silveira; Luiz Antonio Orquiza; Luiz Cláudio de Souza; Luiz Kazuo Hatae; Marcello dos Santos Leite Vieira; Marcelo André Neves Torres; Marcelo da Silva Lima; Marcelo de Melo Castro; Marcelo de Oliveira Magalhães Wanderley; Marcelo Henrique Bernal Guimarães; Marcelo Nishimoto; Márcia da Silva Pereira; Márcia Silva Gonçalves; Márcio André Delduque Salem; Márcio André Laquiz; Marco Aurélio Francisco Lopes; Marconi Hudson Meira Bezerra; Marcos Moreira Nunes; Marcos Vieira de Lemos; Maria Aparecida Modesto Pereira; Maria Margarete Ferreira Pontes; Maria Terezinha de Moura; Mário José de Sousa Gomes Júnior; Marli Possamai; Marllus Cesar Ramos; Maurício Coelho Dias; Mauro Castro de Carvalho Filho; Mauro César Kimura; Mauro Pereira da Silva Junior; Mirtes Rolin Jorge Badra; Monica Miyazato; Mônica Petitinga de Miranda; Nilban de Melo Júnior; Nilsom Martins; Nilva Lúcia Fraissat; Nivaldo Torres; Norman Luiz Matheus da Rocha; Nyvea Lorenço; Patrícia de Freitas Prevelato; Paula Netto de Barros; Paulo Cesar Torres; Paulo Henrique de Souza Assis; Paulo Roberto Batista; Pedro de Almeida Soares; Raimunda Moura dos Santos Amaral; Raphael Borges Leal de Souza; Renata Mendonça Bosque; Renato Pereira dos Santos Júnior; Renato Rocha Noronha; Ricardo Perinel Florentino; Ricardo Silva Martins; Ricardo Vieira de Carvalho Fernandes; Roberto Cesare Soares Baldanzi; Roberto Pires Martins; Rodolfo Ewert Neto; Rogério Rodrigues do Nascimento; Rômulo Baldez de Barros; Ronaldo de Oliveira Andrade; Rossler Moraes; Sandra Maria Carneiro Macêdo; Saulo de Tarso Castro Pessoa; Sebastião Lopes Salles; Sebastião Melchior Pinheiro; Sérgio Ronaldo Alves Pires; Silvana Werhli Sena; Silvino Nogueira Filho; Silvio Moreira Leite; Solange Silva Faria; Susany Moraes da Silveira; Tania Maria Lemos Sampaio Xavier; Thiago de Castro Melo; Toni Pinto Oliveira; Túlio Flávio Siqueira; Túlio Moreira Castro; Valdesir Vicentin; Vani Maria de Lima; Vera Lúcia Nicoletti; Viviane Alencar Carvalho Lincoln; Waldir Antunes da Silva; Wanderson Alex Gusmão; Wanderson Vieira Waldhelm; Weisner Antonio Arantes Medeiros Calafiori Resende; Wendel Carrijo Carvalho; Wilson Nelson da Silva e Zenóbio Farias Braga Sobrinho; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1792/03 (apenso o de nº 094.000.482/00) - Aposentadoria de ORLANDO BATISTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 0185/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar que os autos retornem ao Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, em diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 50-apenso para incluir a expressão “com fundamento no artigo 8º, incisos I e II e §1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98”.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2254/89 (apenso o de nº 030.007.984/00) - Contratos celebrados pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para locação de salas nos Edifícios Sarah Kubitschek e Super Center Venâncio 2000. - DECISÃO Nº 0186/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas; II) sobrestar o exame do seu mérito; III) determinar a citação da responsável indicada no parágrafo 12 da instrução para, querendo, apresentar suas razões de defesa.

PROCESSO Nº 1485/95 (apenso o de nº 030.011.230/94) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA CAMPOS BERNARDES-SGA. - DECISÃO Nº 0187/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de fl. 59, interposto pela Sra. Maria Campos Bernardes contra a Decisão nº 5.467/03, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada no DODF de 18/12/2001; II - dar conhecimento desta decisão à recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 7848/96 (apensos 13 volumes) - Relatório do SISCOEX da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao período de 1-1-96 a 13-10-96. - DECISÃO Nº 0188/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar procedente, no mérito, o Pedido de

Reexame interposto pelos Senhores Célia Maria de Almeida e Orlando Silva Ilorca, não quanto ao conteúdo das Decisões nºs 6503/2000 e 4527/2001, e sim quanto ao fato de estar incorporando vantagens (“quintos” e “décimos”) pelo valor dos cargos resultantes da correlação determinada pela Instrução Normativa nº 2, de 2.9.98, da então Secretaria de Administração; II - dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Sérgio de Queiroz Mesquita, dispensando-o de recolher o valor pretérito referente a equívoco na incorporação de décimos percebidos antes da Decisão nº 2070/98; III - conceder prorrogação de 90 (noventa) dias para conclusão, pela SGA, das determinações contidas no item III de Decisão nº 2672/02, alertando a Jurisdicionada sobre a multa regimental no caso de descumprimento; IV - determinar à SGA que, nos casos pendentes, promova a adequação do exame de regularidade dos pagamentos de quintos ou décimos ao critério disposto no item I da Decisão nº 4626/2003, de 2.9.03, deixando de utilizar a correlação de cargos ou funções comissionados, e passando a adotar, como procedimento, a incorporação dos acréscimos decorrentes do cargo ou função em comissão que efetivamente tenham sido exercidos em outra esfera de poder, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, sujeita tão-somente aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3557/97 (apenso o de nº 141.004.429/98) - Representação conjunta apresentada pelos Inspectores da 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo a respeito de evento realizado na cidade, intitulado “Micarecandanga”, a fim de verificar o real pagamento pelo uso de logradouro público, além de pagamento de valores outros, como iluminação, etc. - DECISÃO Nº 0189/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 422/03-GAB/SEG e dos documentos que o acompanham (fl. 640/725); II. considerar atendida parcialmente a diligência determinada pela Decisão nº 2452/03; III. recomendar à Administração Regional de Brasília que, quando da realização de mega-eventos assemelhados à Micarecandanga, observe o disposto na Lei nº 1217, de 08/10/1996; IV. determinar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social que adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para recebimento dos débitos incorridos pela firma Monday Monday Promoções e Eventos Ltda. durante a Micarecandanga de 2000, dando ciência à esta Corte de Contas das ações implementadas no prazo de 30 (trinta) dias; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento da referida diligência.

PROCESSO Nº 0911/99 - Atas de Reuniões da Junta de Controle e do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0190/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 289, 325 e 334; II - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. FAUZI NACFUR (fls. 335/345), considerando-a improcedente; III - com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar ao Sr. FAUZI NACFUR a multa de R\$ 1.000,00, por inobservância do disposto no art. 23, inciso I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, por não ter sido preservada a modalidade licitatória pertinente no parcelamento verificado nos certames constantes das Tomadas de Preço nºs 26/99 e 27/99; IV - considerar os Senhores ABDALA CARIM NABUT e EMERSON ROZENDO SALGADO quites com os cofres públicos, no que se refere à penalidade aplicada pela Decisão nº 7557/01; V - determinar ao DER/DF e à Casa Militar, respectivamente, que promovam o desconto dos valores das multas aplicadas pela Decisão nº 7557/2001 nos vencimentos dos Senhores BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS e LEONARDO MORAES, encaminhando os comprovantes a este Tribunal, no prazo de sessenta (60) dias; VI - determinar a cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1351/99 (apenso o de nº 054.000.023/99) - Reforma de GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 0095/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1848/2003-DIP, de 27 de novembro de 2003, formulado pela PMDF; II. informar à jurisdicionada que não se concederá dilação de prazo para cumprimento de decisões terminativas desta Corte no tocante à ilegalidade de atos sujeitos a registro; III. determinar o imediato atendimento da Decisão nº 4697/2003 (fl. 19).

PROCESSO Nº 3342/99 - Auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade dos proventos de aposentadorias e pensões já consideradas legais, melhorias e determinações posteriores. - DECISÃO Nº 0191/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer do Recurso de fls. 214/216, formulado pela Sra. Alice dos Santos contra o item I da Decisão nº 1.218/00, dada a intempestividade e ausência de fato novo, bem como por inobservância do disposto no caput, in fine, do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada no DODF de 18.12.2001; II - dar conhecimento do teor desta referida decisão à recorrente e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00.

PROCESSO Nº 3347/99 (apensos os de nºs 5317/98, 1745/99 e 040.009.448/99) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0192/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) autorizar a remessa de cópia do acórdão apresentado pelo Relator à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do MPJTCD, para que seja promovida a cobrança da multa de R\$ 3.800,00 a que se refere a Decisão nº 3232/2002; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1868/00 (apensos os de nºs 1076/98 e 050.000.264/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades na execução do Contrato nº 28/97, celebrado entre a SSP/DF e a empresa SERED-Serviços, Edificações, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 0193/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação juntada às fls. 1103 a 1154 do apenso; II – considerar cumprida a diligência determinada por este Tribunal no item “d” da Decisão 4249/2002; III - nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do artigo 172 do RI/TCDF, ordenar a citação das pessoas nominadas no parágrafo 7 da instrução, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes foi imputada nos autos; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0251/02 (apenso o de nº 150.000.648/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da não prestação de contas de recurso transferido pelo Distrito Federal à empresa Cantares Promoções Culturais Ltda. - DECISÃO Nº 0194/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar a citação, por edital, de Marcos Vinício Lemos, nos termos do art. 23, III, da LC 01/94, para fins de atendimento da Decisão 2170/2003; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0719/02 (apenso o de nº 030.003.617/02) - Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo formulado por Paulo Severo Fraga Rios para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0195/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 67 e concedeu, excepcionalmente, pela última vez, a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0680/03 - Autos apartados constituídos em atenção à Decisão nº 1.870/03-TCDF, visando acompanhar a execução de contratos, em especial no tocante à sua fiscalização (por parte da NOVACAP) e à qualidade dos serviços prestados. - DECISÃO Nº 0196/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 32 a 85; b) dos resultados obtidos nesta etapa de fiscalização; II) determinar, com base no art. 43, II, da Lei Complementar 1/94, a audiência, para que apresentem razões de justificativa: a) do engenheiro fiscal da Novacap, José Corrêa da Costa, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, III, da Lei Complementar 1/94, pelas irregularidades constatadas na execução do Convite 013/2003, ou seja, aquelas descritas nos parágrafos 8,13,17,19, 20 e 21 do relatório de inspeção; b) do signatário do Ofício 4/2003 – GAB/DET, Carlos Estevão Sivieri, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 1/94, por não se ter verificada a alegada emergência que motivou a contratação dos serviços objeto do Convite 013/2003 nos moldes em que se efetivou; III) autorizar o encaminhamento de cópia da instrução aos citados no item anterior e o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 10h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 104 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 004/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Incêndio acidental. Contas julgadas regulares. Absorção do prejuízo pelo erário.

Processo nº 0652/2003 (Apenso nº 054.000.552/2003)

Nome/Função: Antônio Belarmino da Silva, Motorista

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das apurações: Ocorrência de incêndio no veículo VW KOMBI licença JFP 4331/DF, danificando o motor.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, diante da ocorrência de caso fortuito, a Tomada de Contas Especial, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital.

Ata da Sessão Ordinária nº 3807, de 05 de fevereiro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 005/2004

Processo nº 0911/1999

Nome: Waldivino Carvalho dos Santos

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos e relatados os autos relativos ao exame das Tomadas de Preço nºs 26/99 e 27/99, promovidas pelo DER/DF;

CONSIDERANDO que, ao examinar as Atas de Reuniões da Junta de Controle e do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, o Tribunal constatou irregularidades ocorridas nas Tomadas de Preço nºs 26/99 e 27/99;

CONSIDERANDO que o servidor WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS, um dos responsáveis pelas irregularidades, apesar de citado, não compareceu aos autos, sendo-lhe aplicada a multa de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94;

CONSIDERANDO que o referido servidor foi regularmente notificado e não recolheu o valor da multa que lhe foi aplicada;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em julgá-lo em débito pelo valor equivalente R\$ 630,00 (seiscentos e trinta) reais, a cujo pagamento o condenam, na forma da lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3807, de 05 de fevereiro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 006/2004

Processo nº 3.347/99 (Apenso nºs: 040.009.448/99, 040.007.297/99, 1.745/99 e 5.317/98)

Nome: Lázaro Marques Neto

Órgão/Entidade: Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal (extinta)

Relator: Conselheiro, em substituição (MV) José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos e relatados os autos relativos à Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal referente ao exercício financeiro de 1998;

CONSIDERANDO que o servidor LÁZARO MARQUES NETO, ex-Secretário de Estado da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, não cumpriu as determinações do Tribunal, constantes das Decisões nºs 4.157/2000 e 5.366/2000;

CONSIDERANDO que, em decorrência do descumprimento das mencionadas decisões e

por não ter comparecido aos autos, apesar de citado regularmente, o referido servidor foi considerado revel e multado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme Decisão nº 3.232/2002;

CONSIDERANDO que o mencionado servidor foi notificado e não comprovou o recolhimento do valor da multa que lhe foi aplicada;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em julgá-lo em débito pelo valor equivalente a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a cujo pagamento condenam na forma da lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3807, de 05 de fevereiro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3808

Aos 10 dias de fevereiro de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3807 e Extraordinária Reservada nº 371, ambas de 05.02.04.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 12/04-Gab/JF, mediante o qual o Conselheiro JACOBY FERNANDES solicita alteração do período de suas férias de 1º a 16.7.04 para 13 a 27.07.04.

- Representação nº 01/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal determine a apuração de denúncia de que o prédio onde se encontra sediada atualmente a Secretaria de Saúde do Distrito Federal foi objeto de transação antieconômica.

- Ofício nº 253/2003, mediante o qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, ao informar à Presidência desta Corte acerca de sua participação, na condição de representante daquele parquet, no VIII Simpósio Nacional de Obras Públicas, realizado em Gramado, no Rio Grande do Sul, sob a responsabilidade do Tribunal de Contas daquele Estado, onde foram debatidos temas de capital importância para o controle externo, com palestras de altíssimo nível, com destaque àquelas proferidas pelo Vice-Presidente do TCU, Ministro Adilson Mota, e pelo Ministro do STF, Gilmar Mendes, solicita o registro das congratulações daquele parquet ao IBRAOP, ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e a todos os seus participantes.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 6008/1994 - Despacho 24/2004, Processo 2505/1995 - Despacho 25/2004, Processo 619/2001 - Despacho 20/2004, Processo 1761/2003 - Despacho 19/2004. Licitação: Processo 625/2002 - Despacho 22/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Auditoria de Regularidade: Processo 2307/2000 - Despacho 22/2004, Processo 583/2002 - Despacho 26/2004. Inspeção: Processo 1483/2003 - Despacho 48/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 2342/2000 - Despacho 10/2004, Processo 1109/2002 - Despacho 20/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 629/2003 - Despacho 16/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3997/1993 - Despacho 29/2004. Pensão Civil: Processo 4313/1991 - Despacho 30/2004, Processo 3258/1993 - Despacho 31/2004, Processo 3502/1993 - Despacho 33/2004, Processo 3742/1993 - Despacho 27/2004, Processo 5075/1993 - Despacho 28/2004, Processo 2900/1994 - Despacho 25/2004, Processo 5532/1995 - Des-

pacho 32/2004. Reforma (Militar): Processo 4772/1998 - Despacho 26/2004. Revisão de Concessão: Processo 1078/2001 - Despacho 34/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 929/2003 - Despacho 32/2004, Processo 2123/2003 - Despacho 36/2004. Aposentadoria: Processo 2167/1998 - Despacho 34/2004. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1505/1999 - Despacho 33/2004. Representação: Processo 882/2003 - Despacho 35/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1765/2003 - Despacho 30/2004.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0534/91 (apensos 9 volumes) - Representação do Ministério Público junto à Corte, transmitindo notícia veiculada na imprensa a respeito da venda de lotes do Projeto Agrourbano de Brasília, situados ao lado das granjas Ipê e Riacho Fundo. - DECISÃO Nº 0197/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que for direito.

PROCESSO Nº 7611/91 (anexo o de nº 3591/95) - Aposentadoria de MARINA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0198/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0087/92 - Aposentadoria de IRMA HAAG E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0199/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1351/93 - Aposentadoria de JORES CARLOS ALVES DOS SANTOS-PRGDF. - DECISÃO Nº 0200/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4068/93 (apensos os de nºs 1924/86 e 030.005.656/92) - Pensão civil concedida a ROGÉRIO NICACIO LASSE e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0201/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3660/94 (apenso o de nº 061.030.114/93) - Pensão civil concedida a VALÉRIA D'ABADIA NUNES DE OLIVEIRA e outro-SES. - DECISÃO Nº 0202/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0636/95 (apenso o de nº 061.022.215/93) - Aposentadoria de ALVARO BARSANULPHO DE MELLO-SES. - DECISÃO Nº 0203/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das medidas adotadas pela jurisdicionada (fls. 39/134 do Processo nº 061.022.215/93 - GDF), considerando cumpridas as determinações efetuadas na Decisão nº 10734/99 - TCDF (fl. 14); b) da segurança concedida no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.003772-2 - TJDF; II. considerar regular o pagamento das parcelas denominadas “Integrações de Plantões”, por guardar conformidade com a decisão judicial (Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte), dispensando, assim, a jurisdicionada de continuar dando cumprimento aos itens IV e V da Decisão nº 10734/99 - TCDF (fl. 14).

PROCESSO Nº 0651/95 (apenso o de nº 030.010.281/94) - Aposentadoria de ÁUREA BARBONI-SGA. - DECISÃO Nº 0204/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3776/96 (apenso o de nº 052.000.322/96) - Aposentadoria de NELSON MASSINI-PCDF. - DECISÃO Nº 0205/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3984/96 - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO TRONCOSO-CLDF. - DECISÃO Nº 0206/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6691/96 - Acompanhamento do concurso público, regulado pelo Edital nº 1-A/96, para ingresso em empregos de níveis superior e médio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 0207/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0294/97 - Aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ CAMPELO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0208/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4490/97 (apenso o de nº 050.000.699/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 0209/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1313/98 (apenso o de nº 082.019.452/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de REGINA LÚCIA DOS SANTOS MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 0210/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5132/98 - Relatório SISCOEX, referente ao então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0211/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3499/99 (apenso o de nº 095.002.240/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, conforme Ofício nº 758/99-GAB/ST, fls. 01/02, para apurar indício de irregularidade na prestação de serviços de recapagem de pneus do extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. - DECISÃO Nº 0212/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1368/01 (apenso 1 volume) - Pedidos de recursos interpostos pelos Condomínios Estância Jardim Botânico, Villages Alvorada, Mini-Chácaras do Lago Sul e Solar de Brasília, contra a Decisão nº 4628/2003. - DECISÃO Nº 0213/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1218/02 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 3ª ICE na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0214/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE a partir dos relatórios e gráficos SISCOEX (fls. 01/67), do Ofício nº 336/2003-3ª ICE (fl. 71) e dos documentos acostados às fls. 72/121; II. autorizar a apensação dos autos ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal de 2002 (Processo nº 1084/2003).

PROCESSO Nº 1322/02 (apensos os de nºs 040.001.346/02, 040.002.003/02 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis por bens da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0215/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0720/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 120 (cento e vinte) dias, para remessa da tomada de contas anual da CEB, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0216/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, porém por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1061/03 - Edital nº 02/2003, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 0217/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1681/03 - Apartado constituído a partir do Processo nº 676/97, relativo à aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0218/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento de resultado da Inspeção realizada junto à Secretaria de Estado de Educação do DF, determinada pela Decisão nº 4381/2003 (fl. 2), bem como dos documentos de fls. 7/51; II - determinar a apensação dos autos ao Processo nº 676/93, com o fito de subsidiar a análise do pedido de reexame interposto pelo servidor.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0534/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÍLVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE-SO. - DECISÃO Nº 0219/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 3470/90 (apenso o de nº 618/86) - Pensão civil instituída por MARCELINO JOSÉ CÂNDIDO-PCDF. - DECISÃO Nº 0220/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 1687/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VICENTE PEREIRA MATOS-PCDF. - DECISÃO Nº 0221/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 2774/92 - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA e outras-SES. - DECISÃO Nº 0222/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7920/93 - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ANA PAULA VIEIRA PEREIRA DUTRA e outra-SEAPA. - DECISÃO Nº 0223/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2300/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de WILSON CAVALCANTE COELHO-SES. - DECISÃO Nº 0224/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8314/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WILSON CAVALCANTE COELHO, visto à fl. 11; III - tomar conhecimento do ato de revisão de fl. 51, como se apostilamento fosse.

PROCESSO Nº 0894/95 - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a FRANCELENE SOARES BARBOSA e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 0225/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 1549/95 (apenso o de nº 030.001.230/95) - Complementação da aposentadoria de JOSÉ PIRES CHAVES DE MACEDO-SGA. - DECISÃO Nº 0226/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada nos Processos nº 4111/96 e 3726/94.

PROCESSO Nº 1859/95 - Aposentadoria de ARISTEU CORREIA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 0227/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3157/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARISTEU CORREIA COSTA, visto à fl. 29, retificado à fl. 51.

PROCESSO Nº 5713/95 (apenso o de nº 030.006.996/95) - Aposentadoria de JOSE VALIM NETO-SEAS. - DECISÃO Nº 0228/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 2243/96 (apenso o de nº 050.000.081/96) - Aposentadoria de OLAVO DE MORAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 0229/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 4100/96 (apenso o de nº 061.023.191/94) - Aposentadoria de FERNANDO AMÉRICO ROZZANTE DE CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 0230/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 7635/96 (apenso o de nº 141.002.405/96) - Aposentadoria de FRANCISCO PAULO MARTINS DA SILVA-SUCAR. - DECISÃO Nº 0231/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0865/98 (apenso o de nº 113.003.814/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 0232/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1036/99 - Resultado de inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER para apuração da regularidade do Contrato nº 011/99. - DECISÃO Nº 0233/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios de nºs 313, 428, e 724/2003-GDG/DER-DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; b) dos demonstrativos de pagamento acostados às fls. 297, 299, 301, 302 e 303; c) da Informação nº 057/03; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação que comprove o recolhimento, ao erário do Distrito Federal, dos descontos assinalados nos demonstrativos de pagamento enviados por meio dos Ofícios de nºs 313, 428 e 724/2003 -GDG/DER/DF, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do Tribunal; b) proceda ao desconto integral do valor restante para quitação da dívida decorrente da multa aplicada a Brasil Américo Louly Campos, conforme Decisão nº 4993/2001, e comprove o devido recolhimento ao erário distrital; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1084/99 (apenso o de nº 082.014.474/98) - Aposentadoria de CARMEN DARLENE NERES GONÇALVES FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 0234/04.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 1352/99 (apenso o de nº 061.000.715/99) - Pensão civil instituída por ARISTEU CORREIA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 0235/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3726/94.

PROCESSO Nº 0089/00 (apenso o de nº 061.008.503/99) - Pensão civil concedida a TEREZINHA CAMPOS COELHO e outro-SES. - DECISÃO Nº 0236/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a TEREZINHA CAMPOS COELHO, viúva, e, temporária, a DAVI CAMPOS COELHO, filho do servidor aposentado WILSON CAVALCANTE COELHO, visto à fl. 19 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1651/02 (apenso o de nº 052.000.909/00) - Pensão civil concedida a IVANETE GOMES XAVIER DA COSTA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0237/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a IVANETE GOMES XAVIER DA COSTA, viúva, e, temporária, a LYGIA LETÍCIA XAVIER DA COSTA, JOYCE XAVIER DA COSTA e RENATA XAVIER DA COSTA, filhas do servidor FRANKALES OLIVEIRA COSTA, visto às fls. 18/20 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1402/03 - Resultado de inspeção realizada na Administração Regional de Brazlândia- RA IV, em atendimento a decisão plenária, para verificar a regularidade das permissões de uso concedidas. - DECISÃO Nº 0238/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada, substanciado no Relatório de Inspeção nº 11/2003; II - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Inspeção referido no item I precedente à Administração Regional de Brazlândia - RA IV, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das falhas e impropriedades ali indicadas ou apresente justificativa ou esclarecimentos julgados pertinentes; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1629/03 (apensos os de nºs 010.000.705/03 e 010.000.750/03) - Concurso público para provimento do cargo de Assistente Jurídico da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 01/2001 – CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 0239/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constante dos Processos nºs 010.000.705/03 e 010.000.750/03; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do concurso público para o cargo de Assistente Jurídico da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 01/2001 - CEAJUR/DF, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Paula Fonseca Goes de Araújo e Glayson Marcos Pimenta; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à Secretaria de Governo; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1827/03 - Auditoria realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para verificar a execução dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 0240/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada, da documentação acostada às fls. 7/56 e das providências adotadas pela jurisdicionada; II - recomendar à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que mantenha sob sua responsabilidade, em arquivos próprios, os processos de concessão de aposentadoria e pensão alusivos a seus servidores e respectivos beneficiários; III - autorizar: a) seja encaminhada cópia do Relatório de Auditoria de fls. 57/64 à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para ciência; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 6696/93 (apenso o de nº 032.000.054/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0241/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; b) autorizar a remessa de cópia do referido acórdão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do MPJT/DF, para que seja providenciada a competente ação judicial, em desfavor de Paulo Carvalho Xavier, referente ao débito apurado nos autos; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à

origem. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1426/01 (apenso o de nº 102.183.677/00) - Aposentadoria de IGARA GALVÃO REVOREDO-IDHAB. - DECISÃO Nº 0242/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do processo até a decisão final que vier a ser prolatada nos autos de nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1508/01 (apenso o de nº 102.182.653/00) - Aposentadoria de LEONÍDIO LUIZ MEDEIROS-IDHAB. - DECISÃO Nº 0243/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do processo, até a decisão final que vier a ser prolatada nos autos de nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 0533/03 (apensos os de nºs 763/89 e 030.000.077/02) - Pensão civil instituída por ANTONIO MIGUEL DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0244/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 34 do apenso nº 030.000.077/2002, para calcular a parcela referente ao ATS de forma integral; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1237/03 (apensos 3 volumes) - Concorrência nº 015/2002, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços e obras da primeira etapa da Reforma e Ampliação do Estádio Comunitário do Gama – Bezerão. - DECISÃO Nº 0245/04.- O Tribunal, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela aprovação dos itens I, II, IV e V do voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento da documentação constante às fls. 259/416, bem como do resultado da presente inspeção; 2 - determinar à NOVACAP, cautelarmente, com base no art. 198 do RITCDF e art. 12 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que não firme o contrato decorrente da Concorrência nº 15/2002-ASCAL/PRES até que esta Corte possa formar juízo sobre as exigências editalícias e seus reflexos no caráter competitivo da licitação, como forma de garantir a eficácia de decisões posteriores a esse respeito; 3 - determinar seja notificada a empresa licitante vencedora do teor da presente deliberação, para querendo, no prazo de (10) dez dias, trazer aos autos elementos em defesa do interesse decorrente da escolha de sua proposta; 4 - autorizar a continuidade de estudos e da inspeção referida na fl. 256, retornando os autos à 3ª ICE para as providências pertinentes, atribuindo aos autos tramitação especial prevista no inc. VI do art. 110 do RITCDF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1757/03 (apenso o de nº 041.000.536/03) - Exame da documentação constante do Processo nº 041.000.536/2003, relativa à admissão de pessoal, encaminhada pelo Banco de Brasília - BRB à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 100/98, e por aquele órgão ao TCDF, conforme estabelece o art. 8º da citada Resolução. - DECISÃO Nº 0246/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo/apenso-BRB de nº 041.000.536/2003; II- considerar legais, para fins de registro, as admissões dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para o emprego de Escriturário decorrente do Edital Normativo nº 1/2000, publicado em 15/12/00, em cumprimento ao inc. III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Lúcia Fonseca Freitas, André Alvares Ferreira dos Santos, Antônia Eliane Martins do Nascimento, Cintia Marcela dos Santos, Dreike Chau Ferreira, Ernesto Fernandes Lins, Francisco das Chagas Alves Júnior, Isabela Marques da Rocha, Joana Darc Beserra dos Santos, Jonathas de Alencar Moreira, Luiz Eduardo Brito Mendes Couto, Marionete Pereira da Costa, Murilo Fernandes dos Santos, Renata Calazans Silva, Ronald Santana Cunha, Rubens Sousa Costa, Viviane Balue Arcoverde e Zayra Vieira do Nascimento; III – autorizar a devolução do Processo nº 041.000.536/2003 ao Banco de Brasília; IV– autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3363/93 - Aposentadoria de GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO-DER/DF. - DECISÃO Nº 0247/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento e do documento de fls. 352/354, indeferindo a nova solicitação de sobrestamento do feito; II - conceder, excepcionalmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que o Sr. GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO cumpra a diligência

objeto do Despacho Singular nº 208/2002, apresentando a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, comprobatória do período demonstrado pelas novas anotações promovidas em sua Carteira de Trabalho; III - dar conhecimento desta deliberação plenária aos representantes legais do interessado e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF; IV - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 6011/95 (apenso o de nº 061.003.738/95) - Pensão civil concedida a CLAUDIA APARECIDA ALVES SANTANA BATISTA e outros-SES. - DECISÃO Nº 0248/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0960/99 (apenso o de nº 082.018.540/97) - Aposentadoria de CELMA FILOMENA RORIZ-SE. - DECISÃO Nº 0249/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar a Instrução de fls. 37/38 - apenso, para complementá-la com a inclusão do art. 7º e parágrafo único da Lei nº 1.004/96, que transformou em décimos o quinto incorporado, e art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), conforme Decisão nº 3.395/1999; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a parcela referente ao décimo incorporado, 2/10 do DF 04, calculada com base na retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal: 55% do vencimento percebido + Representação Mensal, que corresponde a R\$ 97,02; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0963/99 (apenso o de nº 082.005.919/98) - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO GONÇALVES FEITOSA CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 0250/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar a Instrução de fl. 34-apenso, para excluir o "art. 1º da Lei nº 1.004/96", e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, que transformou em décimos os quintos incorporados, e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), conforme Decisão nº 3.395/99-TCDF; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a parcela referente aos décimos incorporados, 4/10 do DF 03 e 4/10 do DF 06, que deverá ser calculada com base na retribuição dos cargos comissionados, entendendo-se como tal: 55% do vencimento percebido + Representação Mensal, que corresponde a R\$ 412,33 (quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos); III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1909/99 (apenso o de nº 080.005.816/98) - Aposentadoria de GARDÊNIA FONSECA DE RESENDE-SE. - DECISÃO Nº 0251/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fl. 31 - apenso para complementar a fundamentação legal, incluindo o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, em consonância com a Decisão-TCDF nº 3.395/1999; II) rever a apuração do tempo de serviço para aposentadoria, particularmente quanto à ponderação prevista na Lei nº 1.864/98, tendo em vista os seguintes períodos prestados pela servidora em atividades não consideradas de magistério: a) cessão para a Secretaria de Comunicação Social em 25/01/1991 (fl. 18 verso - apenso), onde exerceu o Encargo de Gabinete (Assessor) no período de 22/02/1991 a 16/04/1992 (fls. 47/48 - apenso); e b) cessão para o Gabinete da Vice-Governadora de 01/06/1992 a 01/09/1992 (Assessora - fls. 49/50 - apenso); III) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 84 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela Adicional Décimos DF 07 com base na retribuição (vencimento percebido mais representação mensal), atentando para o disposto no item "IV"; IV) cientificar a interessada que a mesma poderá pleitear o cômputo do tempo prestado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí (726 dias) e ao Ministério Público Federal (1.317 dias), para fins de anuênios, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, Decisão nº 13.088/1995, S. O. nº

3.121, de 31.10.95 e Processo nº 4.942/94, Decisão nº 1.042/1996, S.O. nº 3.141, de 29.02.1996); V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1411/01 (apenso o de nº 102.183.005/00) - Aposentadoria de CLEIDE FERREIRA DE ARAÚJO-IDHAB. - DECISÃO Nº 0252/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96. PROCESSO Nº 1412/01 (apenso o de nº 102.182.647/00) - Aposentadoria de JULIO CESAR DA COSTA E SILVA-IDHAB. - DECISÃO Nº 0253/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1413/01 (apenso o de nº 102.184.567/00) - Aposentadoria de HELOISA HELENA MARTINS MAZZILLI-IDHAB. - DECISÃO Nº 0254/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação do ato concessório em exame, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1418/01 (apenso o de nº 102.182.898/00) - Aposentadoria de LOURDES ANTONIA SILVA FERRAZ-IDHAB. - DECISÃO Nº 0255/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1421/01 (apenso o de nº 102.182.651/00) - Aposentadoria de VERA CÁSSIA VIEIRA FERREIRA-IDHAB. - DECISÃO Nº 0256/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1425/01 (apenso o de nº 102.183.009/00) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SALES GOMES-IDHAB. - DECISÃO Nº 0257/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1431/01 (apenso o de nº 102.183.012/00) - Aposentadoria de ZALI MARTINS DE SÁ OLIVEIRA-IDHAB. - DECISÃO Nº 0258/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 1556/01 (apenso o de nº 102.184.348/00) - Aposentadoria de MARIA DOS REIS ALVES OLIVEIRA-IDHAB. - DECISÃO Nº 0259/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até decisão final a ser adotada nos autos do Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 0962/03 - Análise dos relatórios gerados pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes a despesas realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0260/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do procedimento de fiscalização e controle em questão, realizado pela 1ª Inspeção de Controle Externo com base nos relatórios produzidos pelo Sistema de Controle Externo, exercício de 2002, referentes ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II) autorizar a juntada dos autos àqueles relacionados ao exame da Prestação de Contas Anual, exercício de 2002, da jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1255/03 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão e encaminhamento a este Tribunal da tomada de contas especial de que tratam os Processos nºs 112.006.250/2000 e 112.002.086/2003. - DECISÃO Nº 0261/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 845/2003-PRES, acostado à fl. 03, relevando a intempestividade apontada pela instrução; II) conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e encaminhar a esta Corte, por intermédio do órgão de Controle Interno, a Tomada de Contas Especial objeto de análise dos Processos-GDF nºs 112.006.250/2000 e 112.002.086/2003; III) alertar o dirigente da NOVACAP quanto à necessidade de fundamentar os pedidos de prorrogação de prazo, consoante dispõe o § 1º do art. 200 do RI/TCDF; IV) autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1700/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para concluir e encaminhar a esta Corte de Contas a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.023.648/2003. - DECISÃO Nº 0262/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 103/2004-GAB/SE, acostado à fl. 03, relevando a intempestividade do pedido; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.023.648/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 1759/03 (apenso o de nº 111.002.623/03) - Análise da documentação constante dos autos em apenso, que versam sobre o desligamento de empregado ocorrido na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, consoante documentação encaminhada pela jurisdição à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e, por este órgão, ao TCDF, em cumprimento aos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 0263/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendido o disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução-TCDF nº 100/98; b) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução-TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da TERRACAP de nº 111.002.623/2003; c) autorizar o arquivamento dos autos em exame e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1868/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para concluir e encaminhar a esta Corte de Contas a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.012.318/2003. - DECISÃO Nº 0264/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 032/2004-GAB/SES e anexo, acostados às fls. 17/18; II - conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.012.318/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1986/89 (apensos os de nºs 924/89, 074.000.091/89 e 074.000.126/90 e anexo o de nº 030.003.378/87) - Prestação de contas anual da PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), referente ao exercício financeiro de 1988. Houve empate na votação: O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento das sugestões da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 0265/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 760/829; II - rever a Decisão nº 2162/2002, de 4-6-02 (fls. 758), tornando sem efeito, no seu item III, a determinação de audiência dos responsáveis; III - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalva, as contas da PROFLOSA S.A., relativas ao exercício financeiro de 1988, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2320/93 - Aposentadoria de WANDERLEY VIEIRA BORGES-SEFP. - DECISÃO Nº 0266/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido em exame formulado pelo Sr. Wanderley Vieira Borges, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 e parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 1/94, contra a alínea “g” da Decisão nº 4696/96, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/2000; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do presente recurso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7204/93 (apenso o de nº 101.001.543/93) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem da extinta Funda-

ção do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0267/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência interna, para que a 2ª ICE preste os esclarecimentos necessários acerca do questionamento levantado pelo Ministério Público em seu Parecer de fls. 214/216. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4917/95 (apensos os de nºs 4989/92 e 075.000.036/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade da Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da alienação de imóvel. - DECISÃO Nº 0268/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas no presente feito e no seu apenso de nº 4989/92; II. no mérito, tendo em conta os precedentes elencados pela instrução, considerar procedentes as defesas constantes do referido apenso, dando-o por encerrado; III. considerar procedentes também os argumentos aduzidos pelo defendente ELIAS VALMOR MARCHESE, no que pertine ao processo em apreço, aproveitando aos demais defendentes, visto ser impossível precisar o fato causador de eventual prejuízo suportado pela SAB em uma transação eminentemente comercial (venda de ativos); IV) autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso nº 075.000.036/95 à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC

PROCESSO Nº 0665/99 - Representação da 1ª ICE, sobre o Comunicado nº 001/99, relativo à rescisão unilateral por parte do Banco de Brasília S.A. - BRB do Contrato nº DIRAD/COMAP - 95/083, celebrado com a agência de publicidade MAKPLAN - Marketing e Planejamento Ltda. - DECISÃO Nº 0269/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar a audiência do servidor nominado no parágrafo 4 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no item II “b” da Decisão nº 2271/03, que ordenou o desconto de multa nos vencimentos dos servidores ali especificados, em razão da rescisão unilateral do Contrato DIRAD/COMAP-95/083, considerado irregular pelo Tribunal, reiterada pelo item II da Decisão nº 4225/03, em vista da possível aplicação da multa prevista no inciso VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e da medida cautelar amparada no art. 44 da referida norma; II) determinar, ainda, ao BRB que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II “b” da Decisão nº 2271/03, reiterado pelo item II da Decisão nº 4225/03. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1090/02 - Representação apresentada pela empresa COZIL - Equipamentos Industriais Ltda. em face de possíveis irregularidades verificadas no Edital da Tomada de Preços nº 037/2002 - ASCAL/PRES, objetivando a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de equipamentos para os Restaurantes Comunitários das cidades satélites de São Sebastião, Santa Maria e Paranoá. - DECISÃO Nº 0270/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 365/2003 - GAB/PRES, fls. 293/299, e documentos anexos, fls. 300/318, bem como do Ofício nº 555/2003 - GAB/SESOL, fls. 319/320 e documentos anexos, fls. 321/350; II - considerar: a) no mérito, improcedente o pedido de reexame da Decisão-TCDF nº 2992/02, apresentado mediante O.I. nº 448/2002 - GAB/PRES, fls. 74/76; b) ilegal a TP nº 037/02 por agredir dispositivos normativos pertinentes: inciso I do § 1º do artigo 3º e inciso II, § 2º, artigo 7º, ambos da Lei nº 8.666/93; artigo 23 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9648/98; e incisos I e II, do artigo 50 da Lei nº 9.784/99; III - determinar à NOVACAP que, encaminhando cópia da instrução, a fim de melhor orientar adoção das medidas: a) adote, de imediato, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, em vista da ilegalidade da TP nº 037/02 por agredir os dispositivos legais constantes do inciso I do § 1º do artigo 3º e do inciso II, § 2º, artigo 7º, ambos da Lei nº 8.666/93; artigo 23 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9648/98; e incisos I e II do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, em observância ao artigo 45, § 2º da Lei Complementar nº 01/94, informando a esta Corte, no prazo de 30 dias, as providências tomadas; b) informe, mediante documentação comprobatória, o montante desembolsado à conta dos Contratos nºs 567/02; 568/02 e 569/02, discriminando o montante correspondente ao BDI incidente sobre o fornecimento dos equipamentos dos restaurantes, constantes dos lotes 01; 02 e 03; ou c) deduza, caso ainda não tenha efetuado o pagamento dos créditos às empreiteiras nos contratos 567/02; 568/02 e 569/02, o percentual referente ao BDI sobre equipamentos, consoante cálculos às fls. 256/257; d) apresente as cópias das notas fiscais de aquisição pelas empreiteiras, de todos os equipamentos de cozinha industrial aplicados aos objetos da TP 037/02; IV - autorizar a audiência, para que apresentem razões de justificati-

va, considerando a possibilidade das sanções previstas no artigo 182, inciso I, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, c/c o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: a) do servidor mencionado no § 10 da instrução (fls. 352), para que apresente suas razões de justificativas por elaborar e publicar o Edital da TP nº 037/02, agredindo os dispositivos normativos pertinentes: inciso I do § 1º do artigo 3º e do inciso II, § 2º do artigo 7º, ambos da Lei nº 8.666/93; artigo 23 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9648/98; e incisos I e II do artigo 50 da Lei nº 9.784/99; b) dos servidores mencionados no § 17 da instrução (fls. 354) em razão da Decisão da Diretoria nº 3.409/02, que homologou a Tomada de Preços nº 037/02, fls. 210, em desrespeito aos incisos I, do § 1º do artigo 3º, e II, do § 2º do artigo 7º, ambos da Lei nº 8.666/93; artigo 23 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9648/98; e incisos I e II do artigo 50 da Lei nº 9.784/99; c) dos servidores mencionados no § 18 da instrução (fls. 354), pela assinatura dos contratos com as empresas Implanta Construções Ltda. – Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES 567/02; MBR – Engenharia Ltda. – Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES 568/02; E EBO – Engenharia e Incorporação Ltda.- Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES 569/02, decorrentes de certame viciado, com agressão aos incisos I do § 1º do artigo 3º e II do § 2º do artigo 7º, ambos da Lei nº 8.666/93; artigo 23 da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9648/98; e incisos I e II do artigo 50 da Lei nº 9.784/99; V – comunicar às empresas assinaladas no item IV-c que o Tribunal considerou ilegais os contratos por elas firmados com a NOVACAP; VI - determinar à 2ª ICE que, em autos apartados, realize auditoria na Secretaria de Estado de Solidariedade, no programa onde estão inseridos os restaurantes comunitários, para aferição dos resultados sociais da implantação dos mencionados estabelecimentos; VII - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1470/03 (apensos 2 volumes) - Concorrência nº 016/2003, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, visando a contratação de empresa para a execução das obras de conclusão da duplicação da adutora que interliga os reservatórios M-Norte (RAP-MN1) e Taguatinga Sul (RAP-TS1), nas Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia, no Distrito Federal (Processo n.º 00092.002.850/2003). - DECISÃO Nº 0271/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 544/2003-PR, da CAESB (fls. 30); II - de acordo com o parágrafo 3º do art. 188 do RI/TCDF, deixar de conhecer do recurso acostado às fls. 31/34, por não preencher os requisitos legais definidos na legislação própria; III - dar ciência desta decisão ao interessado; e de cópia dos pronunciamentos da instrução (fls. 35/37) e do Ministério Público (fls. 42/56); IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3390/92, 2766/93, 4694/93, 5101/93, 5291/93, 2968/94, 6508/96, 1609/99, 2673/99, 376/00, 918/00, 843/02, 1280/02, 1326/02, 478/03, 663/03, 965/03, 1151/03 e 1788/03, todos de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

Finalmente, o Tribunal, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, adiar para o dia 3 de março vindouro, com início a partir das 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 26 do mês em curso.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 007/2004

Processo nº 6696/93 (Apenso nº: 032.000.054/93)

Nome: Paulo Carvalho Xavier

Valor: R\$ 19.425,96

Órgão/Entidade: Secretaria de Administração do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Especial, realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal, para apurar responsabilidade pelo desapare-

cimento de bens de propriedade do Distrito Federal, localizados no Clube do Servidor Público Civil.

CONSIDERANDO que o então Secretário de Administração e, também, Presidente da Fundação Nacional do Servidor – FUNSERV, PAULO CARVALHO XAVIER, não cumpriu a determinação deste Tribunal constante da Decisão nº 4418/03, relativamente ao recolhimento do valor atualizado do débito apurado nos autos;

CONSIDERANDO que referido responsável foi regularmente citado e apresentou defesa, julgada improcedente, tendo sido determinada a cientificação do responsável, com base no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, para recolher o débito apurado, mediante a Decisão nº 672, de 28/02/02;

CONSIDERANDO que o referido responsável solicitou reconsideração da citada Decisão, recurso que foi desprovido pela Decisão nº 4673, de 21/11/02;

CONSIDERANDO que a autoridade, mesmo regularmente notificada, não efetuou o pagamento do débito que lhe foi aplicada;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em manter a penalidade em causa, autorizando a cobrança do débito pelos meios regulares.

Ata da Sessão Ordinária nº 3808, de 10 de fevereiro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 008/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1988. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 1.986/89 (Apenso nºs: 924/89, 074.000.126/90, 074.000.091/89 e 074.000.122/89) Nome/Função/Período: Paulo Motta Nardelli, Presidente, de 1º/1 a 31/12/88; Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º/1 a 31/12/88; Donizetti Aurélio do Carmo, Diretor Comercial, de 1º/1 a 31/12/88; Hermes Jannuzzi, Diretor Técnico, de 1º/1 a 31/12/88, e Diretor Administrativo e Financeiro, de 27/9 a 29/9/88 e de 30/11 a 1º/12/88; Valderi Gomes dos Reis, Diretor Administrativo e Financeiro, de 18/4 a 31/4/88 e de 11/8 a 30/8/88; Helvécio da S. Araújo Mafrá Filho, Diretor Técnico, de 3/6 a 22/6/88; José Eduardo de Almeida, Diretor Comercial, de 1º/7 a 10/7/88, e Agnaldo Toshiyuguchi, Diretor Comercial, de 11/7 a 20/7/88.

Órgão/Entidade: PROFLOSA S.A. - Florestamento e Reflorestamento

Relator: Conselheiro em substituição (MV) José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) demonstrativos contábeis não apresentados em conformidade com o determinado na Lei nº 6.404/76; b) não-realização, na época devida, do inventário físico dos projetos de reflorestamento, com reflexos na representação patrimonial e financeira; c) falta de providências para adequar a representação patrimonial e de resultados dos Projetos de Reflorestamento administrados pela PROFLOSA, conforme conclusão da Auditoria Externa contratada; d) afronta continuada aos arts. 153 e 158 da Lei nº 6.404/76 (dever de diligência e lealdade) e ao DL nº 200/67, arts. 28, 77 e 79; e e) descumprimento do Estatuto Social da Proflora (arts. 19, § 1º, 26 e 28).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3808, de 10 de fevereiro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte